



PUBLICAÇÃO

**Nº 7481720: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 -
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À
POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ?
SUS**

ENTIDADE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu - CISAMVE

MUNICÍPIO

Blumenau



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7481720>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 51/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE, inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, 3º andar, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização desta Chamada Pública de Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, vinculado ao Processo Administrativo nº 51/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital visa a realização de credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde, para eventual e futura contratação por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de média e alta complexidade à população usuária do SUS, conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência, em favor dos entes consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE.
- 1.2. O ANEXO I do Termo de Referência - apresenta a Tabela de Serviços e Valores que o CISAMVE se compromete a pagar por serviço.
- 1.3. As regras do presente Edital e seus anexos, poderão ser alterados mediante expedição de resolução, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 1.4. O CISAMVE não será obrigado a executar a quantidade total de consultas, exames e procedimentos, constantes nos termos de credenciamentos firmados com os **CRENCIADOS**. O termo de credenciamento decorrente do credenciamento não gera direito subjetivo à prestação dos serviços, sendo que as demandas serão originadas e de responsabilidade dos entes consorciados.
- 1.5. Os serviços enquadram-se como comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.
- 1.5.1. A natureza do objeto a ser credenciado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme Resolução nº 910, de 28 de agosto de 2023 - CISAMVE.
- 1.5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua para atendimento das demandas dos entes consorciados.
- 1.6. Os serviços objeto do credenciamento serão executados conforme as descrições, códigos e valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), vigente na data da realização dos procedimentos, previsto no ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores, deste Edital.
- 1.6.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderão ser incluídos outros serviços não contemplados no SIGTAP, os quais serão devidamente especificados com descritivo próprio neste instrumento, obedecendo às especificações técnicas pertinentes e às normas regulamentadoras aplicáveis.
- 1.6.2. A execução dos serviços não constantes no SIGTAP, mas previstos neste Edital com descritivo próprio, deverá atender aos mesmos padrões de qualidade, controle e fiscalização aplicáveis aos procedimentos padronizados pelo SUS.
- 1.6.3. Os preços dos serviços não constantes no SIGTAP serão aqueles estabelecidos no ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores, tendo como referência pesquisa de preços realizada no mercado e/ou tabelas de referência utilizadas por outros órgãos públicos.
- 1.6.4. A Administração se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, atualizações ou alterações nos serviços com descritivo próprio, conforme necessidade e interesse público, respeitando-se os limites legais para alterações contratuais.

1.7. As quantidades de serviços em saúde são variáveis, considerando a gestão e organização interna de cada ente consorciado, bem como a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, além da forma de distribuição escolhida pelos entes consorciados.

1.7.1. Por se tratar de credenciamento, não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade de serviços de saúde eventualmente credenciados.

1.7.2. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente credenciados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1. Constituição Federal de 1988.

2.2. Lei Federal nº 8.080/1990.

2.3. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

2.4. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.4.1. O proponente, ao participar do presente credenciamento, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e ao Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem, a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.5. Lei Federal nº 13.709/2018.

2.6. Portaria de Consolidação do Ministério de Estado da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017.

3. DA OBTENÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. O **Edital** será divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do CISAME (www.cisamve.sc.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e ficará aberto por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

- 3.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderá ser encaminhado em qualquer tempo após sua publicação, devidamente formulado por escrito, e dirigido ao correio eletrônico (e-mail) credenciamento@cisamve.sc.gov.br - Assunto: Dúvidas e Questionamentos ao Edital de Credenciamento nº 1/2025.
- 3.3. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação de dispositivos legais cabíveis, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após sua publicação ou republicação, devendo o CISAMVE julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme previsão do regulamento.
- 3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento@cisamve.sc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Alberto Stein, nº 466, 3º andar, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC.
- 3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento da documentação, se necessário.
- 3.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão publicadas nos meios oficiais de comunicação institucional do CISAMVE, para ciência dos interessados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão credenciar-se as empresas ou sociedades que possuam atividade profissional e econômica compatível com o objeto, que possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas na área da saúde e localizadas em um ou mais dos entes consorciados ao CISAMVE, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas definidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre os serviços.
- 4.1.1. Excepcionalmente, poderá ser aceito o credenciamento de empresas fora da abrangência territorial dos entes consorciados, mediante formalização de termos de cooperação entre os consórcios de saúde, a fim de respeitar o princípio do comando único, observado análise do caso concreto, das circunstâncias que justifiquem a excepcionalidade e a conformidade com as autorizações normativas aplicáveis.

4.1.2. O presente credenciamento poderá ser utilizado por outros Consórcios Públicos de Saúde, mediante termo de cooperação técnica previamente firmado entre as partes, com o objetivo de viabilizar o apoio recíproco em planos, programas, projetos, atividades e ações de interesse mútuo, especialmente no tocante à cessão mútua de prestadores de serviços de saúde, desde que decorrentes deste Edital de Credenciamento Universal.

4.1.3. O Consórcio interessado na cessão de prestadores de serviços (Consórcio Cessionário) poderá requisitar a cessão de prestadores credenciados de outro Consórcio (Consórcio Cedente), desde que:

- a) Não possua oferta própria suficiente para os serviços de saúde pretendidos; e,
- b) O Consórcio Cedente disponha de oferta ociosa ou excedente no serviço demandado,

oriunda deste Edital de Credenciamento.

4.1.4. O Consórcio Cessionário deverá apresentar requerimento formal ao Consórcio Cedente, indicando os procedimentos pretendidos e os respectivos quantitativos mensais estimados.

4.1.5. Os serviços cedidos deverão observar integralmente as condições, valores e especificações técnicas estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos Termos de Credenciamento ou contratos firmados entre o Consórcio Cedente e os prestadores de serviços.

4.1.6. Uma vez aprovada a cessão pelo Consórcio Cedente, o Consórcio Cessionário celebrará termo de credenciamento próprio com o prestador de serviços originalmente credenciado ao Consórcio Cedente, figurando este último como anuente do ajuste.

4.1.7. Compete exclusivamente ao Consórcio Cessionário a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados, bem como a fiscalização da execução contratual, conforme os termos e condições pactuados.

4.1.8. Os Consórcios partícipes poderão, a seu critério, implantar ou compartilhar sistemas informatizados de controle e gestão para o acompanhamento, regulação, auditoria e fiscalização da execução dos serviços próprios e cedidos.

4.1.9. A cessão de procedimentos somente poderá ser efetivada após a aprovação nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) das regiões do Consórcio Cedente e do Consórcio Cessionário, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

- 4.2. O interessado deverá dispor de instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços objeto deste Edital, e cumprir as exigências sanitárias e as normas regulamentadoras em vigor.
- 4.3. Quando do interesse do ente consorciado o mesmo deverá disponibilizar estrutura física para o pleno exercício da atividade a ser organizada entre o ente e o prestador.
- 4.4. Não será admitido o credenciamento de proponente:
- 4.4.1. Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.4.1.1. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas (prova de regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social; prova de regularidade junto à fazenda estadual; prova de regularidade junto à fazenda municipal; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho) será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;
- 4.4.1.2. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 4.4.2. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 4.4.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração;

4.4.5. Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Edital e Termo de Referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Chamamento Público;

4.4.6. Que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos entes consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;

4.4.7. Que não atendam aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, e demais disposições contidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

4.5. É permitida a participação de consórcio de empresas, devendo atender todos os requisitos do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas no objeto e estejam aptas a realizarem os serviços indicados na Tabela de Serviços e Valores do CISAMVE, conforme ANEXO I do Termo de Referência, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, no Termo de Referência, seus anexos e nos demais regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área do objeto.

5.2. Os proponentes poderão inscrever-se para credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente Edital.

5.3. Os proponentes deverão encaminhar a documentação de habilitação exigida por meio eletrônico, através do endereço (e-mail): credenciamento@cisamve.sc.gov.br, podendo também, quando disponível, encaminhar através de sistema informatizado a ser disponibilizado pelo CISAMVE.

5.4. Os proponentes se obrigam a encaminhar todos os documentos com assinatura digital, ou certificação de validade de que possa ser aferida pela internet, e encaminhar as declarações constantes em anexo neste certame.

- 5.5. Os proponentes poderão credenciar-se para atendimento de um ou mais exames e procedimentos, bem como para uma ou mais especialidades de consultas descritas no Termo de Referência, desde que apresentados os documentos de habilitação nas respectivas especialidades.
- 5.6. Encerrado o prazo de impugnação do presente Edital, os documentos para credenciamento enviados pelos proponentes, serão analisados pela Comissão de Credenciamento do CISAMVE, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse e justificativa do Consórcio Público.
- 5.7. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá os direitos e obrigações futuras da eventual contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no próprio instrumento, no Termo de Referência e no Edital.
- 5.7.1. Quando convocados pela Administração para a execução do objeto, será formalizado termo de credenciamento, na forma do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.8. A formalização do Termo de Credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, obrigação de contratação do prestador por parte do CISAMVE e dos entes consorciados.
- 5.9. Para assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 5.10. O Termo de Credenciamento oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) do CISAMVE.
- 5.11. Os prestadores **CRENCIADOS** deverão manter-se, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento firmado, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
- 5.12. O proponente ao credenciamento poderá tirar dúvidas quanto ao seu processo ou ao presente Instrumento durante todo o seu período de vigência, de forma presencial, via e-mail ou por telefone, sempre no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede do CISAMVE, endereço no preâmbulo do Edital, mediante hora agendada com o setor responsável, no correio eletrônico (e-mail): credenciamento@cisamve.sc.gov.br ou mediante chamada telefônica no contato (47) 3331-5860.

- 5.13. A participação na chamada pública de credenciamento implica ao proponente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.
- 5.14. Serão credenciados pela Comissão de Credenciamento do CISAMVE todos os proponentes que atenderem as regras contidas neste Edital de Chamada Pública de Credenciamento e em seus anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, conforme itens a seguir, deverão ser apresentados em um único correio eletrônico (e-mail: credenciamento@cisamve.sc.gov.br) ou através de sistema próprio com o respectivo assunto: “Documentos de Habilitação para Edital de Credenciamento nº 1/2025. Caso seja identificado algum equívoco ou falta de documento, o CISAMVE através de sistema próprio ou através de e-mail realizará resposta ao e-mail comunicando o ocorrido.
- 6.1.1. É de responsabilidade da empresa interessada o acompanhamento, regularização de falta de documentos e de qualquer erro no envio dos arquivos para continuidade do credenciamento.
- 6.1.2. Nesta situação, o interessado deverá enviar correio eletrônico (e-mail) ou através de sistema próprio, contendo a regularização dos documentos solicitados pelo CISAMVE, bem como o envio atualizado dos demais documentos que tiverem vencido no transcurso deste prazo.
- 6.1.3. Poderão inscrever-se para credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas, que realizem os serviços indicados no ANEXO I - Termo de Referência, atendendo os requisitos exigidos neste Edital e em seus anexos, mediante o processo de envio de arquivos descritos nesta Cláusula.
- 6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente até a data do envio do correio eletrônico (e-mail), à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
- 6.3. Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos no máximo em até 60 (sessenta) dias antes da data de envio ao CISAMVE.
- 6.4. Os documentos deverão ser enviados por sistema próprio do CISAMVE ou correio eletrônico (e-mail), todos com assinatura digital, ou certificação de validade de que possa ser aferida pela internet.

- 6.4.1. Serão aceitos documentos com emissão on-line cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de qr-code, códigos de barra, sítio eletrônico ou outro meio disponibilizado pelo emitente.
- 6.4.2. Caso a autenticidade do documento enviado não possa ser verificada por meio da internet, o proponente deverá apresentá-lo na forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para prévia autenticação por empregado público do CISAMVE.
- 6.5. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.
- 6.6. É de responsabilidade do **CRENCIADO** manter atualizada, junto ao CISAMVE, toda a documentação relativa à regularidade dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, incluindo inscrições nos respectivos Conselhos de Classe, RQEs, vínculos no CNES e demais exigências deste Edital.
- 6.6.1. A regularidade deverá ser comprovada anualmente, no mês de aniversário da assinatura do Termo de Credenciamento, e sempre que houver formalização de aditivos ao Termo, inclusive aqueles que prorrogarem sua vigência ou ampliarem ou reduzirem seu escopo bem como quando solicitado pelo CISAMVE.
- 6.6.2. O não atendimento à exigência prevista neste item poderá ensejar a suspensão cautelar dos agendamentos e, se não sanado no prazo estipulado, a rescisão do termo de credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

7.1. Para a habilitação/credenciamentos deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 7.1.1.1. Identificação do proponente, Razão ou Denominação Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, inscrição municipal, inscrição Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, endereço completo, telefones e correios eletrônicos (e-mails) de contato, dados bancários e dados do representante legal;
- 7.1.1.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:

- 7.1.1.2.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.2.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 7.1.1.2.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.2.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.1.2.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e
- 7.1.1.2.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.3. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro de preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

7.1.1.4. Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

7.1.1.5. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos sócios-diretores ou representantes legais;

7.1.1.6. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo ente consorciado para o ramo de atividade.

7.1.1.7. As declarações constantes nos ANEXOS deste certame, deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, através de assinatura digital, ou por meio de validação na forma do item 5.9, por sócio-administrador ou procurador constituído, quando houver.

7.1.1.8. Somente será **CRENCIADO** o proponente que estiver em conformidade com o CNES no sítio oficial: <http://cnes.datasus.gov.br/>, o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, Contrato Social, rol de profissionais cadastrados, serviços a serem credenciados e destacado o atendimento ao SUS.

7.1.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

7.1.2.4. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões.

7.1.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto credenciado.

7.1.3. **Documentos Relativos à Qualificação econômico-financeira:**

7.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.3.2. Quando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária deverá demonstrar, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica.

7.1.4. **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

7.1.4.1. Alvará sanitário expedido pelo Município para o ramo de atividade;

7.1.4.1.1. Dispensado para os serviços com execução nos locais preestabelecidos pelos entes consorciados, conforme regras definidas no item 5 do ANEXO I - Termo de Referência;

7.1.4.1.2. Sempre que realizada em unidade móvel, deverá ser apresentado pelo proponente, o Alvará sanitário do item 7.1.4.1 considerando o local da prestação do serviço.

7.1.4.2. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, CRO-SC, COREN-SC, CREFITO-SC, CRP-SC, CRN-SC etc.);

7.1.4.2.1. Inscrição no Conselho Regional de Classe Profissional do Estado de Santa Catarina, conforme a categoria, de todos os profissionais responsáveis pelos atendimentos;

7.1.4.2.2. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe, junto com cópia do Registro Profissional;

- 7.1.4.2.3. Cópia do Registro de Qualificação de Especialista - RQE para cada especialidade médica pretendida;
- 7.1.4.2.3.1. Fica dispensada a apresentação do RQE para as especialidades médicas estabelecidas no edital como atendimento pós graduado, mediante apresentação do referido certificado.
- 7.1.4.2.3.2. Comprovante de Regularidade Profissional junto ao Órgão de Classe emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 7.1.4.2.4. Registro atualizado no CNES, emitido no sítio oficial: <http://cnes.datasus.gov.br>;
- 7.1.4.2.5. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>), quando for o caso;
- 7.1.4.2.6. Para os serviços de prótese odontológica, deverão apresentar CNES de laboratório de próteses dentárias próprio ou terceirizado.
- 7.1.4.2.7. Obrigatório que todos os profissionais, especialidades e equipamentos que atenderão o objeto estejam devidamente cadastrados e atualizados.
- 7.1.4.3. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada Pública de Credenciamento;
- 7.1.4.4. Caso a atividade pretendida do credenciamento seja nova para o prestador, o atestado poderá ser substituído por vistoria *in-loco* de representantes do CISAMVE e do ente consorciado sede, em que será emitido um atestado de visita técnica, apontando a conformidade das instalações;
- 7.1.4.4.1. Caso o prestador já seja **CRENCIADO** pelo CISAMVE em outras Chamadas Públicas de mesmo objeto e tenha executado os serviços propostos de forma satisfatória e não tenha sido aplicada a pena de advertência ou suspensão pela Comissão Processante do CISAMVE, o atestado será dispensado neste Credenciamento;
- 7.1.4.4.1.1. Na renovação por aditivo de prorrogação não será necessário a apresentação do Atestado definido no item 7.1.4.3.
- 7.1.4.5. A declaração Unificada constante no ANEXO VI deste certame, deverá ser apresentada com a assinatura do representante legal da empresa, através de

assinatura digital, ou por meio de validação na forma do item 5.9, por sócio administrador ou procurador constituído, quando houver.

7.1.4.6. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar demais documentos que considerar pertinentes para o processo de credenciamento de prestadores.

7.1.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnico-Profissional

7.1.5.1. Relação do Responsável Técnico e de todos os profissionais que realizarão os procedimentos, e suas respectivas inscrições junto ao Conselho Regional de Classe, bem como o Registro de Qualificação de Especialista - RQE, se for o caso, conforme ANEXO IV.

7.1.5.2. Do Responsável Técnico e todos os profissionais que realizarão os procedimentos informados na relação do item anterior, deverão ser entregues:

a) Cópia das Carteiras Profissionais/Comprovação da inscrição de todos os profissionais junto ao Conselho Regional de Classe;

b) Cópia da Inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista para cada especialidade médica pretendida, compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP, quando for o caso;

c) Cópia do Certificado de Pós-Graduação para as especialidades médicas estabelecidas no Edital como atendimento pós graduado;

d) Comprovação do vínculo dos profissionais junto ao CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde do estabelecimento, com o respectivo CBO compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP.

7.1.5.3. No caso de alterações de seu quadro funcional de profissionais, o **CREENCIADO** deverá enviar a relação atualizada dos profissionais, juntamente com as documentações relacionadas.

7.1.5.3.1. Em caso de desligamento de profissional vinculado à prestação de determinado procedimento, e na impossibilidade de substituição imediata que assegure a manutenção da oferta, o prestador deverá comunicar oficialmente a situação por e-mail ao CISAMVE, informando o pedido de suspensão do procedimento.

7.1.5.3.1.1. A suspensão poderá ser autorizada por prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da comunicação, sendo condicionada à reapresentação da documentação atualizada do novo profissional e à devida atualização no CNES.

7.1.5.3.1.2. Findo o prazo de suspensão sem o cumprimento das obrigações, o procedimento será automaticamente suprimido do Termo de Credenciamento, mediante publicação de termo aditivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.5.4. O proponente deverá apresentar, conforme exigência da categoria profissional correspondente ao serviço objeto do credenciamento, o documento de designação ou certidão de Responsabilidade Técnica, emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

7.1.5.4.1. Quando a atividade a ser prestada não exigir a indicação de responsável técnico, o proponente deverá apresentar declaração expressa assinada por seu representante legal, informando a dispensa da exigência, com base em norma específica do respectivo conselho profissional.

7.1.6. **Outros documentos**

7.1.6.1. Ficha de Requerimento de Credenciamento e declaração de capacidade instalada, conforme modelo do ANEXO II e ANEXO III.

7.1.6.2. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo constante no ANEXO VI deste Edital, declarando que:

I. possui ciência, concorda e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo de credenciamento;

II. não foi declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

III. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente possui cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS (§ 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90);

IV. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente é servidor do CISAMVE e/ou dos Entes consorciados (inc. V, art. 209, da LC nº 133/85), bem como que não possua em seu quadro societário agentes políticos dos Entes consorciados, quais sejam chefes do poder executivo, membros do poder legislativo e secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;

V. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CRENCIANTE** ou com agente público

que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inc. IV, art. 14, da Lei nº 14.133/21).

VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VII. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inc. VI, art. 14, da Lei nº 14.133/21);

VIII. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/21), e que caso estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito na declaração, por sua natureza ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;

IX. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.6.3. A Comissão de Credenciamento do CISAMVE poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

7.1.6.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome do interessado e com número do CNPJ e endereço respectivo.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos de habilitação serão avaliados pela Comissão de Credenciamento do CISAMVE, obedecendo aos seguintes prazos:

8.1.1. O prazo para análise da documentação de habilitação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação.

8.1.2. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório técnico, contendo:

a) Parecer sobre a regularidade da documentação apresentada;

- b) Indicação expressa dos documentos faltantes ou inadequados, se for o caso;
- c) Conclusão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

8.1.3. Em caso de necessidade de complementação da documentação, o interessado será notificado por escrito, por e-mail ou através do sistema disponibilizado pelo Consórcio Público, para apresentar os documentos faltantes ou realizar as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

8.1.4. Após a complementação da documentação ou transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, a Comissão de Credenciamento emitirá novo relatório técnico.

8.1.5. O relatório técnico da Comissão de Credenciamento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

8.1.6. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Consórcio Público e em diário oficial.

8.2. Os prazos referidos no item anterior poderão ser prorrogados por igual período mediante interesse e justificativa.

8.3. A Comissão de Credenciamento poderá realizar visitas técnicas às instalações dos interessados para verificar as condições para a prestação dos serviços, em data previamente agendada com o interessado, com emissão de relatório específico de vistoria que integrará o processo de credenciamento.

8.4. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Em caso de deferimento ou indeferimento do credenciamento, considera-se o proponente, independentemente de manifestação, ciente e notificado da decisão relativa à avaliação dos

documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.

- 8.7. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação caberá recurso ao CISAMVE, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8. A Comissão de Contratação analisará o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo reconsiderar sua decisão ou, caso mantenha o indeferimento, encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento.
- 8.9. A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.
- 8.10. O CISAMVE disponibilizará o Termo de Credenciamento para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento do instrumento.
 - 8.10.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do **CRENCIADO** durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
 - 8.10.2. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 8.11. Ocorrida a inabilitação do proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, este poderá, durante o período de vigência do Edital, apresentar novamente a documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior. A autorização do credenciamento deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 8.12. O credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura.
- 8.13. A lista de **CRENCIADOS** relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, deverá estar permanentemente disponível e atualizada no sítio oficial do CISAMVE (<https://www.cisamve.sc.gov.br>).
- 8.14. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas neste Edital permitem que mais de um proponente seja **CRENCIADO** para o mesmo serviço.

9. DA CONTRATAÇÃO.

- 9.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento Público, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento.

- 9.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador.
- 9.3. Após divulgação da lista de **CRENCIADOS**, o ente consorciado poderá convocar o **CRENCIADO** para prestação dos serviços, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O CISAMVE disponibilizará o termo de credenciamento para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento do instrumento.
- 9.4.1. A recusa injustificada em assinar o termo de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pelo CISAMVE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.4.2. O termo de credenciamento oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços, conforme minuta constante no ANEXO VII, será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) do CISAMVE.
- 9.5. A administração poderá convocar o **CRENCIADO** durante todo o prazo de validade do credenciamento para execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.
- 9.6. A vigência da contratação será regida pelas disposições constantes neste edital.
- 9.7. Os termos de credenciamento decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Cada termo de credenciamento será acompanhado por um gestor e um fiscal, designados formalmente pela autoridade competente do Consórcio, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais caberá a verificação da qualidade e conformidade da execução dos serviços com base nos parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 10.1. A demanda de procedimentos depende única e exclusivamente das necessidades dos entes consorciados ao CISAMVE.
- 10.2. O CISAMVE não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços relacionados no ANEXO I - Termo de Referência, cabendo a cada ente Consorciado adotar, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores **CRENCIADOS**, observada a sua regulação:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por tratamento fora do domicílio (TFD), e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

10.3. Para fins de identificação de demanda e necessidade do serviço, o ente deverá respeitar a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.066/2017 e ao Decreto Estadual nº 1.168/2017 – e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-los – que dispõem sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde - pelos entes consorciados e pelo Estado de Santa Catarina, assim como as deliberações da CIR e da CIB.

10.4. A demanda poderá ser distribuída pelos entes consorciados entre todos os **CRENCIADOS** habilitados e que possuam Termo de Credenciamento formalizado e vigente.

10.5. O custo com o encaminhamento do paciente até o estabelecimento de saúde credenciado será de responsabilidade do ente consorciado. Quando o atendimento ocorrer no ente consorciado de residência do paciente, os custos serão arcados por ele.

10.6. Havendo demanda maior que a oferta de serviços credenciados, será aplicado o sistema de cotas de vagas por ente consorciado, a ser controlado pelo CISAMVE.

10.7. Na possibilidade de sistema próprio de agendamento fornecido pelo CISAMVE, deverá ser obrigatoriamente utilizado pelo prestador e pelo ente consorciado.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS.

11.1. O **CRENCIADO** irá atender os usuários do SUS mediante prévio agendamento solicitado diretamente pelas Secretarias de Saúde dos entes consorciados ao CISAMVE.

- 11.1.1. Será agendado previamente pela Secretaria de Saúde do ente consorciado a execução do serviço diretamente com o **CRENCIADO**, que disponibilizará horários em sua agenda em resposta às solicitações.
- 11.1.2. Os pedidos de agendamento devem ser respondidos pelo **CRENCIADO** em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do ente consorciado, devendo ser realizados (exames, procedimentos e consultas) dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação do agendamento.
- 11.2. Os serviços poderão ser prestados nas instalações de responsabilidade do **CRENCIADO**, informadas no termo de credenciamento, assim como nos locais estabelecidos pelos entes consorciados ao CISAMVE.
- 11.3. A requisição do serviço de saúde deverá ser aprovada pela regulação municipal responsável, que emitirá previamente a Guia de Autorização no sistema de gestão disponibilizado pelo CISAMVE, sendo esta uma condição indispensável à execução do atendimento/serviço.
- 11.4. A comprovação da execução dos serviços, se dará mediante:
- 11.4.1. Recepção da Guia de Autorização, por parte do **CRENCIADO**, executada em sistema de gestão disponibilizado pelo CISAMVE, por meio do código de barras impresso na referida Guia.
- 11.4.1.1. A Guia de Autorização deverá conter exatamente o disposto no pedido médico, sob pena de não realização do procedimento.
- 11.4.2. Apresentação da Guia de Autorização emitida pelo ente consorciado, a qual autoriza o seu atendimento, assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já recepcionada no sistema de gestão disponibilizado pelo CISAMVE, juntamente com a prescrição médica dos procedimentos que deverá ser encaminhada pelo ente consorciado autorizador.
- 11.4.2.1. A assinatura do paciente na Guia de Autorização poderá ser substituída pelo CISAMVE, em momento oportuno e mediante notificação ao **CRENCIADO**, por leitura biométrica para recepção dos atendimentos;
- 11.4.2.2. Para a implantação da leitura biométrica, deverá ser encaminhada pelo CISAMVE, uma Nota Técnica Explicativa ao **CRENCIADO** e aos entes consorciados acerca do processo de utilização do sistema.

11.4.3. Para conferência e posterior faturamento pelo CISAMVE dos atendimentos mensais, o **CRENCIADO** entregará a produção entre o dia 1º (primeiro) e o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, na sede do CISAMVE.

11.4.3.1. Produções entregues após esse prazo serão avaliadas apenas para fins de pagamento na competência subsequente, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) dias da data da realização do atendimento.

11.4.4. A documentação para o processo constante no item 11.4.3 deverá ser encaminhada na sequência a seguir, agrupada por ente consorciado, em ordem alfabética de pacientes, sempre com a Guia de Autorização emitida pelo ente consorciado fixada na frente de todos os documentos adicionais que devem ser encaminhados juntos, sendo:

11.4.4.1. Relatório gerado no sistema de gestão do CISAMVE;

11.4.4.1.1. A recepção das Guias de Autorização é obrigatória para a geração do relatório de produção;

11.4.4.1.2. Relatório de sistema próprio do **CRENCIADO**, não será utilizado para fins de controle e avaliação, sendo desnecessário seu envio.

11.4.4.1.3. Guia de Autorização gerada pelo ente consorciado no sistema de gestão do CISAMVE, em conformidade com o encaminhamento profissional, devidamente assinada pelo paciente ou responsável identificado;

11.4.4.1.4. Encaminhamento médico ou requisição do atendimento profissional;

11.4.4.1.5. Laudos ou relatórios previstos neste Edital e seus anexos para fins de comprovação de execução do serviço quando necessário e/ou solicitado pelo CISAMVE, devidamente assinados pelo responsável pela emissão.

11.4.5. As Guias de Autorização, deverão ser encaminhadas ao CISAMVE, após o período de produção (1º à 30 ou 31, sempre compreendendo o período integral do mês).

11.4.5.1. As Guias de Autorização deverão ser recepcionadas pelo **CRENCIADO** dentro do mesmo mês de realização do exame, procedimento ou consulta, sendo que somente serão faturados os atendimentos realizados no período indicado no item 11.4.5.

11.4.6. A documentação física a ser enviada pelo **CRENCIADO** para faturamento, deverá ser entregue na sede do CISAMVE em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

- 11.4.6.1. A documentação física deverá ser enviada em pacote ou envelope opaco fechado, com identificação expressa do remetente e contendo o texto - “Setor de Faturamento do CISAMVE, Documento Sensível - Acesso Restrito ao Destinatário”;
- 11.4.6.2. A produção encaminhada divergente ao que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, não será recebida para faturamento.
- 11.4.7. As não conformidades encontradas nas conferências da execução dos serviços, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por correio eletrônico (e-mail) ou sistema próprio ao **CRENCIADO**, devendo serem adequadas em até 3 (três) dias úteis do recebimento da informação, Caso não havendo retorno no prazo estipulado, o mesmo ainda poderá apresentar a correção até a próxima competência. Após este período não será mais aceito a sua apresentação, sendo demonstrada a glosa dos serviços.
- 11.5. A Guia de Autorização do usuário do SUS, emitida via sistema de gestão do CISAMVE, para execução do serviço pelo **CRENCIADO**, terá validade de 60 (sessenta) dias após a data do agendamento do procedimento, sendo automaticamente cancelada após este prazo.
- 11.6. O CISAMVE utilizará sistema próprio de gestão informatizado para controle de autorizações e agendamentos dos serviços.
- 11.7. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos entes consorciados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao usuário pelo **CRENCIADO** ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias em nenhuma hipótese.
- 11.7.1. A Secretaria de Saúde do ente consorciado que estiver agendando os atendimentos não poderá requisitar diretamente ao **CRENCIADO** tratamento diverso para o encaminhamento de seus usuários.
- 11.7.2. Em nenhuma hipótese poderá o **CRENCIADO** se utilizar do material e/ou carimbo disponibilizado pelo CISAMVE para atendimentos próprios que não sejam autorizados e conferidos via sistema sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de penalidade, garantido o contraditório.
- 11.8. É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de retorno médico, quando o mesmo paciente for reagendado pela Secretaria de Saúde do ente consorciado, com o mesmo profissional e especialidade no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da consulta anterior.

- 11.9. Caso seja necessário retorno (consultas) do paciente em até 30 (trinta) dias, o mesmo poderá retornar quantas vezes for necessário dentro dos 30 (trinta) dias sem cobrança de nova consulta. Se o **CRENCIADO** não tiver disponibilidade de agenda para atender este paciente dentro do referido prazo, o mesmo deverá realizar o retorno em data posterior, porém sem cobrança de nova consulta. Será considerado retorno de até 30 (trinta) dias (sem cobrança) para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta.
- 11.10. O CISAMVE poderá instituir, em momento oportuno, junto aos **CRENCIADOS** a utilização do prontuário eletrônico do paciente, bem como a inclusão do resultado dos exames, que poderá ser acessado pela Secretaria de Saúde do ente consorciado, em seu sistema de gestão.
- 11.10.1. Para a implantação do registro no prontuário eletrônico no sistema de gestão do CISAMVE, deverá ser encaminhada pelo Consórcio, uma Nota Técnica Explicativa ao **CRENCIADO** e aos entes consorciados acerca do processo de utilização do sistema.
- 11.11. Todos os **CRENCIADOS** deverão manter atualizadas as informações no CNES.
- 11.11.1. Os serviços, CBO profissional, equipamentos e profissionais **CRENCIADOS** deverão constar na base de dados do CNES.
- 11.11.2. Quando o processamento da produção for glosado pela desatualização do CNES do **CRENCIADO** conforme relatório gerado, o CISAMVE procederá a notificação do mesmo para a devida atualização do cadastro, sob pena de bloqueio do sistema para novos agendamentos.
- 11.12. Todos os **CRENCIADOS** deverão manter cadastro atualizado, bem como alimentar a informação dos atendimentos oriundos deste Credenciamento no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA do DATASUS, disponível em <http://ciha.datasus.gov.br/CIHA/index.php?area=04>, em conformidade com a Portaria nº 2.905/2022, ou em qualquer outro sistema que venha a ser solicitado pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
- 11.12.1. Após a adequação do Sistema CIHA por parte do Ministério da Saúde, o prestador **CRENCIADO** deverá informar em campo próprio do Sistema CIHA, o CNPJ do CISAMVE.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O **CRENCIADO** deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços, conforme estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

- 12.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, obriga-se o **CRENCIADO** a refazê-lo, sem qualquer ônus à Administração, podendo ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.
- 12.2. O **CRENCIADO** deverá executar todos os serviços que se propor a fazer, entre os constantes na Tabela de Serviços e Valores do CISAMVE, conforme termos do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.
- 12.2.1. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os entes consorciados ao CISAMVE que contratarem os serviços.
- 12.3. Estão incluídas no preço dos serviços a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles: todos os procedimentos, insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços credenciados, taxas de administração, taxas de sala, atendimento aos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
- 12.3.1. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente credenciados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.
- 12.3.1.1. Não serão remunerados os casos de absenteísmo, assim entendidos como o não comparecimento do usuário do SUS ao atendimento previamente agendado.
- 12.3.1.2. Também não serão remuneradas as situações de impossibilidade de finalização do procedimento, quando o procedimento não for iniciado ou concluído.
- 12.3.1.3. Excepcionalmente, quando comprovado pelo **CRENCIADO** que a não conclusão do procedimento de seu por culpa exclusiva do usuário SUS, como a ausência de preparo ou outras causas devidamente comprovadas, o **CRENCIADO** terá direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao procedimento.
- 12.4. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 12.5. Toda necessidade de encaminhamentos, procedimentos e/ou cirurgias deverão ser entregues ao usuário beneficiário dos serviços, seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, para que o mesmo entregue ao ente consorciado para continuidade no atendimento junto ao ente consorciado.
- 12.6. O **CRENCIADO** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao Sistema Informatizado de Gestão do CISAMVE, quando necessário,

garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.

12.7. Poderão ser incluídos novos serviços em saúde e/ou excluídos os já existentes na Tabela de Serviços e Valores do CISAMVE, conforme demanda e necessidade, atendido o procedimento estabelecido em regulamento do CISAMVE.

12.8. O CISAMVE reserva-se o direito de realizar pesquisas periódicas de satisfação para avaliar a qualidade na prestação dos serviços credenciados.

12.9. O **CRENCIADO** deverá oferecer garantia plena sobre os serviços prestados, em atendimento às especificações e aos requisitos técnicos pormenorizados no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento, necessárias para a prestação dos serviços e o atendimento das demandas.

12.9.1. Essa garantia deverá cobrir todos os aspectos dos serviços prestados, assegurando a plena prestação dos serviços conforme credenciado, sem custos adicionais para o credenciante.

12.9.2. Caso haja necessidade de correção devido a falhas na prestação dos serviços, estes devem ser realizados sem ônus e com prazos pré-definidos para a sua conclusão.

12.10. Na emissão de laudos de avaliação, exames, procedimentos ou resumo clínico, o médico subscritor deverá possuir Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) válido, na especialidade compatível com a modalidade diagnóstica realizada.

12.11. Caso haja necessidade de complementação nos serviços e/ou procedimentos inicialmente autorizados, deverá o prestador, de modo imediato e previamente a realização, solicitar formalmente ao ente consorciado, com justificativa da necessidade e assinatura da credenciada, constando os dados do usuário, para análise e possível autorização, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

12.12. Quando se tratar de necessidade de complementação nos serviços com uso de materiais específicos em procedimentos de gastroenterologia, inicialmente autorizados, o credenciado ficará autorizado a execução e deverá ser comprovado conforme detalhamento na Tabela de Valores, apresentando as etiquetas anexadas as guias na prestação de contas, a fim de validar o procedimento complementar executado.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 13.2. As comunicações entre o **CRENCIADO** e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3. O **CRENCIADO** deverá manter preposto para representá-la e manter comunicação direta com representante da Administração durante a execução da contratação.
- 13.4. A Administração poderá convocar representante do **CRENCIADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista do **CRENCIADO**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.6. O **CRENCIADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento.
- 13.7. Será instituída, por ato do CISAMVE, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta por representantes técnicos indicados pelos entes consorciados, com a finalidade de realizar o monitoramento, a avaliação contínua e a verificação do cumprimento dos serviços prestados pelos credenciados.
- 13.7.1. A Comissão atuará em articulação com os gestores e fiscais designados nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências destes.
- 13.7.2. A Comissão poderá realizar visitas técnicas, emitir relatórios de conformidade, solicitar documentos e apresentar recomendações para a melhoria da execução dos serviços de saúde credenciados, bem como sugerir medidas corretivas, inclusive notificar e/ou abertura de processos administrativos quando constatadas irregularidades.
- 13.7.3. O funcionamento da Comissão será regulamentado por resolução interna do CISAMVE, que definirá sua composição, periodicidade das reuniões, forma de registro das deliberações e demais aspectos operacionais.
- 13.8. Somente o **CRENCIADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 13.8.1. A inadimplência do **CRENCIADO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não

poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.9. A prestação dos serviços credenciados não implica vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais do **CRENCIADO**, nem com o próprio **CRENCIADO** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

13.10. É vedado ao **CRENCIADO** exigir garantias e/ou cobrar pelos serviços prestados aos usuários beneficiários, a qualquer título, incluído valor complementação, sob pena de necessidade de ressarcimento ao beneficiário ou representante legal o valor cobrado indevidamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

13.11. Cada termo de credenciamento será acompanhado por um gestor e um fiscal, designados formalmente pela autoridade competente do Consórcio, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais caberá a verificação da qualidade e conformidade da execução dos serviços com base nos parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações do **CRENCIANTE**:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**, de acordo com este instrumento e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

14.1.3. Notificar o **CRENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CRENCIADO**, através de agente público ou comissão especialmente designada;

14.1.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.6. Designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo Termo de Credenciamento, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto;

- 14.1.7. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo **CREENCIADO**;
- 14.1.9. Efetuar conferência e fiscalização dos serviços em saúde realizados pelo **CREENCIADO**, conforme necessidade;
- 14.1.10. Efetuar o pagamento ao **CREENCIADO** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- 14.1.11. Aplicar ao **CREENCIADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CREENCIANTE**;
- 14.1.12. Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na lei.
- 14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREENCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.3. São obrigações do **ENTE CONSORCIADO**:
- 14.3.1. Assinar, previamente ao início da utilização dos serviços credenciados, o Termo de Anuência e Compromisso, firmando seu compromisso com as obrigações previstas;
- 14.3.2. Organizar a demanda local e realizar o lançamento dos pacientes para agendamento, respeitando a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.066/2017 e ao Decreto Estadual nº. 1.168/2017;
- 14.3.3. Refazer as autorizações dos pacientes para novo agendamento e informar-los em casos onde houver impossibilidade da realização dos serviços em data anteriormente agendada;
- 14.3.4. Autorizar os agendamentos, e emitir a Guia de Autorização que deverá ser entregue ao usuário beneficiário, acompanhada, obrigatoriamente, do devido pedido/encaminhamento médico;
- 14.3.5. Realizar a regulação do acesso do paciente aos **CREENCIADOS**, respeitando suas filas e a ordem de classificação;

- 14.3.6. Repassar ao consórcio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços e/ou Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelos **CRENCIADOS**.
- 14.3.7. Empreender esforços e adotar os meios necessários para minimizar o absenteísmo de pacientes aos serviços de saúde agendados;
- 14.3.8. Comunicar por escrito ao Consórcio quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços pelos credenciados, para as devidas providências;
- 14.3.9. Orientar os usuários beneficiários e informá-los sobre suas prerrogativas e responsabilidades, quais sejam:
- 14.3.10. Comparecer na sede do **CRENCIADO** na data e horário do agendamento da consulta/procedimento/exame, portando os documentos necessários ao atendimento;
- 14.3.11. Observar as orientações repassadas pelos profissionais para realização dos procedimentos;
- 14.3.12. Ler e observar as instruções contidas na Carta de direitos dos usuários do SUS, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/acao-a-informacao/programas-e-projetos/carta-de-direitos-dos-usuarios-do-sistema-unico-de-sau-de-sus>;
- 14.3.13. Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina;
- 14.3.14. Denunciar imediatamente ao CISAMVE e à Secretaria de Saúde do ente consorciado quando, encaminhado(a) pelo Sistema Único de Saúde SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado;
- 14.3.15. Comunicar à Secretaria de Saúde do ente consorciado, com antecedência, quanto à impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser realocado ao final da lista do SISREG;
- 14.3.16. Relatar à Secretaria de Saúde do ente consorciado as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.
- 14.3.16.1. Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na lei.
- 14.4. São obrigações do **CRENCIADO**:

- 14.4.1. Firmar a assinatura do Termo de Credenciamento em até **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade;
- 14.4.2. Deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;
- 14.4.3. Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato;
- 14.4.4. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- 14.4.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.4.6. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene, acessibilidade e funcionamento;
- 14.4.7. Dispor de Sistema informatizado com capacidade para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos pacientes, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.787/2018 e Lei Federal nº 13.709/2018;
- 14.4.8. O **CRENCIADO** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao Sistema Informatizado de Gestão do CISAMVE, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados;
- 14.4.9. Realizar os atendimentos propostos de acordo com a capacidade ofertada, em conformidade com a regulação de cada ente consorciado;
- 14.4.10. Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas dos entes consorciados ou do consórcio, para repasse de informações técnicas e operacionais a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pelos entes consorciados;
- 14.4.11. A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados ao **CRENCIADO**;
- 14.4.12. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados -

- LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018), realizando os serviços sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;
- 14.4.13. Respeitar/seguir os fluxos e protocolos dos entes consorciados, para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;
- 14.4.14. Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde;
- 14.4.15. Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo ente consorciado ou pelo CISAMVE;
- 14.4.16. Executar os serviços nos quais credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados, conforme lançamentos dos entes consorciados;
- 14.4.17. Comunicar ao **CRENCIANTE**, com antecedência de **10 (dez) dias**, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- 14.4.18. Manter atualizado os cadastros dos profissionais para prestação dos serviços credenciados junto ao **CRENCIANTE**, e suas devidas inscrições nos respectivos conselhos de classe, com seus títulos de especialidade médica, quando for o caso;
- 14.4.19. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incluindo o cadastro dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível, conforme tabela SIGTAP e o cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados, conforme tabela SIGTAP;
- 14.4.20. Solicitar junto ao gestor municipal do SUS do ente consorciado onde se localiza sua inclusão no CNES como prestador de serviços como terceiro no CISAMVE;
- 14.4.21. Não realizar nenhuma forma de cobrança de complementação de valores, dos entes consorciados ou dos usuários beneficiários, tampouco referenciar para atendimento de forma particular;
- 14.4.22. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- 14.4.23. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 14.4.24. Justificar ao **CRENCIANTE**, ao usuário beneficiário e/ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no termo de credenciamento;

- 14.4.25. Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- 14.4.26. Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se ao **CRENCIANTE** e ao ente consorciado, o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- 14.4.27. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- 14.4.28. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD -, aplicáveis ao objeto;
- 14.4.29. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- 14.4.30. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISAMVE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.4.31. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CRENCIANTE** ou do fiscal ou gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 14.4.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.4.33. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 14.4.34. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CRENCIANTE** e não poderá onerar o objeto credenciado;

- 14.4.35. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do termo de credenciamento, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Termo de Credenciamento, bem como manter seus dados atualizados;
- 14.4.36. Encaminhar o Relatório de Conferência e as Guias de Autorização assinadas pelos usuários e emitir a Nota Fiscal dos serviços realizados nos prazos e disposições contidas no Termo de Referência e no Edital;
- 14.4.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CRENCIADO**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4.38. Realizar o atendimento a terceiros de forma ética, eficiente e respeitosa, garantindo a qualidade dos serviços prestados e assegurando que todas as interações sejam conduzidas com o devido profissionalismo;
- 14.4.39. Não utilizar o nome do **CRENCIANTE**, sua marca, logo ou qualquer elemento de identificação em materiais publicitários, promocionais ou de marketing;
- 14.4.40. Alimentar periodicamente, com critérios a serem definidos pelo CISAMVE, sistema informatizado do Ministério da Saúde, a fim de identificar a produção realizada através do CISAMVE;
- 14.4.41. Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na lei.

15. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

- 15.1. O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para garantir permanente ingresso de novos interessados.
- 15.2. Em caso de formalização de instrumento do termo de credenciamento, o prazo de vigência do termo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.1. A prorrogação de que trata este item poderá ser requerida pelo **CRENCIADO** no prazo de vigência do respectivo termo de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e é condicionada ao aceite, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.
- 15.3. É vedada a subcontratação total do objeto deste credenciamento.

15.3.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa do Consórcio Público, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total do termo de credenciamento, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

15.3.1.1. A subcontratada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, proporcionalmente à parcela a ser executada;

15.3.1.2. Permanece a responsabilidade integral do **CRENCIADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada;

15.3.1.3. O **CRENCIADO** responde perante o Consórcio Público pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3.2. A subcontratação exige avaliação prévia do subcontratado e aprovação formal pelo Consórcio Público.

16. DO QUANTITATIVO E DO VALOR.

16.1. O valor total estimado anual do processo é de R\$ 15.614.672,00 (quinze milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais).

16.2. Para a definição do valor estimado anual do presente processo, foi considerada a série histórica de despesas verificadas no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, especificamente o valor despendido no exercício de 2024, que totalizou R\$ 12.491.738,40 (doze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Com o objetivo de garantir o acesso contínuo dos entes consorciados aos serviços credenciados e conferir maior segurança e previsibilidade à gestão dos recursos públicos, decidiu-se estimar o valor da contratação, aplicando-se um acréscimo de 25%.

16.3. Os serviços de saúde prestados pelo **CRENCIADO** serão remunerados por cada serviços efetivamente realizados, de acordo com a Tabela de Serviços e Valores do CISAMVE, constante no ANEXO I do Termo de Referência, e suas alterações, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

- 16.4. Para fins de contratação, será utilizado a informação da “capacidade instalada” fornecida pelo próprio prestador de serviço.
- 16.5. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos entes consorciados, conforme a demanda de consumo e a procura dos munícipes pelos atendimentos oferecidos, bem como a forma de distribuição escolhida pelos entes.
- 16.6. A contratação efetiva dos serviços será feita sob demanda, mediante solicitação e autorização dos entes consorciados, com remuneração apenas pelos serviços efetivamente realizados, conforme os procedimentos efetivamente demandados pelos usuários.
- 16.7. Para fins de organização administrativa, será considerada a capacidade instalada informada por cada prestador no ato do credenciamento, a qual poderá ser utilizada para fins de regulação, organização da oferta e pactuação junto aos entes consorciados.

17. DO PAGAMENTO.

- 17.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no anexo I do Termo de Referência, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
- 17.2. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários ou dos entes consorciados, a qualquer título.
- 17.3. O quantitativo mensal ofertado pelo **CRENCIADO** é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CISAMVE exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados e recepcionados, dentro do mês de competência, pelo prestador de serviços, via sistema de gestão disponibilizado pelo CISAMVE.
- 17.4. A sequência de faturamento da produção mensal obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede do CISAMVE.
- 17.5. Havendo divergência ou erros entre serviços credenciados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVE a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o **CRENCIADO** emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

- 17.6. Finalizada a auditoria, o **CREENCIADO** será informado pelo Setor de Faturamento do CISAMVE sobre o valor aprovado para pagamento e informações complementares a serem incluídas para emissão da Nota Fiscal.
- 17.7. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.
- 17.7.1. Nas competências em que houver prestação de serviços, juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as Certidões de regularidade fiscal atualizadas, pois o **CREENCIADO** deve manter e comprovar as condições de habilitação válidas para o credenciamento durante toda a vigência do termo de credenciamento.
- 17.8. Não serão consideradas Notas Fiscais enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de Nota Fiscal.
- 17.9. O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.
- 17.10. O CISAMVE fará a retenção de tributos na fonte quando a legislação vigente assim determinar.
- 17.11. O pagamento da produção será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal enviada pelo **CREENCIADO**.
- 17.12. O pagamento será realizado pela Administração em favor do **CREENCIADO** que executou os serviços, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade do **CREENCIADO**, formalizada no Termo de Credenciamento.
- 17.13. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, formalizado no Termo de Credenciamento, sendo responsabilidade do **CREENCIADO** manter a informação atualizada no momento do cadastro e durante toda a vigência do credenciamento.
- 17.13.1. Se o **CREENCIADO** for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento.

18. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL.

- 18.1. Os serviços de saúde constantes da Tabela de Serviços e Valores do CISAMVE, **ANEXO I do Termo de Referência**, serão reajustados conforme as disposições a seguir dispostas:
- 18.1.1. A Tabela de Procedimentos e Valores poderá ser alterada, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios

Consorticiados, à quem caberá a decisão sobre os valores pagos na referida Tabela, com Deliberação pelos membros da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR.

18.1.2. A alteração dos valores praticados dos serviços de saúde especificados neste Edital, seguindo a Tabela de Procedimentos e Valores constante no ANEXO I do Termo de Referência, respeitará a seguinte sequência:

18.1.2.1. Os serviços que constam na tabela SIGTAP (SUS), cujos valores tiverem atualização (reajuste ou revisão) concedido pelo Ministério da Saúde, terão seus valores automaticamente atualizados a todos os CREDENCIADOS;

18.1.2.2. Quando na atualização (reajuste ou revisão) do valor SIGTAP (SUS) pelo Ministério da Saúde, os procedimentos com previsão de pagamento de Valor Complementar na Tabela de Procedimentos e Valores do Termo de Referência anexo a este Edital, terão a diferença deduzida do Valor Complementar, não alterando o valor final a ser faturado;

18.1.2.3. Os valores praticados no ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelos CREDENCIADOS ou Entes Consorticiados interessados, em caso de fator superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

18.1.3. A atualização (reajuste ou revisão) passa a vigorar para as futuras contratações, assim como para os contratos vigentes a partir da republicação deste Edital com as alterações.

18.1.4. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao CREDENCIADO a escolha da manutenção do Termo de Credenciamento, registrando a alteração contratual a partir da emissão de Termo Aditivo ou Apostilamento (no caso de aceite) ou por meio de distrato do termo de credenciamento vigente (em caso de não aceite).

18.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **120 (cento e vinte)** dias.

18.2.1. O prazo referenciado no subitem anterior considera os trâmites administrativos necessários para análise e deliberação acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando:

a) análise da demanda pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde;

- b) pesquisa de mercado para definição do preço de referência; e,
- c) deliberação pelo CISAMVE.

19. DAS SANÇÕES.

19.1. Comete infração administrativa o **CRENCIADO** que:

- I. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados;
- II. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total dos serviços credenciados;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;
- IX. praticar ato fraudulento na execução do objeto credenciado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) neste instrumento, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA:

- I) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor dos procedimentos não realizados, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;
- III) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial do termo de credenciamento;

IV) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do termo de credenciamento, para cada ocorrência de irregularidade na qualidade dos serviços prestados, assim entendida como a prestação de serviços em desacordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos;

V) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mês correspondente, quando verificada fraude no faturamento ou cobrança indevida aos usuários do SUS, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos valores indevidamente recebidos;

VI) De 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de credenciamento, conforme gravidade da infração, quando verificado o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não especificadas nas alíneas anteriores.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: aplicada no âmbito do CISAMVE e dos entes consorciados, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos em que a infração não configure ato atentatório à Administração Pública;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) DESCRENCIAMENTO: independentemente da aplicação das sanções anteriores, o descredenciamento poderá ser determinado por reincidência nas infrações graves ou por razões de interesse público, devidamente justificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, para a Administração Pública e para o usuário do SUS.

19.4. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. A aplicação das sanções previstas no subitem 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.7. Os débitos do **CREENCIADO** com a Administração Pública **CREENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do **CREENCIADO**, decorrentes do mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público **CREENCIANTE**.

19.8. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao **CREENCIADO**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1. Das decisões proferidas pela Administração, caberão recursos nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail credenciamento@cisamve.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

20.2.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

20.2.2. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

20.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

20.3. O recurso terá efeito suspensivo apenas quanto aos atos de classificação e habilitação.

21. DO DESCREDENCIAMENTO.

21.1. O **CREENCIADO** poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação ao Consórcio Público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.2. O Consórcio Público poderá promover o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Cobrança de valores adicionais dos usuários ou dos entes consorciados;

- c) Paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) Recusa injustificada em atender os usuários encaminhados pelo Consórcio;
- e) Condenação definitiva por prática de fraude ou crime contra a Administração Pública;
- f) Falência, dissolução ou insolvência do **CREENCIADO**;
- g) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do termo de credenciamento;
- h) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i) Interesse público, devidamente justificado.

21.3. O descredenciamento não exime o **CREENCIADO** das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

21.4. No caso de descredenciamento, será assegurado ao **CREENCIADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

21.5. O descredenciamento de qualquer prestador não prejudicará a continuidade da prestação de serviços pelo Consórcio, que convocará **CREENCIADOS** remanescentes ou realizará novo credenciamento.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018).

22.1. O **CREENCIADO** deverá observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais dos usuários aos quais tiver acesso em decorrência da execução dos serviços.

22.2. O **CREENCIADO** somente poderá tratar dados pessoais para fins específicos de prestação dos serviços credenciados, não podendo utilizá-los para finalidade diversa.

22.3. O **CREENCIADO** deverá assegurar que seus funcionários e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais estejam vinculados a compromissos de confidencialidade.

22.4. O **CREENCIADO** notificará imediatamente o Consórcio Público sobre qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais.

22.5. Ao término da vigência do termo de credenciamento, o **CREENCIADO** deverá eliminar de forma segura todos os dados pessoais a que tiver acesso, exceto quando a retenção for exigida por lei ou regulamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente deste Consórcio Público.

23.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.4. A potencial contratada deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Edital e no Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

23.4.1. A comunicação entre o **CRENCIANTE**, o Ente consorciado e o **CRENCIADO** deverá ser, preferencialmente, por meio digital, a fim de fomentar a diminuição do consumo de papel.

23.4.2. Em atenção ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU¹, a contratada observará:

a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

c) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

d) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, conforme for o caso.

23.4.3. O **CRENCIADO** será responsabilizado por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos fornecimentos objeto da contratação.

¹AGU. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 7ª Edição - Outubro/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

- 23.5. O CISAMVE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.6. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.
- 23.7. Os usuários que verificarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, a qualquer tempo, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.
- 23.8. Este Chamamento Público não afeta a validade dos Contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade firmados por Editais de Credenciamento anteriores, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da Lei.]
- 23.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (Anexo I do Termo de Referência - Tabela de Valores de Procedimento de Média e Alta Complexidade);

ANEXO II - Ficha de Identificação do Proponente;

ANEXO III - Declaração de capacidade instalada e disponibilidade ao SUS;

ANEXO IV - Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

ANEXO V - Declaração Unificada;

ANEXO VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

Blumenau/SC, 07 de agosto de 2025.



ELVIS PEREIRA SANTANA

Diretor Executivo em Substituição

(Resoluções 978/2024 e 1096/2025 - CISAMVE)

[Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser credenciado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes consorciados para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de média e alta complexidade à população usuária do sistema único de saúde – SUS.

1.1. Sobre o CISAMVE:

1.1.1. Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE, inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa, integra a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes à Política de Saúde e Contratações Públicas, pelo seu Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

1.1.2. Enquanto Instituição Pública, na forma de Consórcio Intermunicipal, o CISAMVE foi criado inicialmente para gestão de serviços na área de saúde e atualmente abrange um escopo de serviços multifinalitários, atendendo aos anseios do movimento municipalista crescentes por eficiência e transparência. Para tanto, observa os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, e a administração pública.

1.1.3. O CISAMVE está inserido em um contexto propício para o desenvolvimento do municipalismo e dos governos locais. Para tanto, o Consórcio Público CISAMVE foi criado dentro da Associação dos Municípios do Vale Europeu - AMVE para encontrar solução para um problema específico na época de sua instituição, em 1998 (então denominado Consórcio Público

Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI), que era a contratação de serviços médicos em municípios pequenos.

1.1.4. Ao longo de seus 25 (vinte e cinco) anos de história, o Consórcio (anteriormente denominado CISAMVI) se desenvolveu em direção à modernização e ampliação dos seus serviços, quando passou a se chamar de Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – CISAMVE, posteriormente alterado pela 3ª Alteração do Contrato de Consórcio Público. Acompanhando o desenvolvimento territorial da região do Vale Europeu, o CISAMVE visa atender os consorciados além das questões relacionadas à saúde, se posicionando como uma entidade centralizada de serviços de saúde e compras compartilhadas multifinalitárias. Além do exposto, atua como entidade promotora do desenvolvimento de ações municipalistas e reunião de entidades e parceiros públicos e privados que atuam na administração dos assuntos de interesse dos seus consorciados.

1.1.5. O associativismo reúne municípios, associações, federações e confederações de municípios, consórcios públicos e demais entidades parceiras que promovem o fortalecimento dos municípios e das políticas municipalistas. Nesse ínterim, o CISAMVE atua como entidade de interesse e responsabilidade social, priorizando e promovendo políticas públicas, priorizando a saúde, e articulação de interesses municipalistas, fomento de alianças sociais, parcerias com instituições afins e conexão com a organização municipalista brasileira.

1.2. Sobre os objetivos do CISAMVE:

1.2.1. De acordo com seu Contrato de Consórcio, artigo 8º, o CISAMVE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados, destacando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos, em Assembleia Geral:

- I. representar o conjunto dos entes que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. realizar ações e prestar serviços, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública, priorizando os serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico;
- III. assegurar a prestação de serviços em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos entes consorciados, de maneira eficiente e eficaz. Quando se tratar de serviço de saúde, respeitar ainda as diretrizes do SUS;
- IV. fomentar o estabelecimento de novos serviços nos entes consorciados e a manutenção dos existentes;

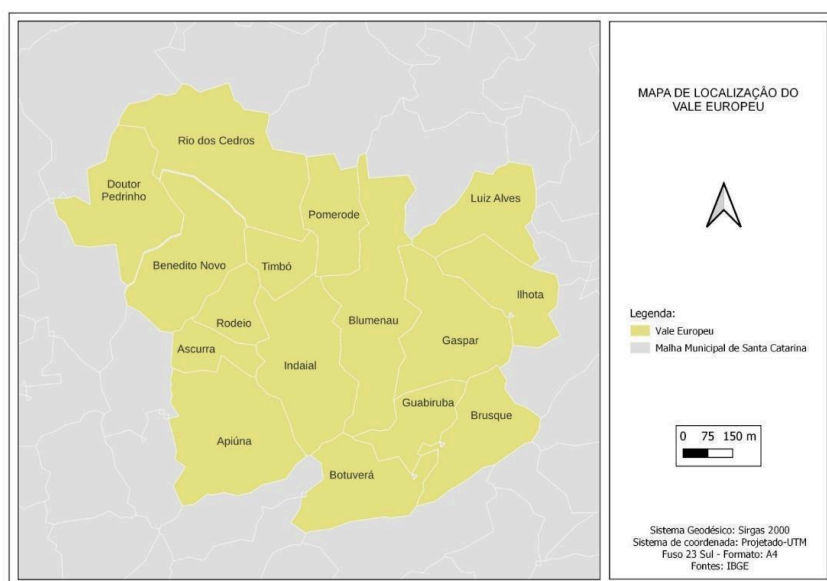
- V. estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades;
- VI. criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos da administração direta dos entes consorciados;
- VII. planejar, adotar e executar programas e medidas destinados aos habitantes dos entes consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas Federais, Estaduais ou Municipais;
- VIII. desenvolver e executar serviços e atividade de interesse dos entes consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio Público;
- IX. planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- X. elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
- XI. licitar, adquirir, contratar e/ou administrar: bens, serviços e insumos; de forma compartilhada para uso dos entes consorciados;
- XII. incentivar e apoiar a estruturação dos serviços nos entes consorciados, objetivando a uniformidade e utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em todas as áreas da administração pública;
- XIII. apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento em todas as áreas da administração pública;
- XIV. estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

1.3. Sobre a Região Consorciada:

1.3.1. Soma 16 (dezesseis) entes consorciados, sendo 14 (catorze) entes da Região do Vale Europeu (Médio Vale do Itajaí) mais os Municípios de Ilhota e Luiz Alves da região da Foz do Rio Itajaí, os quais juntamente contabilizam mais de 841 mil (oitocentos e quarenta e um mil) habitantes (conforme mapa e tabela abaixo no subitem 13.3.3.), que compartilham entre si a gestão de serviços e ações em saúde.

1.3.2. Na gestão do CISAMVE temos a Assembleia Geral, composta pelas Prefeituras e Prefeitos dos entes consorciados, e em caráter instrutivo e deliberativo a Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí – CIR (Colegiado de Saúde) composto pelas Secretárias e Secretários Municipais de Saúde dos respectivos Municípios da região do Vale Europeu.

1.3.3. Distribuição Geográfica:



Fonte: CISAMVE (2024)

Quadro 1 - Entes e População CISAMVE.

Apiúna	9.811
Ascurra	8.319
Benedito Novo	10.520
Blumenau	361.261

Botuverá	5.363
Brusque	141.385
Doutor Pedrinho	3.637
Gaspar	72.570
Guabiruba	24.543
Ilhota	17.046
Indaial	71.549
Luiz Alves	11.684
Pomerode	34.289
Rio dos Cedros	10.865
Rodeio	12.757
Timbó	46.099
Total:	841.698

Fonte: IBGE (2022).

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência - TDR para Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde, para eventual e futura contratação por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de média e alta complexidade à população usuária do SUS, conforme procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência, acrescidos de procedimentos deliberados pela CIR Médio Vale, para atendimento em sede própria do **CRENCIADO** ou no ente consorciado conforme descrito TDR.

2.2. Os serviços a serem credenciados, seguem a especificação da tabela de serviços anexa ao procedimento administrativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, os presentes autos têm como finalidade principal proporcionar a caracterização detalhada do objeto a ser solicitado, abrangendo aspectos relacionados à execução, preços praticados para remuneração dos serviços, observações, especificações e técnicas necessárias para a realização do processo.

3.2. A justificativa para esta contratação baseia-se nos serviços prestados pelos entes consorciados aos usuários do SUS, com o propósito de oferecer serviços de saúde em conformidade com os princípios que regem a boa Administração.

3.3. O Sistema Único de Saúde, visando estabelecer políticas públicas que atendam a todos, subsidia, por meio do consórcio, serviços que abrangem desde a atenção básica até a média e alta complexidade, incluindo diversos procedimentos. Os entes, pela ausência do Estado e da União, vêm enfrentando dificuldades na disponibilização de serviços de média e alta complexidade, necessitando assim, assistir a sua população de forma complementar à oferta dos serviços de saúde.

3.4. O credenciamento de prestadores de saúde segue as práticas usuais das diretrizes do SUS, sendo justificado como uma ferramenta que promove economicidade, competitividade e a maior distribuição possível de prestadores para a execução dos serviços de saúde. O sistema de credenciamento, por meio de Chamada Pública, convoca todas as pessoas jurídicas interessadas a fornecer serviços de saúde por um preço único e igualitário, pré-estabelecido ou conforme as diretrizes do SUS. Essas diretrizes são então adotadas para todos os profissionais, clínicas, laboratórios habilitados e outros prestadores de serviços de saúde, por meio do consórcio, independentemente da população ou distância das sedes dos entes consorciados.

3.5. Essa abordagem possibilita uma convergência ao oferecer atendimento de saúde pública de qualidade à população, evitando deslocamentos para grandes centros e capitais em busca de tratamento especializado. Isso, por sua vez, reduz custos materiais e imateriais, aliviando tanto o ônus físico quanto psicológico da população, tratando, curando e prevenindo doenças e preservando a vida.

3.6. Dessa forma, a parceria com a iniciativa privada surge como um mecanismo estratégico para garantir o acesso à saúde, assegurando que todos os cidadãos, independente de sua

condição econômica, tenham suas necessidades básicas atendidas. Portanto, a colaboração entre o público e o privado deve ser cuidadosamente administrada para garantir que realmente complemente e não substitua a função fundamental do Estado de prover saúde a todos os seus cidadãos.

3.7. Economicamente, o modelo oferece benefícios substanciais, utilizando a economia de escala para fortalecer o poder de negociação dos entes consorciados com prestadores de serviços, resultando em condições contratuais mais favoráveis e permitindo a realocação de recursos para outras áreas prioritárias da saúde. A abordagem colaborativa possibilita que os entes consorciados, mesmo com restrições orçamentárias, acessem uma gama variada de serviços sustentáveis.

3.8. Socialmente, o impacto é profundo, assegurando atendimento contínuo e de qualidade à população, com cada contrato representando um compromisso com o bem-estar coletivo. Isso garante que os cidadãos, independentemente de suas limitações geográficas, tenham acesso a serviços de saúde de elevada qualidade.

3.9. A continuidade deste modelo transcende uma estratégia administrativa, representando um compromisso renovado com a saúde pública municipal, demonstrando como a cooperação intermunicipal pode criar soluções eficazes e sustentáveis. A renovação e manutenção desses serviços são essenciais para preservar o padrão de qualidade e acessibilidade no atendimento à saúde dos entes consorciados.

3.10. O interesse público e a vantajosidade da contratação demonstram-se pelo fortalecimento do acesso a serviços de saúde de qualidade aos entes consorciados, promovendo equidade de acesso à saúde aos munícipes dos entes consorciados. Através do consórcio, os 16 entes consorciados conseguem superar barreiras geográficas e financeiras, viabilizando um acesso mais amplo e democrático a serviços especializados que seriam inviáveis de forma isolada.

3.11. Além disso, a economia de escala alcançada reduz custos operacionais e possibilita um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que, por sua vez, libera fundos adicionais para outras áreas prioritárias da saúde. A capacidade de negociar coletivamente com prestadores de serviços resulta em condições contratuais mais vantajosas, garantindo um serviço contínuo e de qualidade superior.

3.12. Ademais, a necessidade da Administração Pública em realizar essa contratação é fundamentada na insuficiência de recursos próprios para atender integralmente à demanda crescente por serviços de saúde. Conforme previsto constitucionalmente, a prestação de serviços de saúde

complementar torna-se essencial em situações onde as capacidades dos órgãos públicos não conseguem suprir as necessidades assistenciais da população.

3.13. Desse modo, a complexidade do sistema de saúde pública exige abordagens inovadoras e colaborativas, e a contratação de serviços em saúde através do CISAMVE apresenta-se como uma ferramenta eficaz para este viés, criando uma rede de atendimento regionalizado complementar robusta e eficiente para o atendimento às necessidades dos entes consorciados e busca do bem-estar da população. A manutenção deste modelo representa não apenas uma estratégia administrativa, mas um investimento direto na qualidade de vida dos munícipes dos 16 entes consorciados.

4. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1 Após análise dos Estudos Técnicos Preliminares, que consideraram a viabilidade técnica e econômica de diferentes soluções para atender eficientemente a demanda dos entes consorciados, identificou-se como mais vantajosa a realização de credenciamento universal de prestadores de serviços em saúde. Esta modalidade complementa o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) dos entes consorciados ao CISAMVE, mostrando-se capaz de suprir a demanda existente. Além disso, garante o atendimento dos entes consorciados, promove o uso eficiente dos recursos públicos, proporciona flexibilidade operacional e assegura a continuidade dos serviços de saúde aos munícipes, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. A modalidade de credenciamento representa um instrumento jurídico adequado para a contratação de serviços de saúde, encontrando amparo legal no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Esta previsão legal é aplicável quando a Administração Pública pretende "celebrar contratos de prestação de serviços com todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, com preço definido no edital e que concordem em executar o objeto nas condições estabelecidas pela Administração Pública".

5.2. O credenciamento para serviços de saúde mostra-se particularmente adequado por sua capacidade de democratizar o acesso dos prestadores ao sistema, ampliando a rede assistencial disponível à população. Esta modalidade permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores,

criando uma rede robusta de atendimento que melhor atende às necessidades diversificadas em saúde da população.

5.3. A Portaria MS nº 1.034/2010 regulamenta especificamente a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, reforçando a validade jurídica desta modalidade de contratação. O credenciamento alinha-se perfeitamente aos princípios constitucionais da integralidade do atendimento à saúde, conforme preconizado no art. 198, inciso II, da Constituição Federal, e reiterado no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/90.

5.4. No âmbito da operacionalização, as vantagens técnicas estão relacionadas à adaptabilidade e à concentração do procedimento. Com essa solução, é possível incluir novos prestadores conforme a demanda. Além disso, a possibilidade de descredenciar prestadores sem comprometer a oferta de serviços à população é um fator crucial para manter o fluxo constante e o padrão de qualidade dos atendimentos, minimizando os impactos de falhas pontuais ou ajustes na rede de prestadores.

5.5. Economicamente, a negociação em conjunto pelos entes consorciados, através do consórcio, é vantajosa por possibilitar economia de escala, resultando em condições contratuais mais favoráveis, e por reduzir os custos operacionais, incluindo a diminuição de despesas com pessoal administrativo, processos burocráticos e outras despesas relacionadas à gestão, que deixam de acontecer em duplicidade pelos entes. Assim, há um melhor aproveitamento por todos os entes dos recursos disponíveis, o que, por sua vez, libera fundos adicionais para outras áreas prioritárias da saúde.

5.6. Dessa forma, é possível que os entes consorciados, mesmo com restrições orçamentárias, administrativas e de oferta de serviços, acessem uma gama variada de serviços sustentáveis, resultando em uma rede de atendimento regionalizado robusta e eficiente para o atendimento às necessidades dos entes consorciados e busca do bem-estar da população.

5.7. Ademais, o credenciamento proporciona isonomia entre os interessados em prestar serviços ao SUS, transparência na definição dos critérios de habilitação e dos valores a serem pagos, além de permitir flexibilidade para ajustes na rede assistencial conforme as necessidades de saúde da população se modificam ao longo do tempo, sendo, portanto, um mecanismo eficiente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços enquadram-se como comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

6.2. A natureza do objeto a ser credenciado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, nos termos da regulamentação do consórcio público.

6.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua para atendimento das demandas dos entes consorciados.

6.4. Na EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO a contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas. A remuneração do particular é calculada tomando em vista os custos e as despesas individualizadas. Essa solução é adequada para as hipóteses em que a execução do objeto comportar variações previsíveis ou em que a Administração pretende exercitar o controle diferenciado sobre a formação do preço exigido pelo particular. Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

6.5. Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CISAMVE não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que a demanda pelo objeto deste edital surge na medida em que os entes consorciados necessitem dela para efetuar atender à população.

6.6. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, conforme regulamentado na Resolução nº 1209/2025/CISAMVE e suas alterações, instrumento que estabelecerá os direitos e obrigações futuras da eventual contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no próprio instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

7.1. Não se identifica a existência ou a necessidade de contratações/aquisições correlatas ou interdependentes.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão credenciar-se as empresas ou sociedades que possuam atividade profissional e econômica compatível com o objeto, que possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas na área da saúde e localizadas em um ou mais dos entes consorciados ao CISAMVE, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas definidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre os serviços.

8.2. Excepcionalmente, poderá ser aceito o credenciamento de empresas fora da abrangência territorial dos entes consorciados, mediante formalização de termos de cooperação entre os consórcios de saúde, a fim de respeitar o princípio do comando único, observado análise do caso concreto, das circunstâncias que justifiquem a excepcionalidade e a conformidade com as autorizações normativas aplicáveis.

8.2.1. No caso do subitem anterior, deve ser garantida a acessibilidade adequada para os pacientes, sendo subsidiados com informações claras sobre a localização e formas de acesso ao estabelecimento.

8.2.2. A empresa credenciada deve possuir integração ao sistema de informação adotado pelo CISAMVE, visando adequar os fluxos regulatórios estabelecidos entre CISAMVE e ente consorciado.

8.3. Os serviços deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e sejam equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.

8.3.1. Não será admitido o credenciamento de proponente:

8.3.1.1. Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

8.3.1.2. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas (prova de regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social; prova de regularidade junto à fazenda estadual; prova de regularidade junto à fazenda municipal; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho) será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões

negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

- 8.3.1.3. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;
- 8.3.1.4. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 8.3.1.5. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 8.3.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração;
- 8.3.1.7. Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Edital e Termo de Referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Chamamento Público;
- 8.3.1.8. Que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos entes consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;
- 8.3.1.9. Que não atendam aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, e demais disposições contidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
- 8.3.1.10. Considerando que se trata de contratação de prestadores de serviços em saúde, de forma complementar, para os entes consorciados ao CISAMVE, será necessário observar de forma objetiva a expertise e regularidade da proponente quanto à prestação

dos serviços, mediante apresentação da que comprove sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

8.3.2. O local de prestação dos serviços credenciados, seja ele no estabelecimento da pessoa jurídica credenciada e/ou em localidade cedida pelo ente consorciado, mediante autorização prévia do ente consorciado e ciência do CISAMVE, este deverá ser compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde.

8.3.2.1. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

8.3.3. É vedada a subcontratação total do objeto deste credenciamento.

8.3.4. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa do Consórcio, limitada a 50% (cinquenta por cento por cento) do valor total do termo de credenciamento, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

8.3.4.1. A subcontratada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, proporcionalmente à parcela a ser executada;

8.3.4.2. Permanece a responsabilidade integral do **CRENCIADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada;

8.3.4.3. O **CRENCIADO** responde perante o Consórcio pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3.5. A subcontratação exige avaliação prévia do subcontratado e aprovação formal pelo Consórcio Público.

8.3.6. É permitida a participação de consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas no objeto e estejam aptas a realizarem os serviços indicados na Tabela de Serviços e Valores do CISAMVE, conforme ANEXO I do Termo de Referência e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, no Termo de Referência, seus anexos e nos demais regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área do objeto.

9.2. Os proponentes poderão inscrever-se para credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente Edital, devendo enviar a documentação exigida neste Instrumento para o correio eletrônico (e-mail): credenciamento@cisamve.sc.gov.br.

9.3. Os proponentes se obrigam a encaminhar todos os documentos com assinatura digital, ou certificação de validade de que possa ser aferida pela internet, e encaminhar as declarações constantes em anexo neste certame.

9.4. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,

9.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Encerrado o prazo de impugnação do presente Edital, os documentos para credenciamento enviados pelos proponentes, serão analisados pela Comissão de Credenciamento do CISAMVE, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse e justificativa do Consórcio.

9.6. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá os direitos e obrigações futuras da eventual contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no próprio instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

9.7. A Administração poderá convocar para a execução do objeto, após a formalização do termo de credenciamento, na forma do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

9.8. A formalização do Termo de Credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, obrigação de contratação do prestador por parte do CISAMVE e dos entes consorciados.

9.9. Para assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

9.10. O Termo de Credenciamento oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) do CISAMVE.

9.11. A prestação dos serviços se dará para execução do objeto e efetiva contratação, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

9.12. Os prestadores credenciados deverão manter-se, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento firmado, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9.13. Os proponentes poderão credenciar-se para atendimento de um ou mais exames e procedimentos, bem como para uma ou mais especialidades de consultas descritas no Termo de Referência, desde que apresentados os documentos de habilitação nas respectivas especialidades.

9.14. O proponente ao credenciamento poderá tirar dúvidas quanto ao seu processo ou ao presente Instrumento durante todo o seu período de vigência, de forma presencial, via e-mail ou por telefone, sempre no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede do CISAMVE, endereço no preâmbulo do Edital, mediante hora agendada com o setor responsável, no correio eletrônico (e-mail): credenciamento@cisamve.sc.gov.br ou mediante chamada telefônica no contato (47) 3331-5860.

9.15. A participação na chamada pública de credenciamento implica ao proponente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

10.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1. Identificação do proponente, Razão ou Denominação Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, inscrição municipal, inscrição Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, endereço completo, telefones e correios eletrônicos (e-mails) de contato, dados bancários e dados do representante legal (ANEXO II);

10.1.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:

10.1.2.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

10.1.2.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

10.1.2.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

10.1.4. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos sócios-diretores ou representantes legais;

10.1.5. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município para o ramo de atividade;

10.1.6. As declarações constantes nos Anexos deste certame, deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, através de assinatura digital, ou por meio de validação na forma do item 5.5.8, por sócio-administrador ou procurador constituído, quando houver.

10.1.7. Somente será **CRENCIADO** o proponente que estiver em conformidade com o CNES no sítio oficial: <http://cnes.datasus.gov.br/>, o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, Contrato Social, rol de profissionais cadastrados, serviços a serem credenciados e destacado o atendimento ao SUS.

10.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

10.2.3.1. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões.

10.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto credenciado;

10.3. Relativos à Idoneidade Financeira:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias.

10.3.1.1. Quando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária deverá demonstrar, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica.

10.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

10.4.1. Alvará sanitário expedido pelo Município para o ramo de atividade;

10.4.1.1. Dispensado para os serviços com execução nos locais preestabelecidos pelos entes consorciados, conforme regras definidas no item 8.3.2. do ANEXO I - Termo de Referência;

10.4.1.2. Sempre que realizada em unidade móvel, deverá ser apresentado pelo proponente, o Alvará sanitário do item 10.4.1 considerando o local da prestação do serviço.

10.4.2. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, CRO-SC, COREN-SC, CREFITO-SC, CRP-SC, CRN-SC etc.);

10.4.2.1. Inscrição no Conselho Regional de Classe Profissional do Estado de Santa Catarina, conforme a categoria, de todos os profissionais responsáveis pelos atendimentos;

10.4.2.2. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe, junto com cópia do Registro Profissional;

10.4.2.3. Cópia do Registro de Qualificação de Especialista - RQE para cada especialidade médica pretendida;

10.4.2.4. Comprovante de Regularidade Profissional junto ao Órgão de Classe emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.4.3. Registro atualizado no CNES, emitido no sítio oficial: <http://cnes.datasus.gov.br>;

10.4.4. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>), quando for o caso:

10.4.4.1. Para os serviços de prótese odontológica, deverão apresentar CNES de laboratório de próteses dentárias próprio ou terceirizado;

10.4.4.2. Obrigatório que todos os profissionais, especialidades e equipamentos que atenderão o objeto estejam devidamente cadastrados e atualizados.

10.4.5. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada Pública de Credenciamento;

10.4.5.1. Caso a atividade pretendida do credenciamento seja nova para o prestador, o atestado poderá ser substituído por vistoria *in-loco* de representantes do CISAMVE ou do ente consorciado sede, em que será emitido um atestado de visita técnica, apontando a conformidade das instalações;

10.4.5.2. Caso o prestador já seja **CRENCIADO** pelo CISAMVE em outras Chamadas Públicas de mesmo objeto e tenha executado os serviços propostos de forma satisfatória e não tenha sido aplicada a pena de advertência ou suspensão pela Comissão Processante do CISAMVE, o atestado será dispensado neste Credenciamento;

10.4.5.3. Na renovação por aditivo de prorrogação não será necessário a apresentação do Atestado definido no item 10.4.5.

10.4.6. A declaração Unificada constante no ANEXO do edital, deverá ser apresentada com a assinatura do representante legal da empresa, através de assinatura digital, ou por meio de validação, por sócio administrador ou procurador constituído, quando houver.

10.4.7. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar demais documentos que considerar pertinentes para o processo de credenciamento de prestadores.

10.5. Documentos Relativos à Oferta de Serviços:

10.5.1. As declarações constantes nos ANEXOS III e IV deste certame, deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, através de assinatura digital, ou por meio de validação, por sócio administrador ou procurador constituído, quando houver;

10.5.2. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, antes do indeferimento do credenciamento, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a indicação pelo CISAMVE, para regularização de eventuais restrições no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação/indeferimento;

10.5.3. Sob pena de indeferimento no credenciamento, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.5.3.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

10.5.3.2. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, inclusive os Alvarás de Funcionamento, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

10.6. Outros documentos

10.6.1. Ficha de Requerimento de Credenciamento e declaração de capacidade instalada.

10.6.2. Relação do Responsável Técnico e dos profissionais que realizarão os serviços.

10.6.3. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo constante do Edital, declarando que:

I. possui ciência, concorda e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo de credenciamento;

II. não foi declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos

de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

III. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente possui cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS (§ 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90);

IV. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente é servidor do CISAMVE e/ou dos Entes consorciados (inc. V, art. 209, da LC nº 133/85), bem como que não possua em seu quadro societário agentes políticos dos Entes consorciados, quais sejam chefes do poder executivo, membros do poder legislativo e secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;

V. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CRENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inc. IV, art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/21);

VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VII. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inc. VI, art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/21);

VIII. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/21), e que caso estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito na declaração, por sua natureza ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;

IX. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas no Edital permitem que mais de um proponente seja **CREDENCIADO** para o mesmo serviço.

11.2. Os documentos de habilitação serão avaliados pela Comissão de Credenciamento do CISAMVE e, na hipótese de verificação de divergências com as condições exigidas no Edital, promoverá diligências destinadas a saná-las e concederá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação (através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação) para o proponente suprir, apresentar ou complementar documentos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa protocolada no prazo inicial.

11.3. A Comissão de Credenciamento do CISAMVE decidirá sobre o credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse e justificativa, suspendendo-se a fluência desse prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue pelo proponente.

11.4. A Comissão de Credenciamento emitirá decisão, a qual se dará a devida publicidade, com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

11.5. Em caso de deferimento ou indeferimento do credenciamento, considera-se o proponente, independentemente de manifestação, ciente e notificado da decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.

11.6. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação caberá recurso ao CISAMVE, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, através do e-mail: credenciamento@cisamve.sc.gov.br observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O CISAMVE disponibilizará o Termo de Credenciamento para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento do instrumento.

11.7.1. O prazo de que trata o subitem 11.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do **CRENCIADO** durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.7.2. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8. Ocorrida a inabilitação do proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, este poderá, durante o período de vigência do Edital, apresentar novamente a documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

11.9. A autorização do credenciamento deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11.10. O credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura.

11.11. A lista de **CRENCIADOS** relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, deverá estar permanentemente disponível e atualizada no sítio oficial do CISAMVE (<https://www.cisamve.sc.gov.br>).

12. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR CRENCIADOS

12.1. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento Público, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento.

12.1.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação com o prestador.

12.1.3. O CISAMVE disponibilizará o termo de credenciamento para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento do instrumento.

12.1.3.1. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, representará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1. Abrangência e Destinação

a) Os serviços credenciados serão realizados em favor da população dos entes consorciados, conforme demanda, necessidade e disponibilidade financeira de cada um deles.

b) Os atendimentos serão prestados aos munícipes encaminhados pelos entes consorciados através do Sistema Informatizado de Gestão do CISAMVE, que realizará o prévio agendamento para posterior execução pelo **CREDENCIADO**.

12.2.2. Locais de Prestação dos Serviços:

1º No estabelecimento da pessoa jurídica credenciada;

2º Em localidade cedida pelo ente consorciado, mediante autorização prévia do ente consorciado e ciência do CISAMVE.

Em se tratando de prestadores situados fora do ente consorciado requisitante, deve também ser observado as seguintes diretrizes:

a) Deve ser garantida a acessibilidade adequada para os pacientes encaminhados para atendimento;

b) Fornecimento de informações claras sobre localização e formas de acesso;

c) Quando aplicável, articulação com o sistema de transporte sanitário municipal;

d) O estabelecimento de procedimentos claros para contrarreferência dos pacientes, com o preenchimento da respectiva guia de encaminhamento;

e) A disponibilização de canal direto de comunicação para esclarecimento de dúvidas dos pacientes.

12.2.3. Agendamento e Fluxo de Atendimento:

- a) Os entes consorciados deverão encaminhar aos credenciados até dia 20 do mês vigente, as solicitações de agenda para o mês subsequente
- b) O CREDENCIADO deverá dar o retorno após este recebimento em até 72 horas para que o ente consorciado possa realizar as guias de autorização até o dia 30 do mesmo mês de solicitação de agenda
- c) Havendo necessidade de alguma situação de urgência (classificação de risco) o ente consorciado poderá solicitar agenda extra durante o mês ao credenciado
- d) Os procedimentos deverão ser solicitados pelo entes consorciados por ordem de classificação de risco para melhor organização de prioridades de agendamento pelo credenciado
- e) A regulação da fila e do processo de agendamento é responsabilidade exclusiva do ente consorciado

12.2.4. Autorização e Execução dos Serviços:

- a) Após confirmação do agendamento, a requisição deverá ser aprovada pela regulação municipal, que emitirá o Protocolo de Confirmação do Pedido;
- b) O documento será entregue ao usuário beneficiário para apresentação no dia e horário do atendimento;
- c) Os serviços somente serão prestados mediante apresentação do Protocolo de Confirmação do Pedido acompanhado de documento de identificação com foto do usuário;
- d) Eventuais complementações nos serviços inicialmente autorizados deverão ser previamente autorizadas;
- e) Após a prestação dos serviços, a Guia de Autorização deverá ser assinada pelo usuário, retido pelo **CREDENCIADO** e posteriormente encaminhada ao consórcio para controle, avaliação e faturamento.
- f) Em se tratando de atendimento realizado à criança ou adolescente, o protocolo deverá ser assinado pelos representantes legais ou, na ausência destes, pelo acompanhante maior e capaz.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Documentação para Conferência e Fiscalização

O **CREENCIADO** deverá apresentar ao CISAMVE, do 1º ao 10º dia do mês subsequente, a seguinte documentação:

- a) Relatório de Conferência gerado no Sistema Informatizado de Gestão, contendo os serviços prestados no mês anterior;
- b) Guias de Autorização dos serviços realizados no mês anterior, devidamente assinadas pelo usuário beneficiário e/ou pelo ente consorciado emissor, em caso de situação de procedimentos executados sem a presença do usuário (anátomos patológicos).

Quando solicitado pelo CISAMVE e, apenas para fins de auditoria dos serviços executados, deverá o **CREENCIADO** encaminhar os exames realizados pelo usuário.

13.2. Forma de Apresentação da Documentação:

- a) A documentação deve seguir a ordem relacionada no Relatório de Conferência;
- b) Deverá ser agrupada por ente consorciado;
- c) O Relatório de Conferência deve ser fixado na frente dos documentos adicionais;
- d) A produção encaminhada fora do padrão poderá ser devolvida para adequação, prorrogando o faturamento e o pagamento para a competência subsequente.

13.3. Entrega da Documentação:

- a) Os documentos poderão ser entregues fisicamente, na sede do CISAMVE, em dias úteis ou de forma digital, conforme regulamentação a ser expedida pelo CISAMVE.

13.4. Faturamento e Pagamento:

- a) Após conferência e ateste dos serviços, o **CREENCIADO** será comunicado para emissão da Nota Fiscal, discriminando serviços e tributos pertinentes;
- b) Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser enviados mensalmente os documentos probatórios de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- c) O **CRENCIADO** deverá efetuar a baixa dos procedimentos realizados no Sistema Informatizado de Gestão;
- d) A documentação entregue deve estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- e) Não conformidades encontradas poderão resultar na devolução para adequação, prorrogando o faturamento e pagamento;
- f) Após análise e pagamento, a documentação (exceto Nota Fiscal) será devolvida ao ente consorciado de origem.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

14.1. Gerenciamento da Demanda:

- a) A demanda de atendimento depende exclusivamente das necessidades dos entes consorciados;
- b) O CISAMVE não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços.

14.2. Critérios de Distribuição:

- a) Cada ente consorciado poderá adotar, de forma combinada ou não, os seguintes critérios para distribuição da demanda, conforme Resolução n.º 1209/2025 ou outra que vier a substituí-la:
- b) Proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário;
- c) Maior brevidade na disponibilização do serviço ao usuário;
- d) Conveniência do atendimento em relação a deslocamentos por tratamento fora do domicílio (TFD);
- e) Distribuição proporcional da demanda à capacidade de cada fornecedor;
- f) Sorteio;
- g) Outras formas devidamente justificadas.

14.3. Regulação e Prioridades:

a) Para identificação de demanda e necessidade do serviço, o ente deverá respeitar a ordem de classificação da regulação, em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017; Decreto Estadual n. 1.168/2017 e suas alterações; Deliberações da CIR e da CIB.

14.4. Aspectos Operacionais:

a) A demanda poderá ser distribuída entre todos os **CRENCIADOS** habilitados com Termo de Credenciamento vigente;

b) O custo com o encaminhamento do paciente até o estabelecimento **CRENCIADO** será de responsabilidade do ente consorciado;

c) Em caso de demanda maior que a oferta de serviços credenciados, será aplicado o sistema de cotas de vagas por ente consorciado, controlado pelo CISAMVE.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Quanto aos regimes possíveis de execução indireta, na empreitada por preço unitário, o termo de credenciamento versa sobre a execução de um serviço na sua integralidade. No entanto, a remuneração do particular é calculada tomando em vista os custos e as despesas individualizadas. Essa solução é adequada para as hipóteses em que a execução do objeto comportar variações previsíveis ou em que a Administração pretende exercitar o controle diferenciado sobre a formação do preço exigido pelo particular.

15.2. Nesse regime, contrata-se a execução de serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

15.3. Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CISAMVE não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que o Consórcio não tem como prever com a certeza necessária a quantidade de demandas que surgirão.

15.4. Dessa forma, evidente que o CISAMVE não tem condições de estabelecer com exatidão os quantitativos a serem executados, razão pela qual torna-se viável a utilização da empreitada por preço unitário.

15.5. A prestação dos serviços será realizada conforme previsto na Descrição da Solução como um todo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

16.1. A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo complementado no que couber, pelo Edital e seus anexos, normas regulamentadoras e boas práticas de saúde pública.

16.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os entes consorciados ao CISAMVE que contratarem os serviços.

16.3. A demanda de procedimentos depende única e exclusivamente das necessidades dos entes consorciados do CISAMVE.

16.4. O CISAMVE não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços relacionados no presente Termo de Referência, cabendo a cada Consorciado definir suas regras de escolha e autorização, com base nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

16.5. A demanda será distribuída pelos entes consorciados entre todos os proponentes que serão habilitados, declarados **CRENCIADOS** e com o termo de credenciamento vigente.

16.6. Havendo demanda entre os Consorciados, maior que a oferta de **CRENCIADOS**, será aplicado o sistema de cotas de vagas por ente consorciado a ser controlado por sistema próprio de gestão do CISAMVE.

16.7. O valor mensal estimado para cada proponente, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros de procedimentos por este ofertado.

16.8. Estão incluídas no preço dos serviços a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles: todos os procedimentos, insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços credenciados, taxas de administração, taxas de sala, atendimento aos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

16.8.1. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente credenciados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.

16.8.1.1. Não serão remunerados os casos de absenteísmo do usuário beneficiário, assim como quaisquer outras situações em que os serviços não forem efetivamente executados.

16.9. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

16.10. O **CRENCIADO** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISAMVE*, quando necessário, garantindo

compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.

16.11. Os serviços objeto do credenciamento serão executados conforme as descrições, códigos e valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com ou sem valores complementares, vigente na data da realização dos procedimentos.

16.11.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Tabela de Procedimentos de Alta e Média Complexidade anexo I do Termo de Referência inclui outros serviços não contemplados no SIGTAP, os quais serão devidamente especificados com descritivo próprio neste instrumento, obedecendo às especificações técnicas pertinentes e às normas regulamentadoras aplicáveis.

16.11.2. Poderão ser incluídos novos serviços em saúde e/ou excluídos os já existentes na Tabela de Serviços e Valores, conforme demanda e necessidade dos entes consorciados.

16.12. O **CRENCIADO** deverá oferecer garantia plena sobre os serviços prestados, em atendimento às especificações e aos requisitos técnicos pormenorizados no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento, necessários para a prestação dos serviços e o atendimento das demandas.

16.13. Caso haja necessidade de complementação nos serviços e/ou procedimentos inicialmente autorizados, deverá o prestador, de modo imediato e previamente a realização, solicitar formalmente ao ente consorciado, com justificativa da necessidade e assinatura, constando os dados do usuário, para análise e possível autorização, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

17. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1. O local de prestação dos serviços credenciados, seja ele no estabelecimento da pessoa jurídica credenciada e/ou em localidade cedida pelo ente consorciado, mediante autorização prévia do ente consorciado e ciência do CISAMVE, deverá ser compatível e contar com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde.

17.2. Quando houver mais de um interessado em prestar serviços em local cedido pelo ente consorciado, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, observada a

necessária alternância na convocação entre os **CRENCIADOS** habilitados, garantindo-se a isonomia e a distribuição equitativa das oportunidades de atendimento.

17.3. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do **CRENCIADO**, ou seja, providos por esta, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do termo de credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto do termo de credenciamento por falta de quaisquer destes itens.

17.3.1. É de responsabilidade do **CRENCIADO** a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos que obstem a prestação do serviço credenciado, o CISAMVE deverá ser comunicado por escrito, oportunidade em que suspenderá o envio de novas requisições.

17.4. O **CRENCIADO** responderá exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para a execução do objeto credenciado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

17.5. Durante a execução do termo de credenciamento, o **CRENCIADO** deverá manter as condições de habilitação que ensejaram o seu credenciamento neste Chamamento Público.

17.6. O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina.

17.7. O **CRENCIADO** deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos para a realização dos procedimentos correspondentes ao objeto: o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), a Habilitação e o Serviço de Classificação, de acordo com o descrito na Tabela SIGTAP.

17.8. Os procedimentos serão agendados conforme necessidade das Secretarias Municipais de Saúde consorciadas.

17.9. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

17.10. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito à: integridade física, privacidade e conforto, individualidade, seus valores

éticos, culturais e religiosos, confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal, segurança do procedimento, bem-estar psíquico e emocional.

17.11. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

17.12. Deverão ser realizadas orientações prévias aos usuários em relação aos procedimentos que serão executados e acerca do preparo para a sua realização. Estas deverão ser registradas em Prontuário Eletrônico utilizado pelo CISAMVE ou outro meio disponibilizado por esta.

17.13. O **CRENCIADO** deverá incluir CID (Código Internacional de Doenças) no registro dos procedimentos realizados, bem quando na emissão de laudos e prescrições especiais, devidamente autorizado pelo paciente.

17.14. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá ao **CRENCIADO** a realização do primeiro atendimento ao usuário:

17.14.1. Em havendo necessidade de remoção, está caberá ao **CRENCIADO**.

17.15. O **CRENCIADO** deverá disponibilizar os laudos dos exames realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis e de forma imediata à sua realização em casos de urgência.

17.16. O exame cujo resultado se apresente incompatível com a situação clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para o CISAMVE ou seus Consorciados. Estes casos serão remetidos ao Fiscal ou Comissão de Fiscalização dos Contratos e Termos de Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme fluxos estabelecidos pelo CISAMVE ou consorciados, que poderão, após anuência dos Gestores Municipais, avaliar a necessidade de revisão da rotina de realização do procedimento/exame para garantir a acurácia do mesmo.

17.17. O **CRENCIADO** deverá arquivar os laudos e prontuários por, no mínimo, 20 (vinte) anos, devendo estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade.

17.18. Em caso de impossibilidade de cumprir a oferta pactuada, o **CRENCIADO** deverá comunicar a motivação e a solicitação de prazo para a regularização da situação ao CISAMVE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O Fiscal ou a Comissão de Fiscalização de Contratos e Termos de Credenciamento de Serviços em Saúde avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pelo **CRENCIADO** para regularizar a situação.

17.19. Caso o **CRENCIADO** não cumpra a oferta pactuada por 1 (um) mês consecutivo ou 2 (dois) meses intercalados, sem justificativa, o termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com as normas vigentes.

17.20. É de inteira responsabilidade do **CRENCIADO** qualquer dano e/ou prejuízo causados aos pacientes durante a prestação do serviço ou em relação aos laudos dos exames expedidos.

17.21. O CISAMVE poderá instituir a utilização do prontuário eletrônico do paciente, no qual deverão ser incluídos os atendimentos e resultado dos exames realizados, o qual poderá ser acessado pela Secretaria de Saúde do ente consorciado.

17.22. O **CRENCIADO** deverá alimentar sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.1. O **CRENCIADO** irá atender os usuários do SUS mediante prévio agendamento solicitado diretamente pelas Secretarias de Saúde dos entes consorciados ao CISAMVE.

18.1.1. Será agendada previamente pela Secretaria de Saúde do ente consorciado a execução do serviço diretamente com o **CRENCIADO**, que disponibilizará horários em sua agenda em resposta às solicitações.

18.1.2. Os pedidos de agendamento devem ser respondidos pelo **CRENCIADO** em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do ente consorciado, devendo ser realizados (exames, procedimentos e consultas) dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação do agendamento.

18.2. Os serviços poderão ser prestados nas instalações de responsabilidade do **CRENCIADO**, informadas no termo de credenciamento, assim como nos locais estabelecidos pelos entes consorciados ao CISAMVE.

18.3. A requisição do serviço de saúde deverá ser aprovada pela regulação municipal responsável, que emitirá a Guia de Autorização no sistema de gestão disponibilizado pelo CISAMVE.

18.4. A comprovação da execução dos serviços, se dará mediante:

18.4.1. Recepção da Guia de Autorização, por parte do **CREENCIADO**, executada em sistema de gestão disponibilizado pelo CISAMVE, por meio do código de barras impresso na referida Guia.

18.4.2. Apresentação da Guia de Autorização emitida pelo ente consorciado, a qual autoriza o seu atendimento, assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já recepcionada no sistema de gestão disponibilizado pelo CISAMVE, juntamente com a prescrição médica dos procedimentos que deverá ser encaminhada pelo ente consorciado autorizador.

18.4.2.1. A assinatura do paciente na Guia de Autorização poderá ser substituída pelo CISAMVE, em momento oportuno e mediante notificação ao **CREENCIADO**, por leitura biométrica para recepção dos atendimentos;

18.4.2.2. Para a implantação da leitura biométrica, deverá ser encaminhada pelo CISAMVE, uma Nota Técnica Explicativa ao **CREENCIADO** e aos entes consorciados acerca do processo de utilização do sistema.

18.5. Do Controle, Avaliação e Auditoria:

18.5.1. Para conferência e posterior faturamento pelo CISAMVE dos atendimentos mensais, o **CREENCIADO** entregará a produção do dia 1º (primeiro) até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, na sede do CISAMVE.

18.5.2. A documentação para o processo constante no item anterior deverá ser encaminhada na sequência a seguir, agrupada por ente consorciado, em ordem alfabética de pacientes, sempre com a Guia de Autorização emitida pelo ente consorciado fixada na frente de todos os documentos adicionais que devem ser encaminhados juntos, sendo:

18.5.2.1. Relatório gerado no sistema de gestão do CISAMVE;

18.5.2.1.1. A recepção das Guias de Autorização é obrigatória para a geração do relatório de produção;

18.5.2.1.2. Relatório de sistema próprio do **CREENCIADO**, não será utilizado para fins de auditoria, sendo desnecessário seu envio.

18.5.2.2. Guia de Autorização gerada pelo ente consorciado no sistema de gestão do

CISAMVE, em conformidade com o encaminhamento profissional, devidamente assinada pelo paciente ou responsável identificado;

18.5.2.3. Encaminhamento médico ou requisição do atendimento profissional;

18.5.2.4. Laudos ou relatórios previstos neste Termo de Referência e seus anexos para fins de comprovação de execução do serviço quando necessário e/ou solicitado pelo CISAMVE, devidamente assinados pelo responsável pela emissão.

18.5.3. As Guias de Autorização, deverão ser encaminhadas ao CISAMVE, após o período de produção (1º à 30 ou 31, sempre compreendendo o período integral do mês).

18.5.3.1. Excepcionalmente e com a devida justificativa, serão processadas as guias para faturamento, enviadas após o escoamento do prazo anterior;

18.5.3.2. Não serão processadas guias de faturamento com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

18.5.4. As Guias de Autorização deverão ser recepcionadas pelo **CREENCIADO** dentro do mesmo mês de realização do exame, procedimento ou consulta, sendo que somente serão faturados os atendimentos realizados no período indicado anteriormente.

18.5.5. A documentação física a ser enviada pelo **CREENCIADO** para faturamento, deverá ser entregue na sede do CISAMVE em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados:

18.5.5.1. A documentação física deverá ser enviada em pacote ou envelope opaco fechado, com identificação expressa do remetente e contendo o texto - “Setor de Faturamento do CISAMVE, Documento Sensível - Acesso Restrito ao Destinatário”;

18.5.5.2. A produção encaminhada divergente ao que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, não será recebida para faturamento.

18.5.6. As não conformidades encontradas na auditoria, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail ao **CREENCIADO**, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente, caso não seja resolvida dentro da competência.

18.5.7. A Guia de Autorização do usuário do SUS, emitida via sistema de gestão do CISAMVE, para execução do serviço pelo **CREENCIADO**, terá validade de 60 (sessenta)

dias após a data do agendamento do procedimento, sendo automaticamente cancelada após este prazo.

18.5.8. O CISAMVE utilizará sistema próprio de gestão informatizado para controle de autorizações e agendamentos dos serviços.

18.5.9. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos entes consorciados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao usuário pelo **CRENCIADO** ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias em nenhuma hipótese.

18.5.10. A cobrança de valores dos exames, consultas ou procedimentos listados neste Termo de Referência, ou sugestão de qualquer outro pagamento, dos usuários SUS ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

18.5.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser solicitado via formulário de referência, contrarreferência e carimbo da logomarca do SUS disponibilizado pelo CISAMVE, devendo o **CRENCIADO** requisitar junto ao Consórcio novos blocos ou modelo para impressão/utilização.

18.5.12. A Secretaria de Saúde do ente consorciado que estiver agendando os atendimentos não poderá requisitar diretamente ao **CRENCIADO** tratamento diverso para o encaminhamento de seus usuários.

18.5.13. Em nenhuma hipótese poderá o **CRENCIADO** se utilizar do material e/ou carimbo disponibilizado pelo CISAMVE para atendimentos próprios que não sejam autorizados e auditados via sistema *online*, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de penalidade, garantido o contraditório.

18.5.14. É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de retorno médico, quando o mesmo paciente for reagendado pela Secretaria de Saúde do ente consorciado, com o mesmo profissional e especialidade no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da consulta anterior.

18.5.15. Todos os **CRENCIADOS** deverão manter cadastro atualizado, bem como alimentar a informação dos atendimentos oriundos deste Credenciamento no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA do DATASUS, disponível em <http://ciha.datasus.gov.br/CIHA/index.php?area=04> - Em conformidade com a Portaria nº 2.905/2022, ou qualquer outro que venha a ser solicitado pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

18.5.16. Após a adequação do Sistema CIHA por parte do Ministério da Saúde, o prestador **CRENCIADO** deverá informar em campo próprio do Sistema CIHA, o CNPJ do CISAMVE.

18.5.17. Em se tratando de paciente oncológico de alta complexidade, o **CRENCIADO** deverá encaminhar os seguintes dados ao ente consorciado e ao CISAMVE:

18.5.17.1. Preenchimento correto, adequado e preciso do prontuário com dados clínicos detalhados do paciente;

18.5.17.2. Fornecer informações precisas para o Registro Hospitalar de Câncer (RHC);

18.5.17.3. Determinar e registrar o diagnóstico detalhado (tipo de câncer, estadiamento, morfologia e demais informações pertinentes);

18.5.17.4. Documentar o plano terapêutico e sua evolução;

18.5.17.5. Registrar detalhes específicos do tratamento (modalidades utilizadas, medicamentos, dosagens, data de início e término de cada ciclo de tratamento);

18.5.17.6. Notificar o diagnóstico de câncer conforme determinado pela legislação;

18.5.17.7. Preencher a parte técnica das APACs-Oncologia (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade), especialmente, mas não exclusivamente, no que se refere a justificativa clínica e esquema terapêutico.

18.5.18. A fiscalização será realizada periodicamente, podendo incluir auditorias, inspeções ou avaliações de conformidade, e o prestador deverá fornecer toda a documentação solicitada para facilitar esses processos.

18.5.19. A fiscalização poderá incluir procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

18.5.20. Em casos específicos, definidos pela Administração, poderá ser realizada auditoria especializada.

18.5.21. Sempre que seja necessário ou do interesse da Administração, este poderá vistoriar as instalações do **CRENCIADO** para aferição das condições informadas na ocasião de sua habilitação.

18.5.22. O **CRENCIADO** deverá prover ao **CRENCIANTE** os meios necessários para acompanhamento e a fiscalização realizados, e prestará todos os

esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos agentes da **CREDENCIANTE** designados para tal fim.

18.5.23. A fiscalização sobre os serviços não eximirá a plena responsabilidade do **CREDENCIADO**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços credenciados, perante a Administração, usuários beneficiários e/ou à terceiros.

18.5.24. O **CREDENCIADO**, quando auditado, deverá responder relatório e disponibilizar documentação, quando pertinente, solicitada pela auditoria.

18.5.25. O **CREDENCIADO** deverá responder às ouvidorias e questionamentos solicitados pelo CISAMVE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no Termo de Referência deste Edital (ANEXO I), estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

19.2. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários ou dos entes consorciados, a qualquer título.

19.3. O quantitativo mensal ofertado pelo **CREDENCIADO** é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CISAMVE exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados e recepcionados, dentro do mês de competência, pelo prestador de serviços, via sistema de gestão disponibilizado pelo CISAMVE.

19.4. A sequência de faturamento da produção mensal obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede do CISAMVE.

19.5. Havendo divergência ou erros entre serviços credenciados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVE a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o **CREDENCIADO** emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

19.5.1. Quando o processamento da produção for glosado pela desatualização do CNES do **CREDENCIADO** conforme relatório gerado, ao CISAMVE procederá a notificação do mesmo para a devida atualização do cadastro, sob pena de bloqueio do sistema para novos agendamentos.

19.6. Finalizada a avaliação dos serviços pelo CISAMVE, o **CREDENCIADO** será informado pelo Setor de Faturamento do CISAMVE sobre o valor aprovado para pagamento e

informações complementares a serem incluídas para emissão da Nota Fiscal.

19.7. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.

19.7.1. Nas competências em que houver prestação de serviços, juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as Certidões de regularidade fiscal atualizadas, pois o **CRENCIADO** deve manter e comprovar as condições de habilitação válidas para o credenciamento durante toda a vigência do termo de credenciamento.

19.8. Não serão consideradas Notas Fiscais enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de Nota Fiscal.

19.9. O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.

19.10. O CISAMVE fará a retenção de tributos na fonte quando a legislação vigente assim determinar.

19.11. O pagamento da produção será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal enviada pelo **CRENCIADO**.

19.12. O pagamento será realizado pela Administração em favor do **CRENCIADO** que executou os serviços, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade do **CRENCIADO**, formalizada no Termo de Credenciamento.

19.13. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, formalizado no Termo de Credenciamento, sendo responsabilidade do **CRENCIADO** manter a informação atualizada no momento do cadastro e durante toda a vigência do credenciamento.

19.13.1. Se o **CRENCIADO** for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento.

20. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

20.1. Os serviços de saúde constantes da Tabela de Serviços e Valores do CISAMVE, ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores, serão reajustados conforme as disposições a seguir dispostas:

20.1.1. A Tabela de Procedimentos e Valores, constante no ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores, poderá ser alterada, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, à quem caberá

a decisão sobre valores pagos na referida Tabela, com Deliberação pelos membros da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR.

20.1.2. A alteração dos valores praticados dos serviços de saúde especificados neste Edital (seguindo a Tabela de Procedimentos e Valores constante no ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores respeitará a seguinte sequência:

20.1.3. Os serviços que constam na tabela SIGTAP (SUS), cujos valores tiverem atualização (reajuste ou revisão) concedido pelo Ministério da Saúde, terão seus valores automaticamente atualizados a todos os CREDENCIADOS;

20.1.4. Quando na atualização (reajuste ou revisão) do valor SIGTAP (SUS) pelo Ministério da Saúde, os procedimentos com previsão de pagamento de Valor Complementar na Tabela de Procedimentos e Valores do Termo de Referência anexo a este Edital, terão a diferença deduzida do Valor Complementar, não alterando o valor final a ser faturado.

20.1.5. Os valores praticados no ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelos CREDENCIADOS ou entes consorciados interessados, em caso de fator superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

20.1.6. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao CREDENCIADO a escolha da manutenção do Termo de Credenciamento, registrando a alteração contratual a partir da emissão de Termo Aditivo ou Apostilamento (no caso de aceite) ou por meio de distrato do termo de credenciamento vigente (em caso de não aceite)..

20.2. Os reajustes aplicados serão formalizados mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

20.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pelo CISAMVE no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias.

20.4. O prazo referenciado no subitem anterior considera os trâmites administrativos necessários para análise e deliberação acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando: *a)* análise da demanda pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde; *b)* pesquisa de mercado para definição do preço de referência; e *c)* deliberação pelo CISAMVE.

20.5. As revisões aplicadas serão formalizadas mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

21. DA FISCALIZAÇÃO.

21.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, os quais atuarão em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução 975/2024 do CISAMVE.

21.2. A verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços prestados será realizada mediante relatórios de produção mensais, além de outros mecanismos que forem necessários.

21.3. O **CRENCIADO** deverá facilitar o trabalho de fiscalização, permitindo o livre acesso às suas instalações, documentação e registros específicos relacionados ao objeto **CRENCIADO**.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE.

22.1. São obrigações da **CRENCIANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- c) Notificar o **CRENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CRENCIADO**, através de agente público ou comissão especialmente designada;
- e) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) Designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo Termo de Credenciamento, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto.
- g) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo **CREENCIADO**;
- i) Efetuar conferência e fiscalização dos serviços em saúde realizados pelo **CREENCIADO**, conforme necessidade;
- j) Efetuar o pagamento ao **CREENCIADO** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- h) Aplicar ao **CREENCIADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CRENCIANTE**;
- i) Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na lei.

O CISAMVE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREENCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO.

23.1. São obrigações do ENTE CONSORCIADO:

- a) Assinar, previamente ao início da utilização dos serviços credenciados, o Termo de Anuência e Compromisso, firmando seu compromisso com as obrigações previstas;
- b) Organizar a demanda local e realizar o lançamento dos pacientes para agendamento, respeitando a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017;
- c) Refazer o lançamento dos pacientes para agendamento e informar-los em casos onde houver falha para a realização da dos serviços;
- d) Autorizar os agendamentos, emitir e assinar o *Protocolo de Confirmação dos Pedidos*, que deverá ser entregue ao usuário beneficiário, acompanhada, obrigatoriamente, do devido pedido/encaminhamento médico;
- e) Realizar a regulação do acesso do paciente aos **CREENCIADOS**, respeitando suas filas e a ordem de classificação;

f) Repassar ao consórcio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelos **CRENCIADOS**.

g) Empreender esforços e adotar os meios necessários para minimizar o absenteísmo de pacientes aos serviços de saúde agendados;

h) Comunicar por escrito ao Consórcio quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços pelos credenciados, para as devidas providências;

i) Orientar os usuários beneficiários e informá-los sobre suas prerrogativas e responsabilidades, quais sejam:

j) Comparecer na sede do **CRENCIADO** na data e horário do agendamento da consulta/procedimento/exame, portando os documentos necessários ao atendimento.

k) Observar as orientações repassadas pelos profissionais para realização dos procedimentos.

l) Ler e observar as instruções contidas na Carta de direitos dos usuários do SUS, disponível em

<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/acesso-a-informacao/programas-e-projetos/carta-de-direitos-dos-usuarios-do-sistema-unico-de-saude-sus>.

m) Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

o) Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao CISAMVE e à Secretaria de Saúde do ente consorciado quando, encaminhado(a) pelo Sistema Único de Saúde SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.

p) Comunicar à Secretaria de Saúde do ente consorciado, com antecedência, quanto à impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser realocado ao final da lista do SISREG.

q) Relatar à Secretaria de Saúde do ente consorciado as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.

r) Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na lei.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

24.1. São obrigações do **CREDENCIADO**:

24.1.1. Firmar a assinatura do Termo de Credenciamento em até **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.

24.1.1.1. Deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

24.1.1.2. Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.

24.1.2. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

24.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

24.1.4. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene, acessibilidade e funcionamento;

24.1.5. Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos paciente, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018;

24.1.5.1. O **CREDENCIADO** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISAMVE*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.

24.1.6. Realizar os atendimentos propostos de acordo com a capacidade ofertada, em conformidade com a regulação de cada ente consorciado;

24.1.7. Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas dos entes consorciados ou do consórcio, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pelos entes consorciados;

24.1.7.1. A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados ao **CRENCIADO**.

24.1.8. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018), realizando os serviços sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;

24.1.9. Respeitar/seguir os fluxos e protocolos dos entes consorciados, para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;

24.1.10. Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde;

24.1.11. Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo ente consorciado ou pelo CISAMVE;

24.1.12. Executar os serviços nos quais credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados, conforme lançamentos dos entes consorciados;

24.1.13. Comunicar à **CRENCIANTE**, com antecedência de **10 (dez) dias**, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;

24.1.14. Manter atualizado os cadastros dos profissionais para prestação dos serviços credenciados junto à **CRENCIANTE**, e suas devidas inscrições nos respectivos conselhos de classe, com seus títulos de especialidade médica, quando for o caso;

24.1.15. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incluindo o cadastro dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível, conforme tabela SIGTAP e o cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados, conforme tabela SIGTAP.

24.1.16. Solicitar junto ao gestor municipal do SUS do ente consorciado onde se localiza sua inclusão no CNES como prestador de serviços como terceiro no CISAMVE;

24.1.17. Não realizar nenhuma forma de cobrança de complementação de valores, dos entes consorciados ou dos usuários beneficiários, tampouco referenciar para atendimento de forma particular;

24.1.18. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

24.1.19. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

24.1.20. Justificar à **CREDECIANTE**, ao usuário beneficiário e/ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no termo de credenciamento;

24.1.21. Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

24.1.22. Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se à **CREDECIANTE** e ao ente consorciado **CREDECIANTE**, o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

24.1.23. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

24.1.24. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD -, aplicáveis ao objeto

24.1.25. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

24.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISAMVE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

24.1.27. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CREDECIANTE** ou do fiscal ou gestor do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

24.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.1.29. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

24.1.30. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CRENCIANTE** e não poderá onerar o objeto credenciado;

24.1.31. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do termo de credenciamento, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Termo de Credenciamento, bem como manter seus dados atualizados;

24.1.32. Encaminhar o Relatório de Conferência e as Guias de Autorização assinadas pelos usuários e emitir a Nota Fiscal dos serviços realizados nos prazos e disposições contidas no Termo de Referência e no Edital;

24.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CRENCIADO**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

24.1.34. Realizar o atendimento a terceiros de forma ética, eficiente e respeitosa, garantindo a qualidade dos serviços prestados e assegurando que todas as interações sejam conduzidas com o devido profissionalismo.

24.1.35. Não utilizar o nome da **CRENCIANTE**, sua marca, logo ou qualquer elemento de identificação em materiais publicitários, promocionais ou de marketing.

24.1.36. Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na lei.

25. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

25.1. O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para garantir permanente ingresso de novos interessados.

25.2. Em caso de formalização do termo de credenciamento, o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

25.2.1. A prorrogação de que trata este item deve ser requerida no prazo de vigência do respectivo termo de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.

26.1. Comete infração administrativa o **CRENCIADO** que:

- I. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados;
- II. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total dos serviços credenciados;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;
- IX. praticar ato fraudulento na execução do objeto credenciado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) neste instrumento, as seguintes sanções:

26.2.1. ADVERTÊNCIA, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

26.2.2. MULTA:

- 26.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor dos procedimentos não realizados, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 26.2.2.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;
- 26.2.2.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial do termo de credenciamento;
- 26.2.2.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do termo de credenciamento, para cada ocorrência de irregularidade na qualidade dos serviços prestados, assim entendida como a prestação de serviços em desacordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos;
- 26.2.2.5. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mês correspondente, quando verificada fraude no faturamento ou cobrança indevida aos usuários do SUS, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos valores indevidamente recebidos;
- 26.2.2.6. De 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de credenciamento, conforme gravidade da infração, quando verificado o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não especificadas nas alíneas anteriores.
- 26.2.2.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: aplicada no âmbito do CISAMVE e dos entes consorciados, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos em que a infração não configure ato atentatório à Administração Pública;
- 26.2.2.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.2.2.9. DESCREDENCIAMENTO: independentemente da aplicação das sanções anteriores, o descredenciamento poderá ser determinado por reincidência nas infrações

graves ou por razões de interesse público, devidamente justificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, para a Administração Pública e para o usuário do SUS.

26.4. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.5. A aplicação das sanções previstas no subitem 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.6. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.7. Os débitos do **CRENCIADO** com a Administração Pública **CRENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do **CRENCIADO**, decorrentes do mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público **CRENCIANTE**.

26.8. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao **CRENCIADO**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

27.1. O CISAMVE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o termo de credenciamento, na forma da Lei, a qualquer tempo.

27.2. A eventual subcontratação de terceiro pelo **CRENCIADO** é de exclusiva e imediata responsabilidade da pessoa jurídica originalmente credenciada, inexistindo vínculo ou relação entre o CISAMVE e a pessoa jurídica SUBCRENCIADA, bem como qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, entre estes, inclusive quanto a eventuais direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou tributários.

27.3. O CISAMVE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CRENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CRENCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.4. Nenhuma pessoa jurídica CRENCIADA terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.

27.5. É admitida a subrogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica CRENCIADA, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CISAMVE e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Edital para habilitação.

27.6. O CISAMVE poderá, ainda, prorrogar, suspender e cancelar, a qualquer tempo, a Chamada Pública de Credenciamento.

27.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação de habilitação relativa ao Chamamento Público.

27.8. Os fornecimentos dos serviços a serem ofertados em decorrência do credenciamento serão efetuados após regular assinatura do termo de credenciamento, reconhecendo desde já o **CRENCIADO** que as Guias de Autorização emitidas pelos entes consorciados, são compromissos de execução do serviço ao qual se comprometeu na assinatura do Instrumento contratual.

27.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do proponente que o tiver apresentado e o cancelamento do termo de credenciamento e as Guias de Autorização que já tiverem sido emitidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.10. Os **CRENCIADOS** intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no modo e prazo determinados pelo CISAMVE, sob pena de descredenciamento, garantido a ampla defesa.

Blumenau/SC, 06 de agosto de 2025.

MÁRCIA ADRIANA CANSIAN

Gerente de Serviços

Matrícula nº 121.339

[Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020]

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE PROCEDIMENTOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

SIGTAP	Cód Interno	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	VALOR COMPL	VALOR CISAMVE
01.01.02.006	10011443	APLICAÇÃO DE SELANTE (TÉCNICA INVASIVA)	R\$ 0,00	R\$ 20,40	R\$ 20,40
01.01.02.006	10011444	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS (POR ELEMENTO)	R\$ 0,00	R\$ 20,40	R\$ 20,40
02.01.01.002	10011445	BIÓPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N) *	R\$ 14,10	R\$ 13,27	R\$ 27,37
02.01.01.003	10011446	BIÓPSIA CIRÚRGICA DE TIREOIDE (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 200,56	R\$ 0,00	R\$ 200,56
02.01.01.004	10011447	BIÓPSIA DE ÂNUS E CANAL ANAL (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 18,46	R\$ 0,00	R\$ 18,46
02.01.01.006	10011448	BIÓPSIA DE BEXIGA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 41,68	R\$ 0,00	R\$ 41,68
02.01.01.007	10011449	BIÓPSIA DE BOLSA ESCROTAL (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33
02.01.01.008	10011450	BIÓPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO OU POLIPECTOMIA	R\$ 19,06	R\$ 30,47	R\$ 49,53
02.01.01.009	10011451	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 31,10	R\$ 0,00	R\$ 31,10
02.01.01.010	10011452	BIÓPSIA DE CORDÃO ESPERMÁTICO (UNILATERAL)	R\$ 46,19	R\$ 0,00	R\$ 46,19
02.01.01.011	10011453	BIÓPSIA DE CÓRNEA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 68,62	R\$ 0,00	R\$ 68,62
02.01.01.012	10011454	BIÓPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CÉU ABERTO	R\$ 812,46	R\$ 0,00	R\$ 812,46

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.



02.01.01.013	10011455	BIÓPSIA DE CORPO VERTEBRAL LÂMINA E PEDÍCULO VERTEBRAL (POR DISPOSITIVO GUIADO)	R\$ 278,61	R\$ 0,00	R\$ 278,61
02.01.01.014	10011456	BIÓPSIA DE ENDOCÁRDIO / MIOCÁRDIO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 709,26	R\$ 0,00	R\$ 709,26
02.01.01.015	10011457	BIÓPSIA DE ENDOMÉTRIO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33
02.01.01.016	10011458	BIÓPSIA DE ENDOMÉTRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 85,69	R\$ 0,00	R\$ 85,69
02.01.01.017	10011459	BIÓPSIA DE EPIDÍDIMO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 46,19	R\$ 0,00	R\$ 46,19
02.01.01.018	10011460	BIÓPSIA DE ESCLERA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 68,62	R\$ 72,81	R\$ 141,43
02.01.01.019	10011461	BIÓPSIA DE FARINGE / LARINGE / CAVUM / OROFARINGE / HIPOFARINGE	R\$ 19,06	R\$ 80,94	R\$ 100,00
02.01.01.020	10011462	BIÓPSIA DE FÍGADO EM CUNHA / FRAGMENTO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 197,59	R\$ 0,00	R\$ 197,59
02.01.01.021	10011463	BIÓPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 71,15	R\$ 453,85	R\$ 525,00
02.01.01.022	10011464	BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 46,19	R\$ 363,81	R\$ 410,00
02.01.01.023	10011465	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 31,27	R\$ 99,63	R\$ 130,90
02.01.01.024	10011466	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 199,21	R\$ 0,00	R\$ 199,21
02.01.01.025	10011467	BIÓPSIA DE LÂMINA PEDÍCULO E PROCESSOS VERTEBRAIS (A CÉU ABERTO)	R\$ 287,48	R\$ 0,00	R\$ 287,48
02.01.01.026	10011468	BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	R\$ 114,36	R\$ 295,64	R\$ 410,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.01.01.027	10011469	BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
02.01.01.028	10011470	BIÓPSIA DE MÚSCULO (A CÉU ABERTO)	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33
02.01.01.029	10011471	BIÓPSIA DE NERVO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 30,06	R\$ 0,00	R\$ 30,06
02.01.01.030	10011472	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	R\$ 182,75	R\$ 0,00	R\$ 182,75
02.01.01.031	10011473	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	R\$ 183,39	R\$ 0,00	R\$ 183,39
02.01.01.032	10011474	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	R\$ 188,78	R\$ 0,00	R\$ 188,78
02.01.01.033	10011475	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	R\$ 188,26	R\$ 0,00	R\$ 188,26
02.01.01.034	10011476	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 23,99	R\$ 0,00	R\$ 23,99
02.01.01.035	10011477	BIÓPSIA DE PÁLPEBRA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33
02.01.01.036	10011478	BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 14,66	R\$ 30,25	R\$ 44,91
02.01.01.037	10011479	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 25,83	R\$ 0,00	R\$ 25,83
02.01.01.038	10011480	BIÓPSIA DE PÊNIS (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 18,33	R\$ 138,16	R\$ 156,49
02.01.01.039	10011481	BIÓPSIA DE PIRÂMIDE NASAL (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 18,33	R\$ 81,67	R\$ 100,00
02.01.01.040	10011482	BIÓPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO / AGULHA / PLEUROSCOPIA) (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 113,68	R\$ 202,30	R\$ 315,98

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.01.01.041	10011483	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 202,81	R\$ 302,19	R\$ 505,00
02.01.01.043	10011484	BIÓPSIA DE RIM POR PUNÇÃO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 46,19	R\$ 273,81	R\$ 320,00
02.01.01.044	10011485	BIÓPSIA DE SEIO PARANASAL (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 18,33
02.01.01.045	10011486	BIÓPSIA DE SINÓVIA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 30,06	R\$ 0,00	R\$ 30,06
02.01.01.046	10011487	BIÓPSIA DE TESTÍCULO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 46,19	R\$ 0,00	R\$ 46,19
02.01.01.047	10011488	BIÓPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 23,73	R\$ 386,27	R\$ 410,00
02.01.01.048	10011489	BIÓPSIA DE URETER (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 46,19	R\$ 283,16	R\$ 329,35
02.01.01.049	10011490	BIÓPSIA DE URETRA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 46,19	R\$ 171,06	R\$ 217,25
02.01.01.050	10011491	BIÓPSIA / PUNÇÃO DE VAGINA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 18,33	R\$ 94,19	R\$ 112,52
02.01.01.051	10011492	BIÓPSIA / PUNÇÃO DE VULVA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 18,33	R\$ 94,19	R\$ 112,52
02.01.01.052	10011493	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 21,56	R\$ 0,00	R\$ 21,56
02.01.01.053	10011494	BIÓPSIA ESTEREOTÁXICA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 1.744,53	R\$ 0,00	R\$ 1.744,53
02.01.01.054	10011495	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X	R\$ 97,00	R\$ 289,00	R\$ 386,00
02.01.01.055	10011496	BIÓPSIA PRÉ-ESCALÊNICA	R\$ 178,23	R\$ 0,00	R\$ 178,23

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é copia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.01.01.056	10011497	BIÓPSIA / EXÉRESE DE NÓDULO DE MAMA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 70,00	R\$ 290,00	R\$ 360,00
02.01.01.058	10011498	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA - PAAF (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 66,48	R\$ 343,52	R\$ 410,00
02.01.01.059	10011499	PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 7,04
02.01.01.060	10011500	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA / CORE BIOPSY (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 140,00	R\$ 110,00	R\$ 250,00
02.01.01.061	10011501	PUNÇÃO DE VAGINA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 14,10	R\$ 0,00	R\$ 14,10
02.01.01.062	10011502	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 14,10	R\$ 0,00	R\$ 14,10
02.01.01.063	10011503	PUNÇÃO LOMBAR (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 7,04
02.01.01.064	10011504	PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO	R\$ 13,25	R\$ 0,00	R\$ 13,25
02.01.01.065	10011505	PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 7,04
02.01.01.066	10011506	BIÓPSIA DO COLO UTERINO (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 18,33	R\$ 94,19	R\$ 112,52
02.01.02.004	10011507	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL **	R\$ 0,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
02.02.01.001	10011508	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.002	10011509	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.01.003	10011510	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
02.02.01.004	10011511	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	R\$ 0,00	R\$ 3,63

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.01.005	10011512	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA COM INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 6,55	R\$ 0,00	R\$ 6,55
02.02.01.006	10011513	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA COM INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.007	10011514	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.01.008	10011515	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.009	10011516	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.010	10011517	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
02.02.01.011	10011518	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.01.012	10011519	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
02.02.01.013	10011520	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDÉLICO	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00
02.02.01.014	10011521	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.015	10011522	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.016	10011523	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.017	10011524	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.018	10011525	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25
02.02.01.019	10011526	DOSAGEM DE AMÔNIA	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.020	10011527	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.01.021	10011528	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
02.02.01.022	10011529	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.023	10011530	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.01.025	10011531	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.026	10011532	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
02.02.01.027	10011533	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.028	10011534	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.029	10011535	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
02.02.01.030	10011536	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.031	10011537	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
02.02.01.032	10011538	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.033	10011539	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R\$ 4,12	R\$ 0,00	R\$ 4,12
02.02.01.034	10011540	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.035	10011541	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTÂMICA	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.036	10011542	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.037	10011543	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.038	10011544	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	R\$ 0,00	R\$ 15,59
02.02.01.039	10011545	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.040	10011546	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
02.02.01.041	10011547	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.01.042	10011548	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.01.043	10011549	DOSAGEM DE FÓSFORO	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.01.044	10011550	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.01.045	10011551	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.046	10011552	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.047	10011553	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
02.02.01.048	10011554	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.049	10011555	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.050	10011556	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	R\$ 0,00	R\$ 7,86
02.02.01.051	10011557	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.052	10011558	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.053	10011559	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.054	10011560	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.055	10011561	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25
02.02.01.056	10011562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.01.057	10011563	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.01.058	10011564	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.059	10011565	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.060	10011566	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
02.02.01.061	10011567	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 1,40	R\$ 0,00	R\$ 1,40
02.02.01.062	10011568	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
02.02.01.063	10011569	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.01.064	10011570	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.01.065	10011571	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO- PIRÚVICA (TGP)	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.01.066	10011572	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	R\$ 0,00	R\$ 4,12
02.02.01.067	10011573	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.068	10011574	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.01.069	10011575	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
02.02.01.070	10011576	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	R\$ 0,00	R\$ 15,24
02.02.01.071	10011577	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.072	10011578	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 4,42	R\$ 0,00	R\$ 4,42
02.02.01.073	10011579	GASOMETRIA - PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DÉFICIT BASE)	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
02.02.01.074	10011580	PROVA DA D-XILOSE	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.01.075	10011581	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	R\$ 6,55	R\$ 0,00	R\$ 6,55
02.02.01.076	10011582	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	R\$ 0,00	R\$ 15,24
02.02.01.077	10011583	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 1,53
02.02.02.001	10011584	CITOQUÍMICA HEMATOLÓGICA	R\$ 6,48	R\$ 0,00	R\$ 6,48
02.02.02.002	10011585	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.003	10011586	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.004	10011587	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.005	10011588	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.02.006	10011589	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.007	10011590	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.008	10011591	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.009	10011592	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.010	10011593	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00
02.02.02.011	10011594	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	R\$ 5,79	R\$ 0,00	R\$ 5,79
02.02.02.012	10011595	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85	R\$ 0,00	R\$ 2,85
02.02.02.013	10011596	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	R\$ 0,00	R\$ 5,77
02.02.02.014	10011597	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.015	10011598	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.016	10011599	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.02.02.017	10011600	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48	R\$ 0,00	R\$ 6,48
02.02.02.018	10011601	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31	R\$ 0,00	R\$ 5,31
02.02.02.019	10011602	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61	R\$ 0,00	R\$ 7,61
02.02.02.020	10011603	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73	R\$ 0,00	R\$ 4,73
02.02.02.021	10011604	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09	R\$ 0,00	R\$ 8,09
02.02.02.022	10011605	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 6,63
02.02.02.023	10011606	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00

Assinado eletronicamente pelo CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.02.024	10011607	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTÍGENO)	R\$ 18,91	R\$ 0,00	R\$ 18,91
02.02.02.025	10011608	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66	R\$ 0,00	R\$ 6,66
02.02.02.026	10011609	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11	R\$ 0,00	R\$ 9,11
02.02.02.027	10011610	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51	R\$ 0,00	R\$ 10,51
02.02.02.028	10011611	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66	R\$ 0,00	R\$ 6,66
02.02.02.029	10011612	DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO	R\$ 4,60	R\$ 0,00	R\$ 4,60
02.02.02.030	10011613	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 1,53
02.02.02.031	10011614	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.032	10011615	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.033	10011616	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.034	10011617	DOSAGEM DE PLASMINOGÊNIO	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.02.02.035	10011618	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	R\$ 0,00	R\$ 5,41
02.02.02.036	10011619	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.037	10011620	HEMATÓCRITO	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 1,53
02.02.02.038	10011621	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.02.02.039	10011622	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.040	10011623	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 25,00	R\$ 0,00	R\$ 25,00
02.02.02.041	10011624	PESQUISA DE CÉLULAS LE	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.02.02.042	10011625	PESQUISA DE CORPÚSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.043	10011626	PESQUISA DE FILÁRIA	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.044	10011627	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.02.046	10011628	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.048	10011629	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.02.02.049	10011630	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.050	10011631	PROVA DO LAÇO	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.051	10011632	RASTREIO PARA DEFICIÊNCIA DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.052	10011633	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00
02.02.02.053	10011634	TESTE DE HAM (HEMÓLISE ÁCIDA)	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.02.054	10011635	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
02.02.03.001	10011636	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00
02.02.03.002	10011637	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00
02.02.03.003	10011638	CONTAGEM DE LINFÓCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00
02.02.03.004	10011639	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLÉICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 65,00
02.02.03.005	10011640	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00	R\$ 0,00	R\$ 96,00
02.02.03.006	10011641	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.007	10011642	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
02.02.03.008	10011643	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.009	10011644	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	R\$ 15,06	R\$ 0,00	R\$ 15,06
02.02.03.010	10011645	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 0,00	R\$ 16,42
02.02.03.011	10011646	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55	R\$ 0,00	R\$ 13,55

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.012	10011647	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.013	10011648	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.014	10011649	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
02.02.03.015	10011650	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.016	10011651	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.016	10011652	IGE ESP (A310) - D. PTERONYSSINUS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011653	IGE ESP (C1) - DROGAS - PENICILINA G	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011654	IGE ESP (C2) - DROGAS - PENICILINA V	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011655	IGE ESP (C204) - DROGAS - AMOXILINA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011656	IGE ESP (C312) - PROTEÍNAS DO LEITE	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011657	IGE ESP (C5) - DROGAS - AMPICILINA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011658	IGE ESP (D1) - ÁCAROS - D. PTERONYSSINUS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011659	IGE ESP (D2) - ÁCAROS - D. FARINAE	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011660	IGE ESP (D201) - ÁCAROS - BLOMIA TROPICALIS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011661	IGE ESP (D202) - D. PTERONYSSINUS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011662	IGE ESP (D3) - ÁCAROS - D. MICRO CERAS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011663	IGE ESP (D70) - ÁCAROS - ACARUS SIRO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011664	IGE ESP (D71) - ÁCARO - L. DESTRUCTOR	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011665	IGE ESP (D73) - ÁCAROS - G. DOMESTICUS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011666	IGE ESP (D74) - ÁCAROS - E. MAYNEI	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00

Assinado eletronicamente por: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.016	10011667	IGE ESP (E1) - EPITÉLIOS - CASPA DE GATO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011672	IGE ESP (E2) - EPITÉLIOS - PÊLO DE CÃO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011673	IGE ESP (E201) - EPITÉLIOS - PENA DE CANÁRIO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011674	IGE ESP (E3) - EPITÉLIOS - CASPA DE CAVALO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011676	IGE ESP (E4) - EPITÉLIOS - CASPA DE BOI	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011677	IGE ESP (E5) - EPITÉLIOS - CASPA DE CACHORRO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011679	IGE ESP (E85) - EPITÉLIOS - PENA DE GALINHA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011680	IGE ESP (F1) - ALIMENTOS - CLARA DE OVO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011748	IGE ESP (F10) - ALIMENTOS - GERGELIM	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011750	IGE ESP (F105) - ALIMENTOS - CHOCOLATE	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011751	IGE ESP (F11) - ALIMENTOS - TRIGO SARRACENO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011752	IGE ESP (F12) - ALIMENTOS - ERVILHA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011753	IGE ESP (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011754	IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011755	IGE ESP (F15) - ALIMENTOS - FEIJÃO BRANCO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011756	IGE ESP (F17) - ALIMENTOS - AVELÃ	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011757	IGE ESP (F18) - ALIMENTOS - CASTANHA DO PARÁ	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.016	10011758	IGE ESP (F2) - ALIMENTOS - LEITE	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011759	IGE ESP (F20) - ALIMENTOS - AMÊNDOA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011760	IGE ESP (F202) - ALIMENTOS - CAJU	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011761	IGE ESP (F208) - ALIMENTOS - LIMÃO SICILIANO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011762	IGE ESP (F210) - ALIMENTOS - ABACAXI	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011763	IGE ESP (F218) - ALIMENTOS - PÁPRICA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011764	IGE ESP (F221) - ALIMENTOS - CAFÉ	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011765	IGE ESP (F23) - ALIMENTOS - CARANGUEJO - SIRI	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011766	IGE ESP (F231) - ALIMENTOS - LEITE FERVIDO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011767	IGE ESP (F232) - ALIMENTOS - OVO ALBUMINA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011768	IGE ESP (F233) - ALIMENTOS - OVOMUCÓIDE	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011769	IGE ESP (F234) - ALIMENTOS - BAUNILHA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011770	IGE ESP (F24) - ALIMENTOS - CAMARÃO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011771	IGE ESP (F245) - ALIMENTOS - OVO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011772	IGE ESP (F25) - ALIMENTOS - TOMATE	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011773	IGE ESP (F256) - ALIMENTOS - NOZES	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011774	IGE ESP (F258) - ALIMENTOS - LULA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011775	IGE ESP (F259) - ALIMENTOS - UVA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011776	IGE ESP (F26) - ALIMENTOS - CARNE DE PORCO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.016	10011777	IGE ESP (F263) - ALIMENTOS - PIMENTA VERDE	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011778	IGE ESP (F27) - ALIMENTOS - CARNE DE BOI	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011779	IGE ESP (F279) - ALIMENTOS - PIMENTA CHILI	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011780	IGE ESP (F280) - ALIMENTOS - PIMENTA PRETA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011781	IGE ESP (F287) - ALIMENTOS - FEIJÃO VERMELHO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011782	IGE ESP (F293) - ALIMENTOS - MAMÃO PAPAIA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011783	IGE ESP (F299) - ALIMENTOS - CASTANHA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011784	IGE ESP (F3) - ALIMENTOS - PEIXE - BACALHAU	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011785	IGE ESP (F31) - ALIMENTOS - CENOURA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011786	IGE ESP (F33) - ALIMENTOS - LARANJA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011787	IGE ESP (F36) - ALIMENTOS - COCO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011788	IGE ESP (F37) - ALIMENTOS - MEXILHÃO AZUL	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011789	IGE ESP (F4) - ALIMENTOS - TRIGO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011790	IGE ESP (F40) - ALIMENTOS - PEIXE - ATUM	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011791	IGE ESP (F41) - ALIMENTOS - SALMÃO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011792	IGE ESP (F44) - ALIMENTOS - MORANGO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011793	IGE ESP (F45) - ALIMENTOS - LEVEDURA - FERMENTO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011794	IGE ESP (F48) - ALIMENTOS - CEBOLA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.016	10011795	IGE ESP (F49) - ALIMENTOS - MAÇÃ	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011796	IGE ESP (F5) - ALIMENTOS - CENTEIO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011797	IGE ESP (F55) - ALIMENTOS - MILHO COMUM	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011798	IGE ESP (F6) - ALIMENTOS - CEVADA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011799	IGE ESP (F7) - ALIMENTOS - AVEIA	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.016	10011800	IGE ESP (F75) - ALIMENTOS - GEMA DE OVO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011801	IGE ESP (F76) - ALIMENTOS - ALFA LACTOALBUMINA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011802	IGE ESP (F77) - ALIMENTOS - BETA LACTOGLOBULINA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011803	IGE ESP (F78) - ALIMENTOS - CASEÍNA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011804	IGE ESP (F79) - ALIMENTOS - GLÚTEN	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011805	IGE ESP (F8) - ALIMENTOS - MILHO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011806	IGE ESP (F80) - ALIMENTOS - LAGOSTA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011807	IGE ESP (F82) - ALIMENTOS - QUEIJO GORGONZOLA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011808	IGE ESP (F83) - ALIMENTOS - CARNE DE FRANGO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011809	IGE ESP (F84) - ALIMENTOS - KIWI	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011810	IGE ESP (F9) - ALIMENTOS - ARROZ	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011811	IGE ESP (F91) - ALIMENTOS - MANGA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011812	IGE ESP (F92) - ALIMENTOS - BANANA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011813	IGE ESP (F93) - ALIMENTOS - CACAU	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011814	IGE ESP (F94) - ALIMENTOS - PÊRA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011815	IGE ESP (F96) - ALIMENTOS - ABACATE	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00

Assinado eletronicamente por: CCNSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.016	10011816	IGE ESP (G2) - GRAMÍNEAS - GRAMA DAS BERMUDAS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011817	IGE ESP (G202) - GRAMÍNEAS - MILHO CULTIVADO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011818	IGE ESP (G5) - GRAMÍNEAS - CENTEIO PERENE	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011819	IGE ESP (H1) - PÓ CASEIRO - GREER LABORATORIES	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011820	IGE ESP (H2) - PÓ CASEIRO - HOLLISTER STIER	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011821	IGE ESP (I1) - INSETOS - ABELHA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011822	IGE ESP (I204) - MOSCA DE CAVALO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011823	IGE ESP (I3) - INSETOS - VESPA CAPA AMARELA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011824	IGE ESP (I4) - INSETOS - MARIMBONDO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011825	IGE ESP (I6) - INSETOS - BARATA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011826	IGE ESP (I70) - INSETOS - FORMIGA DE FOGO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011827	IGE ESP (I71) - INSETOS - MOSQUITO COMUM - PERNILONGO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011828	IGE ESP (K20) - OCUPACIONAIS - LÃ	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011829	IGE ESP (K82) - OCUPACIONAIS - LÁTEX	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011830	IGE ESP (M1) - FUNGOS - PENICILLIUM NOTATUM	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011831	IGE ESP (M2) - FUNGOS - C. HERBARUM	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011832	IGE ESP (M207) - FUNGOS - ASPERGILLUS NIGER	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011833	IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.016	10011834	IGE ESP (M5) - FUNGOS - CANDIDA ALBICANS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011835	IGE ESP (M6) - FUNGOS - ALTERNARIA ALTERNATA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011836	IGE ESP (M8) - FUNGOS - H. HALODES	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011837	IGE ESP (O1) - ALGODÃO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011838	IGE ESP (O201) - TABACO	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011839	IGE PAINEL (DX1) - ÁCAROS / PARTÍCULAS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011840	IGE PAINEL (EP70) - ANIMAIS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011841	IGE PAINEL (EP71) - ANIMAIS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011842	IGE PAINEL (EP72) - ANIMAIS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011843	IGE PAINEL (EX1) - ANIMAIS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011844	IGE PAINEL (EX2) - EPITÉLIOS ANIMAIS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011845	IGE PAINEL (EX72) - PENAS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011846	IGE PAINEL (F76 E F77) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011847	IGE PAINEL (FP1) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011848	IGE PAINEL (FP2) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011849	IGE PAINEL (FP3) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011850	IGE PAINEL (FP5) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011851	IGE PAINEL (FP6) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011852	IGE PAINEL (FP7) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011853	IGE PAINEL (FP73) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011854	IGE PAINEL (FX1) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.016	10011855	IGE PAINEL (FX2) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011856	IGE PAINEL (FX3) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011857	IGE PAINEL (FX5) - ALIMENTOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011858	IGE PAINEL (GP2) - GRAMÍNEAS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011859	IGE PAINEL (GX1) - GRAMÍNEAS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011860	IGE PAINEL (GX2) - GRAMÍNEAS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011861	IGE PAINEL (GX3) - GRAMÍNEASIGE	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011862	IGE PAINEL (HX1) - POEIRA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011863	IGE PAINEL (HX2) - PÓ DE CASA	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011864	IGE PAINEL (IX6) - INALANTES	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011865	IGE PAINEL (KX1) - OCUPACIONAIS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011866	IGE PAINEL (MP1) - FUNGOS	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.016	10011867	IGE PAINEL (TX7) - ÁRVORES	R\$ 9,25	R\$ 8,75	R\$ 18,00
02.02.03.018	10011868	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.019	10011869	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.020	10011870	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
02.02.03.021	10011871	GENOTIPAGEM DE VÍRUS DA HEPATITE C	R\$ 298,48	R\$ 0,00	R\$ 298,48
02.02.03.022	10011872	IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.023	10011873	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALÍGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00
02.02.03.025	10011874	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.026	10011875	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.027	10011876	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67	R\$ 0,00	R\$ 8,67
02.02.03.028	10011877	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.029	10011878	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 85,00
02.02.03.030	10011879	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV- 2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.031	10011880	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.032	10011881	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.033	10011882	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74	R\$ 0,00	R\$ 5,74
02.02.03.034	10011883	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.035	10011884	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.036	10011885	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.037	10011886	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVÍRUS	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.038	10011887	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.039	10011888	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.040	10011889	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70
02.02.03.041	10011890	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 5,83
02.02.03.042	10011891	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMÍDIA (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00

Assinado eletronicamente por CONSERVIO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é copia do original, para obter-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.043	10011892	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.044	10011893	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.045	10011894	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.046	10011895	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZÓIDES	R\$ 9,70	R\$ 0,00	R\$ 9,70
02.02.03.047	10011896	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
02.02.03.048	10011897	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFÍGADO	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.050	10011898	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMÉRULO	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.051	10011899	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.052	10011900	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.053	10011901	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10	R\$ 0,00	R\$ 4,10
02.02.03.054	10011902	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50	R\$ 0,00	R\$ 5,50
02.02.03.055	10011903	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.056	10011904	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCÔNDRIA	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.057	10011905	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMÚSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.058	10011906	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMÚSCULO LISO	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.059	10011907	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.060	10011908	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.061	10011909	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.062	10011910	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.063	10011911	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.064	10011912	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.065	10011913	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,78	R\$ 0,00	R\$ 7,78
02.02.03.066	10011914	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 9,71	R\$ 0,00	R\$ 9,71
02.02.03.067	10011915	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.068	10011916	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.069	10011917	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DO SARAMPO	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.070	10011918	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10	R\$ 0,00	R\$ 4,10
02.02.03.071	10011919	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTÍGENO DO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.072	10011920	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMÍDIA	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.073	10011921	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
02.02.03.074	10011922	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00

Assinada eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.075	10011923	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.076	10011924	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	R\$ 0,00	R\$ 16,97
02.02.03.077	10011925	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.078	10011926	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.079	10011927	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00
02.02.03.080	10011928	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.081	10011929	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.082	10011930	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.083	10011931	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.084	10011932	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.085	10011933	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	R\$ 11,61	R\$ 0,00	R\$ 11,61
02.02.03.086	10011934	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.087	10011935	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.088	10011936	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
02.02.03.089	10011937	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

		VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)			
02.02.03.090	10011938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00
02.02.03.091	10011939	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.092	10011940	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.093	10011941	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.094	10011942	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.095	10011943	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.096	10011944	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	R\$ 13,35	R\$ 0,00	R\$ 13,35
02.02.03.097	10011945	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.098	10011946	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.099	10011947	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 60,00
02.02.03.100	10011948	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
02.02.03.101	10011949	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	R\$ 0,00	R\$ 4,10
02.02.03.102	10011950	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCÊNCIA	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.103	10011951	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALÉRGENO-ESPECÍFICA	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.104	10011952	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.105	10011953	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,77	R\$ 0,00	R\$ 1,77
02.02.03.106	10011954	PROVAS IMUNO-ALÉRGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,77	R\$ 0,00	R\$ 1,77
02.02.03.107	10011955	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00
02.02.03.108	10011956	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48	R\$ 0,00	R\$ 168,48
02.02.03.109	10011957	TESTE TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$ 4,10	R\$ 0,00	R\$ 4,10
02.02.03.110	10011958	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
02.02.03.111	10011959	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
02.02.03.112	10011960	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.113	10011961	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.03.114	10011962	TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO	R\$ 1,77	R\$ 0,00	R\$ 1,77
02.02.03.115	10011963	TESTES CUTÂNEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77	R\$ 0,00	R\$ 1,77
02.02.03.117	10011964	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
02.02.03.118	10011965	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
02.02.03.119	10011966	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
02.02.03.120	10011967	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00
02.02.03.121	10011968	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35	R\$ 0,00	R\$ 13,35
02.02.03.125	10011969	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 65,00

Assinado eletronicamente por: CONSORCÍO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.03.126	10011970	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 85,00
02.02.04.001	10011971	DOSAGEM DE ESTERCIBILINOGÊNIO FECAL	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.002	10011972	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04	R\$ 0,00	R\$ 3,04
02.02.04.003	10011973	EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04	R\$ 0,00	R\$ 3,04
02.02.04.004	10011974	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.005	10011975	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.006	10011976	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.007	10011977	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.008	10011978	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.009	10011979	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.010	10011980	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.011	10011981	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.012	10011982	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.013	10011983	PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES	R\$ 10,25	R\$ 0,00	R\$ 10,25
02.02.04.014	10011984	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.015	10011985	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.016	10011986	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.04.017	10011987	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
02.02.05.002	10011988	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.05.003	10011989	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.05.004	10011990	CLEARANCE DE URÉIA	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.05.005	10011991	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
02.02.05.006	10011992	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70
02.02.05.007	10011993	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70
02.02.05.008	10011994	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.05.009	10011995	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	R\$ 0,00	R\$ 8,12
02.02.05.010	10011996	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.05.011	10011997	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
02.02.05.012	10011998	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	R\$ 3,04	R\$ 0,00	R\$ 3,04
02.02.05.013	10011999	EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70
02.02.05.014	10012000	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70
02.02.05.015	10012001	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
02.02.05.016	10012002	PESQUISA DE AMINOÁCIDOS NA URINA	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70
02.02.05.017	10012003	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
02.02.05.018	10012004	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,40	R\$ 0,00	R\$ 2,40
02.02.05.019	10012005	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
02.02.05.020	10012006	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.05.021	10012007	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70
02.02.05.022	10012008	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 1,66	R\$ 3,70
02.02.05.023	10012009	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
02.02.05.024	10012010	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 3,36
02.02.05.026	10012011	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 1,32	R\$ 3,36
02.02.05.027	10012012	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
02.02.05.028	10012013	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARÍDEOS NA URINA	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70
02.02.05.029	10012014	PESQUISA DE PORFOBILINOGÊNIO NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 1,66	R\$ 3,70
02.02.05.030	10012015	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44	R\$ 0,00	R\$ 4,44
02.02.05.031	10012016	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,40	R\$ 4,44
02.02.05.032	10012017	PROVA DE DILUIÇÃO (URINA)	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
02.02.06.001	10012018	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	R\$ 0,00	R\$ 12,54
02.02.06.002	10012019	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R\$ 12,54	R\$ 0,00	R\$ 12,54
02.02.06.003	10012020	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69	R\$ 0,00	R\$ 14,69
02.02.06.004	10012021	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	R\$ 4,49	R\$ 14,69
02.02.06.005	10012022	DOSAGEM DE 17-CETOSTERÓIDES TOTAIS	R\$ 6,72	R\$ 3,48	R\$ 10,20
02.02.06.006	10012023	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTERÓIDES	R\$ 6,72	R\$ 0,00	R\$ 6,72
02.02.06.007	10012024	DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL- ACÉTICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72	R\$ 0,00	R\$ 6,72

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.06.008	10012025	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	R\$ 14,12	R\$ 0,00	R\$ 14,12
02.02.06.009	10012026	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89	R\$ 2,23	R\$ 14,12
02.02.06.010	10012027	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	R\$ 12,01	R\$ 0,00	R\$ 12,01
02.02.06.011	10012028	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	R\$ 0,48	R\$ 12,01
02.02.06.012	10012029	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38	R\$ 0,00	R\$ 14,38
02.02.06.013	10012030	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	R\$ 4,52	R\$ 14,38
02.02.06.014	10012031	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	R\$ 0,00	R\$ 11,25
02.02.06.015	10012032	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 11,71	R\$ 0,00	R\$ 11,71
02.02.06.016	10012033	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	R\$ 0,00	R\$ 10,15
02.02.06.017	10012034	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	R\$ 0,00	R\$ 11,55
02.02.06.018	10012035	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12	R\$ 0,00	R\$ 11,12
02.02.06.019	10012036	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15	R\$ 0,00	R\$ 14,15
02.02.06.020	10012037	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35	R\$ 0,00	R\$ 15,35
02.02.06.021	10012038	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	R\$ 0,00	R\$ 7,85
02.02.06.022	10012039	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 10,21
02.02.06.023	10012040	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	R\$ 0,00	R\$ 7,89
02.02.06.024	10012041	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	R\$ 0,00	R\$ 8,97
02.02.06.025	10012042	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 0,00	R\$ 8,96
02.02.06.026	10012043	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	R\$ 0,00	R\$ 10,17

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE NOVACAO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.06.027	10012044	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	R\$ 43,13	R\$ 0,00	R\$ 43,13
02.02.06.028	10012045	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	R\$ 15,35	R\$ 0,00	R\$ 15,35
02.02.06.029	10012046	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	R\$ 0,00	R\$ 10,22
02.02.06.030	10012047	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	R\$ 0,00	R\$ 10,15
02.02.06.031	10012048	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19	R\$ 0,00	R\$ 13,19
02.02.06.032	10012049	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	R\$ 0,00	R\$ 15,35
02.02.06.033	10012050	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11	R\$ 0,00	R\$ 13,11
02.02.06.034	10012051	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	R\$ 0,00	R\$ 10,43
02.02.06.035	10012052	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	R\$ 0,00	R\$ 13,11
02.02.06.036	10012053	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	R\$ 0,00	R\$ 15,35
02.02.06.037	10012054	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	R\$ 0,00	R\$ 8,76
02.02.06.038	10012055	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	R\$ 0,00	R\$ 11,60
02.02.06.039	10012056	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	R\$ 0,00	R\$ 8,71
02.02.06.040	10012057	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA / TSH APÓS TRH	R\$ 12,01	R\$ 0,00	R\$ 12,01
02.02.06.041	10012058	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	R\$ 12,01	R\$ 0,00	R\$ 12,01
02.02.06.042	10012059	TESTE DE ESTÍMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R\$ 12,01	R\$ 0,00	R\$ 12,01
02.02.06.043	10012060	TESTE DE ESTÍMULO DO HGH APÓS GLUCAGON	R\$ 12,01	R\$ 0,00	R\$ 12,01
02.02.06.044	10012061	TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	R\$ 12,01	R\$ 0,00	R\$ 12,01
02.02.06.045	10012062	TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APÓS GLICOSE	R\$ 12,01	R\$ 0,00	R\$ 12,01

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.06.046	10012063	TESTE PARA INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSÍPIDUS	R\$ 8,43	R\$ 0,00	R\$ 8,43
02.02.06.047	10012064	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 12,15	R\$ 0,00	R\$ 12,15
02.02.07.001	10012065	DOSAGEM DE ÁCIDO DELTA-AMINOLEVULÍNICO	R\$ 2,06	R\$ 0,00	R\$ 2,06
02.02.07.002	10012066	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPÚRICO	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 2,23
02.02.07.003	10012067	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDÉLICO	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.07.004	10012068	DOSAGEM DE ÁCIDO METIL-HIPÚRICO	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
02.02.07.005	10012069	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
02.02.07.006	10012070	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.07.007	10012071	DOSAGEM DE ÁLCOOL ETÍLICO	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.07.008	10012072	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	R\$ 27,50	R\$ 0,00	R\$ 27,50
02.02.07.009	10012073	DOSAGEM DE AMINOGLICOSÍDEOS	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.07.010	10012074	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.07.011	10012075	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.07.012	10012076	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 13,13	R\$ 0,00	R\$ 13,13
02.02.07.013	10012077	DOSAGEM DE BENZODIAZEPÍNICOS	R\$ 13,48	R\$ 0,00	R\$ 13,48
02.02.07.014	10012078	DOSAGEM DE CÁDMIO	R\$ 6,55	R\$ 0,00	R\$ 6,55
02.02.07.015	10012079	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53	R\$ 0,00	R\$ 17,53
02.02.07.016	10012080	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.02.07.017	10012081	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 8,83	R\$ 0,00	R\$ 8,83
02.02.07.018	10012082	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 58,61	R\$ 0,00	R\$ 58,61
02.02.07.019	10012083	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.07.020	10012084	DOSAGEM DE DIGITÁLICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 8,97	R\$ 0,00	R\$ 8,97
02.02.07.021	10012085	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
02.02.07.022	10012086	DOSAGEM DE FENITOÍNA	R\$ 35,22	R\$ 0,00	R\$ 35,22
02.02.07.023	10012087	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 2,05	R\$ 0,00	R\$ 2,05
02.02.07.024	10012088	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.07.025	10012089	DOSAGEM DE LÍCIO	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25
02.02.07.026	10012090	DOSAGEM DE MERCÚRIO	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
02.02.07.027	10012091	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.02.07.028	10012092	DOSAGEM DE METABÓLITOS DA COCAÍNA	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.07.029	10012093	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.07.030	10012094	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.02.07.031	10012095	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.07.032	10012096	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
02.02.07.033	10012097	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
02.02.07.034	10012098	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
02.02.07.035	10012099	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
02.02.08.001	10012100	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	R\$ 0,00	R\$ 4,98
02.02.08.002	10012101	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	R\$ 13,33	R\$ 0,00	R\$ 13,33
02.02.08.003	10012102	ANTIBIOGRAMA PARA MICOBACTÉRIAS	R\$ 13,33	R\$ 0,00	R\$ 13,33
02.02.08.004	10012103	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	R\$ 0,00	R\$ 4,20
02.02.08.005	10012104	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENÍASE)	R\$ 4,20	R\$ 0,00	R\$ 4,20

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.08.006	10012105	BACIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	R\$ 4,20	R\$ 0,00	R\$ 4,20
02.02.08.007	10012106	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,80
02.02.08.008	10012107	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	R\$ 5,62	R\$ 0,00	R\$ 5,62
02.02.08.009	10012108	CULTURA DO LEITE HUMANO (PÓS-PASTEURIZAÇÃO)	R\$ 5,62	R\$ 0,00	R\$ 5,62
02.02.08.010	10012109	CULTURA PARA HERPESVÍRUS	R\$ 4,33	R\$ 0,00	R\$ 4,33
02.02.08.011	10012110	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	R\$ 0,00	R\$ 5,63
02.02.08.012	10012111	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	R\$ 10,25	R\$ 0,00	R\$ 10,25
02.02.08.013	10012112	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 4,19
02.02.08.014	10012113	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,80
02.02.08.015	10012114	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	R\$ 0,00	R\$ 11,49
02.02.08.016	10012115	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICRO- ORGANISMOS	R\$ 5,63	R\$ 0,00	R\$ 5,63
02.02.08.017	10012116	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 4,33	R\$ 0,00	R\$ 4,33
02.02.08.018	10012117	PESQUISA DE BACILO DIFTÉRICO	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,80
02.02.08.019	10012118	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLÍTICOS DO GRUPO A	R\$ 4,33	R\$ 0,00	R\$ 4,33
02.02.08.020	10012119	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,80
02.02.08.021	10012120	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33	R\$ 0,00	R\$ 4,33
02.02.08.022	10012121	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R \$ 2,80
02.02.08.023	10012122	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04	R\$ 0,00	R\$ 5,04
02.02.08.024	10012123	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R\$ 5,62	R\$ 0,00	R\$ 5,62

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.09.003	10012124	CITOLOGIA PARA CLAMÍDIA	R\$ 4,33	R\$ 0,00	R\$ 4,33
02.02.09.004	10012125	CITOLOGIA PARA HERPESVÍRUS	R\$ 4,33	R\$ 0,00	R\$ 4,33
02.02.09.005	10012126	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LÍQUOR	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.006	10012127	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.007	10012128	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLÍPIDIOS RELAÇÃO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R\$ 6,56	R\$ 0,00	R\$ 6,56
02.02.09.008	10012129	DOSAGEM DE CREATININA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.009	10012130	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.09.010	10012131	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.09.011	10012132	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.09.012	10012133	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.013	10012134	DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.015	10012135	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS COM CONCENTRAÇÃO NO LÍQUOR	R\$ 5,23	R\$ 0,00	R\$ 5,23
02.02.09.016	10012136	ESPECTROFOTOMETRIA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R\$ 6,56	R\$ 0,00	R\$ 6,56
02.02.09.017	10012137	ESPLENOGRAMA	R\$ 5,79	R\$ 0,00	R\$ 5,79
02.02.09.018	10012138	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.019	10012139	MIELOGRAMA	R\$ 5,79	R\$ 0,00	R\$ 5,79
02.02.09.021	10012140	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ESPERMATOZÓIDES (ELISA)	R\$ 9,70	R\$ 0,00	R\$ 9,70

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.09.022	10012141	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
02.02.09.023	10012142	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LÍQUOR	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.024	10012143	PESQUISA DE CÉLULAS ORANGIÓFILAS	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.025	10012144	PESQUISA DE CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.026	10012145	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	R\$ 4,80	R\$ 0,00	R\$ 4,80
02.02.09.027	10012146	PESQUISA DE RAGÓCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.028	10012147	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)	R\$ 9,70	R\$ 0,00	R\$ 9,70
02.02.09.029	10012148	PROVA DO LÁTEX PARA HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.030	10012149	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.031	10012150	REAÇÃO DE PANDY	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.032	10012151	REAÇÃO DE RIVALTA NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.033	10012152	TESTE DE CLEMENTS	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
02.02.09.034	10012153	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECREÇÃO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 4,69
02.02.09.035	10012154	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GÁSTRICO	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 4,69
02.02.10.001	10012155	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (COM TÉCNICA DE BANDAS)	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 180,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.10.002	10012156	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM MEDULA ÓSSEA E VILOSIDADES CORIÔNICAS (COM TÉCNICA DE BANDAS)	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 160,00
02.02.10.003	10012157	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (COM TÉCNICA DE BANDAS)	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 160,00
02.02.10.004	10012158	QUANTIFICAÇÃO / AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 120,00
02.02.10.014	10012159	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	R\$ 0,00	R\$ 590,00	R\$ 590,00
02.02.11.001	10012160	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNÓSTICO TARDIO)	R\$ 8,80	R\$ 0,00	R\$ 8,80
02.02.11.002	10012161	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATÓRIO)	R\$ 66,00	R\$ 0,00	R\$ 66,00
02.02.11.003	10012162	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATÓRIO)	R\$ 66,00	R\$ 0,00	R\$ 66,00
02.02.11.004	10012163	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	R\$ 5,50	R\$ 0,00	R\$ 5,50
02.02.11.005	10012164	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$ 12,10	R\$ 0,00	R\$ 12,10
02.02.11.006	10012165	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 20,90	R\$ 0,00	R\$ 20,90
02.02.11.007	10012166	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 5,50	R\$ 0,00	R\$ 5,50
02.02.11.008	10012167	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	R\$ 13,20	R\$ 0,00	R\$ 13,20
02.02.11.009	10012168	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.11.010	10012169	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 5,50	R\$ 0,00	R\$ 5,50
02.02.11.011	10012170	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R\$ 137,00	R\$ 0,00	R\$ 137,00
02.02.11.012	10012171	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	R\$ 66,00	R\$ 0,00	R\$ 66,00
02.02.11.013	10012172	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	R\$ 66,00	R\$ 0,00	R\$ 66,00
02.02.11.014	10012173	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00
02.02.12.001	10012174	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	R\$ 10,65	R\$ 0,00	R\$ 10,65
02.02.12.002	10012175	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37
02.02.12.003	10012176	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65	R\$ 0,00	R\$ 10,65
02.02.12.004	10012177	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES COM PAINEL DE HEMÁCIAS	R\$ 10,65	R\$ 0,00	R\$ 10,65
02.02.12.005	10012178	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELUIÇÃO	R\$ 5,79	R\$ 0,00	R\$ 5,79
02.02.12.006	10012179	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC	R\$ 5,79	R\$ 0,00	R\$ 5,79
02.02.12.007	10012180	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 5,79	R\$ 0,00	R\$ 5,79
02.02.12.008	10012181	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37
02.02.12.009	10012182	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.02.12.010	10012183	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 5,79	R\$ 0,00	R\$ 5,79
02.03.01.001	10012184	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL / MICROFLORA	R\$ 13,72	R\$ 13,38	R\$ 27,10
02.03.01.002	10012185	EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	R\$ 20,96	R\$ 6,14	R\$ 27,10
02.03.01.003	10012186	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CÉRVICO- VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96	R\$ 7,35	R\$ 28,31
02.03.01.004	10012187	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	R\$ 35,34	R\$ 0,00	R\$ 35,34
02.03.01.007	10012188	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL	R\$ 17,63	R\$ 0,00	R\$ 17,63
02.03.01.008	10012189	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL / MICROFLORA (RASTREAMENTO)	R\$ 14,37	R\$ 12,73	R\$ 27,10
02.03.02.001	10012190	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 93,70	R\$ 0,00	R\$ 93,70
02.03.02.002	10012191	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO CÓLO UTERINO (PEÇA CIRÚRGICA)	R\$ 61,77	R\$ 0,00	R\$ 61,77
02.03.02.003	10012192	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO CÓLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78	R\$ 18,00	R\$ 58,78
02.03.02.004	10012193	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALÍGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52	R\$ 28,00	R\$ 159,52
02.03.02.006	10012194	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA (BIÓPSIA)	R\$ 45,83	R\$ 0,00	R\$ 45,83
02.03.02.007	10012195	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA (PEÇA CIRÚRGICA)	R\$ 61,77	R\$ 0,00	R\$ 61,77
02.03.02.008	10012196	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO CÓLO UTERINO (BIÓPSIA)	R\$ 40,78	R\$ 18,00	R\$ 58,78
02.04.01.001	10012197	DACRIOCISTOGRAFIA	R\$ 48,85	R\$ 102,66	R\$ 151,51

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.04.01.002	10012198	PLANIGRAFIA DE LARINGE	R\$ 27,32	R\$ 0,00	R\$ 27,32
02.04.01.003	10012199	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA + OBLÍQUAS + HIRTZ)	R\$ 8,38	R\$ 8,72	R\$ 17,10
02.04.01.004	10012200	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMÁTICO- MALAR (AP + OBLÍQUAS)	R\$ 6,96	R\$ 9,78	R\$ 16,74
02.04.01.005	10012201	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	R\$ 8,38	R\$ 8,72	R\$ 17,10
02.04.01.006	10012202	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88	R\$ 9,84	R\$ 16,72
02.04.01.007	10012203	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 9,15	R\$ 8,14	R\$ 17,29
02.04.01.008	10012204	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52	R\$ 9,36	R\$ 16,88
02.04.01.009	10012205	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 5,74	R\$ 10,70	R\$ 16,44
02.04.01.010	10012206	RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03	R\$ 8,23	R\$ 17,26
02.04.01.011	10012207	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	R\$ 7,20	R\$ 9,60	R\$ 16,80
02.04.01.012	10012208	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38	R\$ 8,72	R\$ 17,10
02.04.01.013	10012209	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 7,98	R\$ 9,02	R\$ 17,00
02.04.01.014	10012210	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32	R\$ 9,51	R\$ 16,83
02.04.01.015	10012211	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20	R\$ 9,60	R\$ 16,80
02.04.01.016	10012212	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51	R\$ 27,09	R\$ 30,60
02.04.01.017	10012213	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 9,03	R\$ 22,50	R\$ 31,53
02.04.01.019	10012214	SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	R\$ 48,85	R\$ 176,36	R\$ 225,21

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.04.01.020	10012215	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADOS E SEM TRAÇADOS	R\$ 6,44	R\$ 0,00	R\$ 6,44
02.04.01.021	10012216	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)	R\$ 0,00	R\$ 15,30	R\$ 15,30
02.04.01.022	10012217	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 0,00	R\$ 15,30	R\$ 15,30
02.04.02.001	10012218	MIELOGRAFIA	R\$ 118,60	R\$ 0,00	R\$ 118,60
02.04.02.002	10012219	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	R\$ 19,60	R\$ 0,00	R\$ 19,60
02.04.02.003	10012220	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	R\$ 8,33	R\$ 8,75	R\$ 17,08
02.04.02.004	10012221	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)	R\$ 8,19	R\$ 8,86	R\$ 17,05
02.04.02.005	10012222	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINÂMICA	R\$ 10,29	R\$ 7,28	R\$ 17,57
02.04.02.006	10012223	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	R\$ 6,78	R\$ 17,74
02.04.02.007	10012224	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (COM OBLÍQUAS)	R\$ 14,90	R\$ 3,83	R\$ 18,73
02.04.02.008	10012225	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA	R\$ 16,88	R\$ 2,34	R\$ 19,22
02.04.02.009	10012226	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16	R\$ 8,13	R\$ 17,29
02.04.02.010	10012227	RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR	R\$ 9,73	R\$ 7,70	R\$ 17,43
02.04.02.011	10012228	RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR DINÂMICA	R\$ 15,58	R\$ 3,32	R\$ 18,90
02.04.02.012	10012229	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACROCOCCÍGEA	R\$ 7,80	R\$ 9,15	R\$ 16,95
02.04.03.001	10012230	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 110,41	R\$ 0,00	R\$ 110,41
02.04.03.002	10012231	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	R\$ 57,16	R\$ 0,00	R\$ 57,16

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.04.03.003	10012232	MAMOGRAFIA	R\$ 22,50	R\$ 0,00	R\$ 22,50
02.04.03.004	10012233	MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$ 62,50	R\$ 0,00	R\$ 62,50
02.04.03.005	10012234	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLÍQUA)	R\$ 14,32	R\$ 0,00	R\$ 14,32
02.04.03.006	10012235	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$ 9,05	R\$ 0,00	R\$ 9,05
02.04.03.007	10012236	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	R\$ 8,37	R\$ 0,00	R\$ 8,37
02.04.03.008	10012237	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	R\$ 19,24	R\$ 0,00	R\$ 19,24
02.04.03.009	10012238	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98	R\$ 0,00	R\$ 7,98
02.04.03.010	10012239	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73	R\$ 0,00	R\$ 8,73
02.04.03.011	10012240	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 27,27	R\$ 0,00	R\$ 27,27
02.04.03.012	10012241	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (ÁPICO-LORDÓTICA)	R\$ 5,56	R\$ 10,83	R\$ 16,39
02.04.03.013	10012242	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R\$ 14,32	R\$ 4,26	R\$ 18,58
02.04.03.014	10012243	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLÍQUA)	R\$ 12,02	R\$ 0,00	R\$ 12,02
02.04.03.015	10012244	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	R\$ 7,88	R\$ 17,38
02.04.03.016	10012245	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA PADRÃO OIT)	R\$ 6,55	R\$ 10,09	R\$ 16,64
02.04.03.017	10012246	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	R\$ 6,88	R\$ 9,84	R\$ 16,72
02.04.03.018	10012247	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 45,00
02.04.04.001	10012248	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	R\$ 6,42	R\$ 10,19	R\$ 16,61

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.04.04.002	10012249	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 9,45	R\$ 16,85
02.04.04.003	10012250	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL	R\$ 7,40	R\$ 9,45	R\$ 16,85
02.04.04.004	10012251	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 9,45	R\$ 16,85
02.04.04.005	10012252	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	R\$ 7,77	R\$ 9,17	R\$ 16,94
02.04.04.006	10012253	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	R\$ 7,40	R\$ 9,45	R\$ 16,85
02.04.04.007	10012254	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90	R\$ 10,58	R\$ 16,48
02.04.04.008	10012255	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	R\$ 5,62	R\$ 10,79	R\$ 16,41
02.04.04.009	10012256	RADIOGRAFIA DE MÃO	R\$ 6,30	R\$ 10,28	R\$ 16,58
02.04.04.010	10012257	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	R\$ 6,00	R\$ 10,50	R\$ 16,50
02.04.04.011	10012258	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA / OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	R\$ 7,98	R\$ 9,02	R\$ 17,00
02.04.04.012	10012259	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)	R\$ 6,91	R\$ 9,82	R\$ 16,73
02.04.05.001	10012260	CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	R\$ 47,76	R\$ 189,18	R\$ 236,94
02.04.05.002	10012261	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATÓRIA	R\$ 32,61	R\$ 200,54	R\$ 233,15
02.04.05.003	10012262	COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA	R\$ 32,61	R\$ 200,54	R\$ 233,15
02.04.05.004	10012263	DUODENOGRAMA HIPOTÔNICA	R\$ 34,52	R\$ 0,00	R\$ 34,52
02.04.05.005	10012264	FISTULOGRAFIA	R\$ 45,34	R\$ 92,40	R\$ 137,74
02.04.05.006	10012265	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 45,34	R\$ 120,19	R\$ 165,53
02.04.05.007	10012266	PIELOGRAFIA ANTERÓGRADA PERCUTÂNEA	R\$ 73,15	R\$ 170,14	R\$ 243,29
02.04.05.008	10012267	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R\$ 52,11	R\$ 185,95	R\$ 238,06

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.04.05.010	10012268	PLANIGRAFIA DE RIM SEM CONTRASTE	R\$ 14,48	R\$ 0,00	R\$ 14,48
02.04.05.011	10012269	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$ 10,73	R\$ 6,95	R\$ 17,68
02.04.05.012	10012270	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)	R\$ 15,30	R\$ 3,53	R\$ 18,83
02.04.05.013	10012271	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17	R\$ 9,62	R\$ 16,79
02.04.05.014	10012272	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	R\$ 35,22	R\$ 0,00	R\$ 35,22
02.04.05.015	10012273	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	R\$ 47,59	R\$ 114,31	R\$ 161,90
02.04.05.016	10012274	RADIOGRAFIA PARA ESTUDO DO DELGADO COM DUPLO CONTRASTE (ENTERÔCLISE)	R\$ 48,09	R\$ 113,93	R\$ 162,02
02.04.05.017	10012275	URETROCISTOGRAFIA	R\$ 52,11	R\$ 185,92	R\$ 238,03
02.04.05.018	10012276	UROGRAFIA VENOSA	R\$ 57,40	R\$ 44,13	R\$ 101,53
02.04.06.001	10012277	ARTROGRAFIA	R\$ 45,34	R\$ 50,48	R\$ 95,82
02.04.06.002	10012278	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	R\$ 55,10	R\$ 0,00	R\$ 55,10
02.04.06.003	10012279	ESCANOMETRIA	R\$ 7,77	R\$ 11,48	R\$ 19,25
02.04.06.004	10012280	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIÁRIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	R\$ 18,68	R\$ 0,00	R\$ 18,68
02.04.06.005	10012281	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	R\$ 18,68	R\$ 0,00	R\$ 18,68
02.04.06.006	10012282	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL	R\$ 7,77	R\$ 9,17	R\$ 16,94
02.04.06.007	10012283	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACROILÍACA	R\$ 7,77	R\$ 9,17	R\$ 16,94
02.04.06.008	10012284	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA	R\$ 6,50	R\$ 10,13	R\$ 16,63

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE NOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.04.06.009	10012285	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77	R\$ 9,17	R\$ 16,94
02.04.06.010	10012286	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	R\$ 6,50	R\$ 10,13	R\$ 16,63
02.04.06.011	10012287	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94	R\$ 8,30	R\$ 17,24
02.04.06.012	10012288	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78	R\$ 9,92	R\$ 16,70
02.04.06.013	10012289	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16	R\$ 9,63	R\$ 16,79
02.04.06.014	10012290	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 9,29	R\$ 8,03	R\$ 17,32
02.04.06.015	10012291	RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ	R\$ 6,78	R\$ 9,92	R\$ 16,70
02.04.06.016	10012292	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94	R\$ 8,30	R\$ 17,24
02.04.06.017	10012293	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29	R\$ 8,03	R\$ 17,32
02.05.01.001	10012294	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	R\$ 88,00	R\$ 253,00
02.05.01.002	10012295	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA	R\$ 165,00	R\$ 132,00	R\$ 297,00
02.05.01.003	10012296	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 67,86	R\$ 62,13	R\$ 129,99
02.05.01.004	10012297	DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	R\$ 39,60	R\$ 97,51	R\$ 137,11
02.05.01.005	10012298	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 42,90	R\$ 41,48	R\$ 84,38
02.05.02.001	10012299	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 117,00	R\$ 22,71	R\$ 139,71
02.05.02.002	10012300	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 14,81	R\$ 0,00	R\$ 14,81
02.05.02.003	10012301	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.004	10012302	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 12,05	R\$ 50,00
02.05.02.005	10012303	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 19,80	R\$ 44,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.05.02.006	10012304	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.007	10012305	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.008	10012306	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 0,00	R\$ 24,20
02.05.02.009	10012307	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.010	10012308	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.011	10012309	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.012	10012310	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.013	10012311	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.014	10012312	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 22,21	R\$ 46,41
02.05.02.015	10012313	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 44,78	R\$ 84,38
02.05.02.016	10012314	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 24,20	R\$ 22,21	R\$ 46,41
02.05.02.017	10012315	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 71,85	R\$ 96,05
02.05.02.018	10012316	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 28,54	R\$ 52,74
02.05.02.019	10012317	MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA (INCLUI USG)	R\$ 25,43	R\$ 243,43	R\$ 268,86
02.06.01.001	10012318	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 0,00	R\$ 86,76
02.06.01.002	10012319	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 0,00	R\$ 101,10

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.06.01.003	10012320	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 0,00	R\$ 86,76
02.06.01.004	10012321	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 86,75	R\$ 0,00	R\$ 86,75
02.06.01.005	10012322	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	R\$ 0,00	R\$ 86,75
02.06.01.006	10012323	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 97,44	R\$ 0,00	R\$ 97,44
02.06.01.007	10012324	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 97,44	R\$ 0,00	R\$ 97,44
02.06.01.008	10012325	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63	R\$ 0,00	R\$ 138,63
02.06.01.009	10012326	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	R\$ 2.107,22	R\$ 0,00	R\$ 2.107,22
02.06.02.001	10012327	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	R\$ 0,00	R\$ 86,75
02.06.02.002	10012328	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	R\$ 0,00	R\$ 86,75
02.06.02.003	10012329	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$ 136,41	R\$ 0,00	R\$ 136,41
02.06.02.004	10012330	TOMOGRAFIA DE HEMITÓRAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41	R\$ 0,00	R\$ 136,41
02.06.03.001	10012331	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 0,00	R\$ 138,63
02.06.03.002	10012332	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 0,00	R\$ 86,75
02.06.03.003	10012333	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 138,63	R\$ 0,00	R\$ 138,63

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.07.01.001	10012334	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.01.002	10012335	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.01.003	10012336	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.01.004	10012337	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.01.005	10012338	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.01.006	10012339	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.01.007	10012340	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.02.001	10012341	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA COM CINE	R\$ 361,25	R\$ 61,98	R\$ 423,23
02.07.02.002	10012342	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.02.003	10012343	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.03.001	10012344	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.03.002	10012345	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.03.003	10012346	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.07.03.004	10012347	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONÂNCIA	R\$ 268,75	R\$ 46,11	R\$ 314,86
02.08.01.001	10012348	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 45,76	R\$ 503,31
02.08.01.002	10012349	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 408,52	R\$ 59,04	R\$ 467,56

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.08.01.003	10012350	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES) ***	R\$ 383,07	R\$ 66,93	R\$ 450,00
02.08.01.004	10012351	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 166,47	R\$ 284,36	R\$ 450,83
02.08.01.005	10012352	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DE EXTREMIDADES	R\$ 114,02	R\$ 11,40	R\$ 125,42
02.08.01.006	10012353	CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDÍACO	R\$ 142,57	R\$ 14,26	R\$ 156,83
02.08.01.007	10012354	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE ESFORÇO	R\$ 214,85	R\$ 21,15	R\$ 236,00
02.08.01.008	10012355	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 176,72	R\$ 17,67	R\$ 194,39
02.08.01.009	10012356	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO REGIONAL	R\$ 123,93	R\$ 12,39	R\$ 136,32
02.08.02.001	10012357	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26	R\$ 13,33	R\$ 146,59
02.08.02.002	10012358	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93	R\$ 18,79	R\$ 206,72
02.08.02.003	10012359	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTÍMULO	R\$ 87,89	R\$ 26,37	R\$ 114,26
02.08.02.005	10012360	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	R\$ 135,38	R\$ 13,54	R\$ 148,92
02.08.02.006	10012361	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$ 135,38	R\$ 13,54	R\$ 148,92
02.08.02.007	10012362	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO GÁSTRICO	R\$ 144,22	R\$ 14,42	R\$ 158,64
02.08.02.008	10012363	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,86	R\$ 11,49	R\$ 126,35

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.08.02.009	10012364	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 157,23	R\$ 15,72	R\$ 172,95
02.08.02.010	10012365	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	R\$ 310,82	R\$ 31,08	R\$ 341,90
02.08.02.011	10012366	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	R\$ 135,38	R\$ 215,62	R\$ 351,00
02.08.02.012	10012367	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26	R\$ 110,33	R\$ 1.213,59
02.08.03.001	10012368	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54	R\$ 205,46	R\$ 530,00
02.08.03.002	10012369	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28	R\$ 80,72	R\$ 158,00
02.08.03.003	10012370	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO / ESTÍMULO	R\$ 107,30	R\$ 10,73	R\$ 118,03
02.08.03.004	10012371	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70	R\$ 33,87	R\$ 372,57
02.08.03.005	10012372	TESTE DO PERCLORATO COM RADIOISÓTOPO	R\$ 107,40	R\$ 10,74	R\$ 118,14
02.08.04.002	10012373	CINTILOGRAFIA DE RIM COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 45,76	R\$ 503,31
02.08.04.003	10012374	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94	R\$ 10,09	R\$ 119,03
02.08.04.005	10012375	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03	R\$ 137,97	R\$ 271,00
02.08.04.006	10012376	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97	R\$ 12,30	R\$ 135,27
02.08.04.007	10012377	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50	R\$ 14,45	R\$ 158,95
02.08.04.008	10012378	DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	R\$ 63,22	R\$ 6,32	R\$ 69,54
02.08.04.009	10012379	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	R\$ 63,22	R\$ 6,32	R\$ 69,54
02.08.04.010	10012380	ESTUDO RENAL DINÂMICO COM OU SEM DIURÉTICO	R\$ 165,24	R\$ 204,76	R\$ 370,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.08.05.001	10012381	CINTILOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,32	R\$ 18,03	R\$ 198,35
02.08.05.003	10012382	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	R\$ 119,01	R\$ 310,00
02.08.05.004	10012383	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 45,76	R\$ 503,31
02.08.06.001	10012384	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL COM TÁLIO (SPCTO)	R\$ 438,01	R\$ 43,80	R\$ 481,81
02.08.06.002	10012385	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIAÇÃO DO TRÂNSITO LIQUÓRICO)	R\$ 205,34	R\$ 20,53	R\$ 225,87
02.08.06.003	10012386	ESTUDO DE FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL	R\$ 119,16	R\$ 11,92	R\$ 131,08
02.08.07.001	10012387	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 45,76	R\$ 503,31
02.08.07.002	10012388	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51	R\$ 118,49	R\$ 246,00
02.08.07.003	10012389	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	R\$ 128,12	R\$ 966,88	R\$ 1.095,00
02.08.07.004	10012390	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$ 130,50	R\$ 154,50	R\$ 285,00
02.08.08.001	10012391	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETÍCULO- ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA)	R\$ 112,61	R\$ 11,26	R\$ 123,87
02.08.08.002	10012392	DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO (COM RADIOISÓTOPOS)	R\$ 97,37	R\$ 9,74	R\$ 107,11
02.08.08.003	10012393	DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS (COM RADIOISÓTOPOS)	R\$ 54,36	R\$ 5,44	R\$ 59,80
02.08.08.004	10012394	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33	R\$ 14,13	R\$ 155,46
02.08.09.001	10012395	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 PARA PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 906,80	R\$ 90,68	R\$ 997,48

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.08.09.002	10012396	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 66,23	R\$ 6,62	R\$ 72,85
02.08.09.003	10012397	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43	R\$ 28,94	R\$ 318,37
02.09.01.001	10012398	COLANGIOPANCREATOLOGRAFIA RETRÓGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	R\$ 90,68	R\$ 2.838,77	R\$ 2.929,45
02.09.01.002	10012399	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) *	R\$ 112,66	R\$ 350,94	R\$ 463,60
02.09.01.003	10012400	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA *	R\$ 48,16	R\$ 308,78	R\$ 356,94
02.09.01.004	10012401	LAPAROSCOPIA	R\$ 40,37	R\$ 0,00	R\$ 40,37
02.09.01.005	10012402	RETOSSIGMOIDOSCOPIA *	R\$ 23,13	R\$ 173,08	R\$ 196,21
02.09.01.006	10012403	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 95,00	R\$ 0,00	R\$ 95,00
02.09.02.001	10012404	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 18,00	R\$ 182,00	R\$ 200,00
02.09.03.001	10012405	HISTEROSCOPIA (CIRÚRGICA)	R\$ 76,50	R\$ 0,00	R\$ 76,50
02.09.04.001	10012406	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R\$ 36,02	R\$ 282,77	R\$ 318,79
02.09.04.002	10012407	LARINGOSCOPIA	R\$ 47,14	R\$ 0,00	R\$ 47,14
02.09.04.003	10012408	TRAQUEOSCOPIA	R\$ 348,59	R\$ 0,00	R\$ 348,59
02.09.04.004	10012409	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50	R\$ 69,85	R\$ 115,35
02.10.01.003	10012410	ANGIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO E TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS	R\$ 137,01	R\$ 0,00	R\$ 137,01
02.10.01.004	10012411	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	R\$ 189,73	R\$ 62,88	R\$ 252,61
02.10.01.005	10012412	AORTOGRAFIA TORÁCICA	R\$ 170,44	R\$ 0,00	R\$ 170,44
02.10.01.006	10012413	ARTERIOGRAFIA CÉRVICO-TORÁCICA	R\$ 201,01	R\$ 0,00	R\$ 201,01
02.10.01.007	10012414	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 179,46	R\$ 0,00	R\$ 179,46
02.10.01.008	10012415	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	R\$ 200,01	R\$ 0,00	R\$ 200,01

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faed58cd>.

02.10.01.009	10012416	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA ARTERIOSCLERÓTICA AORTO- ILÍACA E DISTAL	R\$ 504,33	R\$ 0,00	R\$ 504,33
02.10.01.010	10012417	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	R\$ 504,43	R\$ 0,00	R\$ 504,43
02.10.01.011	10012418	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE ISQUEMIA CEREBRAL	R\$ 504,43	R\$ 0,00	R\$ 504,43
02.10.01.012	10012419	ARTERIOGRAFIA PÉLVICA	R\$ 170,44	R\$ 0,00	R\$ 170,44
02.10.01.013	10012420	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA	R\$ 190,31	R\$ 0,00	R\$ 190,31
02.10.01.014	10012421	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	R\$ 201,51	R\$ 0,00	R\$ 201,51
02.10.01.015	10012422	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	R\$ 201,01	R\$ 0,00	R\$ 201,01
02.10.01.016	10012423	ESPLENOPORTOGRAFIA	R\$ 182,45	R\$ 0,00	R\$ 182,45
02.10.01.017	10012424	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO (POR PUNÇÃO VENOSA UNILATERAL)	R\$ 145,94	R\$ 0,00	R\$ 145,94
02.10.01.018	10012425	FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR	R\$ 200,01	R\$ 0,00	R\$ 200,01
02.10.01.019	10012426	LINFANGIOADENOGRAMA	R\$ 199,40	R\$ 0,00	R\$ 199,40
02.10.01.020	10012427	PORTOGRAMA TRANS-HEPÁTICA	R\$ 200,01	R\$ 0,00	R\$ 200,01
02.10.02.001	10012428	COLANGIOGRAMA TRANSCUTÂNEA	R\$ 45,34	R\$ 0,00	R\$ 45,34
02.11.01.001	10012429	CAPILAROSCOPIA	R\$ 28,42	R\$ 0,00	R\$ 28,42
02.11.01.002	10012430	INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA (PLETISMOGRAFIA)	R\$ 1,31	R\$ 0,00	R\$ 1,31
02.11.01.003	10012431	OSCILOMETRIA DE IMPULSO	R\$ 1,31	R\$ 0,00	R\$ 1,31
02.11.01.004	10012432	PLETISMOGRAFIA (POR LATERALIDADE / TERRITÓRIO)	R\$ 1,31	R\$ 0,00	R\$ 1,31

Assinada eletronicamente por CONSORCÍO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.11.02.001	10012433	CATETERISMO CARDÍACO	R\$ 730,04	R\$ 0,00	R\$ 730,04
02.11.02.002	10012434	CATETERISMO CARDÍACO EM PEDIATRIA	R\$ 653,72	R\$ 0,00	R\$ 653,72
02.11.02.003	10012435	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	R\$ 19,85	R\$ 25,00
02.11.02.004	10012436	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	R\$ 68,00	R\$ 98,00
02.11.02.005	10012437	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07	R\$ 126,02	R\$ 136,09
02.11.02.006	10012438	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 30,00	R\$ 111,60	R\$ 141,60
02.11.03.001	10012439	AVALIAÇÃO CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 1,26
02.11.03.002	10012440	AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 1,26
02.11.03.003	10012441	AVALIAÇÃO DE EQUILÍBRIO ESTÁTICO EM PLACA DE FORÇA	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 1,26
02.11.03.004	10012442	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATÓRIA	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.11.03.005	10012443	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATÓRIA COM TRANSDUTORES MICROPROCESSADOS	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.11.03.006	10012444	AVALIAÇÃO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM)	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 1,26
02.11.03.007	10012445	AVALIAÇÃO FUNCIONAL MUSCULAR	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 1,26
02.11.03.008	10012446	ELETRODIAGNÓSTICO CINÉTICO FUNCIONAL	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 1,26
02.11.03.009	10012447	ELETROMIOGRAFIA DINÂMICA, AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	R\$ 1,26	R\$ 71,24	R\$ 72,50
02.11.04.002	10012448	COLPOSCOPIA	R\$ 3,38	R\$ 324,95	R\$ 328,33
02.11.04.003	10012449	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CÉRVICO-VAGINAL	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,80

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.11.04.004	10012450	HISTEROSCOPIA (DIAGNÓSTICA)	R\$ 25,00	R\$ 121,02	R\$ 146,02
02.11.04.005	10012451	PERSUFLAÇÃO TUBÁRIA (DIAGNÓSTICA)	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 1,69
02.11.04.006	10012452	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 1,69
02.11.05.002	10012453	ELETOENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA COM OU SEM FOTOESTÍMULO	R\$ 11,34	R\$ 78,66	R\$ 90,00
02.11.05.003	10012454	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 88,62	R\$ 113,62
02.11.05.004	10012455	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO COM OU SEM FOTOESTÍMULO (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 98,00	R\$ 123,00
02.11.05.005	10012456	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 55,00	R\$ 80,00
02.11.05.006	10012457	ELETROMIOGRAMA (EMG)	R\$ 27,00	R\$ 355,89	R\$ 382,89
02.11.05.007	10012458	ELETROMIOGRAMA COM ESTUDO DE FIBRA ÚNICA	R\$ 27,00	R\$ 355,89	R\$ 382,89
02.11.05.008	10012459	ELETRONEUROMIOGRAMA - ENMG (POR SEGMENTO)	R\$ 27,00	R\$ 73,00	R\$ 100,00
02.11.05.009	10012460	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA PELO VIDEO- ELETOENCEFALOGRAMA COM OU SEM USO DE ELETRODO DE PROFUNDIDADE	R\$ 1.707,05	R\$ 0,00	R\$ 1.707,05
02.11.05.010	10012461	POLISSONOGRAFIA	R\$ 125,00	R\$ 116,84	R\$ 241,84
02.11.05.011	10012462	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 4,06
02.11.05.012	10012463	POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPITO	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 4,06
02.11.05.013	10012464	POTENCIAL SOMATO-SENSITIVO	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 4,06
02.11.05.014	10012465	TESTE DE WADA	R\$ 1.707,05	R\$ 0,00	R\$ 1.707,05
02.11.05.015	10012466	VIDEO-ELETOENCEFALOGRAMA COM REGISTRO PROLONGADO	R\$ 27,00	R\$ 0,00	R\$ 27,00

Assinado eletronicamente pelo CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é copia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428q-366e-4509-8864-45b3faed58cd>.

02.11.06.001	10012467	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 0,00	R\$ 24,24
02.11.06.002	10012468	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	R\$ 0,00	R\$ 12,34
02.11.06.003	10012469	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 40,00
02.11.06.005	10012470	CERATOMETRIA (BINOCULAR)	R\$ 3,37	R\$ 0,00	R\$ 3,37
02.11.06.006	10012471	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	R\$ 57,89	R\$ 68,00
02.11.06.007	10012472	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24	R\$ 0,00	R\$ 24,24
02.11.06.008	10012473	ELETORRETINOGRAFIA	R\$ 24,24	R\$ 0,00	R\$ 24,24
02.11.06.009	10012474	ESTESIOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 0,00	R\$ 3,37
02.11.06.010	10012475	FUNDOSCOPIA (BINOCULAR)	R\$ 3,37	R\$ 0,00	R\$ 3,37
02.11.06.011	10012476	GONIOSCOPIA BINOCULAR	R\$ 6,74	R\$ 0,00	R\$ 6,74
02.11.06.012	10012477	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 0,00	R\$ 24,24
02.11.06.013	10012478	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	R\$ 0,00	R\$ 3,37
02.11.06.014	10012479	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 0,00	R\$ 24,24
02.11.06.015	10012480	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (BINOCULAR)	R\$ 3,37	R\$ 0,00	R\$ 3,37
02.11.06.016	10012481	POTENCIAL VISUAL EVOCADO (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 0,00	R\$ 24,24
02.11.06.017	10012482	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	R\$ 0,00	R\$ 24,68
02.11.06.018	10012483	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	R\$ 0,00	R\$ 64,00
02.11.06.020	10012484	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA (BINOCULAR)	R\$ 6,74	R\$ 8,26	R\$ 15,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cc>.

02.11.06.021	10012485	TESTE DE SCHIRMER (BINOCULAR)	R\$ 3,37	R\$ 0,00	R\$ 3,37
02.11.06.022	10012486	TESTE DE VISÃO DE CORES (BINOCULAR)	R\$ 3,37	R\$ 0,00	R\$ 3,37
02.11.06.023	10012487	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	R\$ 12,34	R\$ 0,00	R\$ 12,34
02.11.06.024	10012488	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (BINOCULAR)	R\$ 12,34	R\$ 0,00	R\$ 12,34
02.11.06.025	10012489	TONOMETRIA (BINOCULAR)	R\$ 3,37	R\$ 0,00	R\$ 3,37
02.11.06.026	10012490	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 0,00	R\$ 24,24
02.11.06.028	10012491	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	R\$ 48,00	R\$ 252,00	R\$ 300,00
02.11.07.002	10012492	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R\$ 21,00	R\$ 2,67	R\$ 23,67
02.11.07.003	10012493	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 20,13	R\$ 8,03	R\$ 28,16
02.11.07.004	10012494	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R\$ 21,00	R\$ 16,80	R\$ 37,80
02.11.07.005	10012495	AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 18,00	R\$ 19,80	R\$ 37,80
02.11.07.006	10012496	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.11.07.007	10012497	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ORAL	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.11.07.008	10012498	AVALIAÇÃO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.11.07.009	10012499	AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$ 24,75	R\$ 0,00	R\$ 24,75
02.11.07.010	10012500	AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$ 46,56	R\$ 0,00	R\$ 46,56
02.11.07.011	10012501	AVALIAÇÃO VOCAL	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.11.07.012	10012502	ELETROCOCLEOGRAFIA	R\$ 4,25	R\$ 0,00	R\$ 4,25

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.11.07.013	10012503	ELETROGUSTOMETRIA	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37
02.11.07.014	10012504	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R\$ 13,51	R\$ 9,46	R\$ 22,97
02.11.07.015	10012505	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	R\$ 46,88	R\$ 57,36	R\$ 104,24
02.11.07.016	10012506	ESTUDO TOPODIAGNÓSTICO DA PARALISIA FACIAL	R\$ 8,10	R\$ 0,00	R\$ 8,10
02.11.07.017	10012507	EXAME DE ORGANIZAÇÃO PERCEPTIVA	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.11.07.018	10012508	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
02.11.07.019	10012509	GUSTOMETRIA	R\$ 1,92	R\$ 0,00	R\$ 1,92
02.11.07.020	10012510	IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00	R\$ 16,10	R\$ 39,10
02.11.07.021	10012511	LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	R\$ 9,35	R\$ 35,60
02.11.07.022	10012512	OLFATOMETRIA	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37
02.11.07.023	10012513	PESQUISA DE FÍSTULA PERILINFÁTICA	R\$ 4,80	R\$ 0,00	R\$ 4,80
02.11.07.024	10012514	PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00
02.11.07.025	10012515	PESQUISA DE PARES CRANIANOS	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37
02.11.07.026	10012516	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA	R\$ 46,88	R\$ 57,36	R\$ 104,24
02.11.07.027	10012517	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R\$ 13,51	R\$ 2,53	R\$ 16,04
02.11.07.028	10012518	PROVA DE FUNÇÃO TUBÁRIA	R\$ 4,80	R\$ 0,00	R\$ 4,80
02.11.07.029	10012519	REAValiação DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55	R\$ 0,00	R\$ 22,55

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.11.07.030	10012520	REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R\$ 44,36	R\$ 0,00	R\$ 44,36
02.11.07.031	10012521	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R\$ 8,75	R\$ 0,00	R\$ 8,75
02.11.07.032	10012522	TESTES ACUMÉTRICOS (DIAPASÃO)	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37
02.11.07.033	10012523	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37
02.11.07.034	10012524	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R\$ 9,36	R\$ 0,00	R\$ 9,36
02.11.07.035	10012525	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TESTES VESTIBULARES, COM PROVA CALÓRICA COM ELETRONISTAGMOGRAFIA TESTES VESTIBULARES COM	R\$ 12,12	R\$ 237,88	R\$ 250,00
02.11.07.036	10012526	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00
02.11.07.037	10012527	AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR	R\$ 46,56	R\$ 0,00	R\$ 46,56
02.11.07.038	10012528	MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	R\$ 33,91	R\$ 0,00	R\$ 33,91
02.11.07.039	10012529	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	R\$ 93,76	R\$ 0,00	R\$ 93,76
02.11.07.040	10012530	REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	R\$ 46,00	R\$ 0,00	R\$ 46,00
02.11.07.041	10012531	AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	R\$ 46,56	R\$ 0,00	R\$ 46,56
02.11.08.001	10012532	ESPIROGRAFIA COM DETERMINAÇÃO DO VOLUME RESIDUAL	R\$ 2,78	R\$ 0,00	R\$ 2,78
02.11.08.002	10012533	GASOMETRIA	R\$ 2,78	R\$ 14,07	R\$ 16,85
02.11.08.003	10012534	GASOMETRIA (APÓS EXERCÍCIO CICLO- ERGOMÉTRICO)	R\$ 2,78	R\$ 29,20	R\$ 31,98

Assinado eletronicamente por: CONSORCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.11.08.004	10012535	GASOMETRIA (APÓS OXIGÊNIO A 100 DURANTE A DIFUSÃO ALVÉOLO-CAPILAR)	R\$ 2,78	R\$ 0,00	R\$ 2,78
02.11.08.005	10012536	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R\$ 6,36	R\$ 71,64	R\$ 78,00
02.11.08.006	10012537	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES (ESPIROMETRIA)	R\$ 4,28	R\$ 35,30	R\$ 39,58
02.11.08.007	10012538	PROVA FARMACODINÂMICA	R\$ 2,78	R\$ 0,00	R\$ 2,78
02.11.08.008	10012539	TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	R\$ 2,78	R\$ 36,35	R\$ 39,13
02.11.09.001	10012540	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	R\$ 7,62	R\$ 276,90	R\$ 284,52
02.11.09.002	10012541	CATETERISMO DE URETRA	R\$ 8,82	R\$ 0,00	R\$ 8,82
02.11.09.003	10012542	CISTOMETRIA COM CISTÔMETRO	R\$ 8,82	R\$ 0,00	R\$ 8,82
02.11.09.004	10012543	CISTOMETRIA SIMPLES	R\$ 8,82	R\$ 0,00	R\$ 8,82
02.11.09.005	10012544	DETERMINAÇÃO DE PRESSÃO INTRA-ABDOMINAL	R\$ 8,82	R\$ 0,00	R\$ 8,82
02.11.09.006	10012545	PERFIL DE PRESSÃO URETRAL	R\$ 8,82	R\$ 0,00	R\$ 8,82
02.11.09.007	10012546	UROFLUXOMETRIA	R\$ 8,82	R\$ 86,68	R\$ 95,50
02.11.10.001	10012547	APLICAÇÃO DE TESTE PARA PSICODIAGNÓSTICO	R\$ 2,74	R\$ 0,00	R\$ 2,74
02.12.01.001	10012548	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00
02.12.01.002	10012549	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS I	R\$ 17,04	R\$ 0,00	R\$ 17,04
02.12.01.003	10012550	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS II	R\$ 17,04	R\$ 0,00	R\$ 17,04
02.12.01.004	10012551	FENOTIPAGEM K, FYA, FYB, JKA, JKB EM GEL	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
02.12.01.005	10012552	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE	R\$ 75,00	R\$ 0,00	R\$ 75,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

02.12.01.006	10012553	TESTE DO ÁCIDO NUCLÉICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE	R\$ 9,34	R\$ 0,00	R\$ 9,34
02.12.02.001	10012554	DELEUCOCITAÇÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 45,00
02.12.02.002	10012555	DELEUCOCITAÇÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00
02.12.02.003	10012556	IRRADIAÇÃO DE SANGUE E COMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUSÃO	R\$ 13,61	R\$ 0,00	R\$ 13,61
02.12.02.004	10012557	PREPARO DE COMPONENTES ALIQUOTADOS	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00
02.12.02.005	10012558	PREPARO DE COMPONENTES LAVADOS	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00
02.12.02.006	10012559	PROCESSAMENTO DE SANGUE	R\$ 10,15	R\$ 0,00	R\$ 10,15
02.13.01.057	10012560	AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
02.13.01.072	10012561	CORONAVÍRUS 2019 DETECÇÃO POR PCR (COVID19)	R\$ 0,00	R\$ 111,65	R\$ 111,65
03.01.01.004	10012562	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FISIOTERAPIA	R\$ 6,30	R\$ 23,70	R\$ 30,00
03.01.01.004	10012563	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIOLOGIA	R\$ 6,30	R\$ 43,70	R\$ 50,00
03.01.01.004	10012564	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - NEUROPSICOLOGIA	R\$ 6,30	R\$ 43,70	R\$ 50,00
03.01.01.004	10012565	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - NUTRIÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 43,70	R\$ 50,00

Assinado eletronicamente pelo CONSORCIO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

03.01.01.004	10012566	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - ODONTOLOGIA	R\$ 6,30	R\$ 15,80	R\$ 22,10
03.01.01.004	10012567	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - ODONTOLOGIA DE URGÊNCIA	R\$ 6,30	R\$ 15,80	R\$ 22,10
03.01.01.004	10012568	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - ODONTOLOGIA DE URGÊNCIA 24 HORAS	R\$ 6,30	R\$ 15,80	R\$ 22,10
03.01.01.004	10012569	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - ODONTOLOGIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	R\$ 6,30	R\$ 19,20	R\$ 25,50
03.01.01.004	10012570	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICOLOGIA	R\$ 6,30	R\$ 43,70	R\$ 50,00
03.01.01.003	10012571	CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012572	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007	10012573	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANESTESIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012574	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012575	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012576	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00

Assinado eletronicamente por CONSORCIO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

03.01.01.007	10012577	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012578	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012579	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA GERAL	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012580	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012581	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA TORÁCICA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012582	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012583	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CLÍNICA MÉDICA	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
03.01.01.007	10012584	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012585	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012586	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA - PÓS GRADUADO	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
03.01.01.007	10012587	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012588	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FISIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012589	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

03.01.01.007	10012590	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012591	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GENÉTICA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012592	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GERIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012593	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012594	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012595	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEMATOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012596	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MASTOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012597	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
03.01.01.007	10012598	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012599	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRURGIA	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007	10012600	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007	10012601	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA - PÓS GRADUADO	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
03.01.01.007	10012602	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 340,00	R\$ 350,00
03.01.01.007	10012603	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA (ESTE PROCEDIMENTO INCLUI A REALIZAÇÃO DE 2 (DOIS))	R\$ 10,00	R\$ 101,85	R\$ 111,85

Assinado eletronicamente por: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

		MAPEAMENTOS DE RETINA E 1 (UMA TONOMETRIA BINOCULAR)			
03.01.01.007	10012604	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA RETINA	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
03.01.01.007	10012605	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTODONTIA	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
03.01.01.007	10012606	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012607	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012608	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012609	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012610	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012611	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012612	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PÓS GRADUAÇÃO	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
03.01.01.007	10012613	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PROCTOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
03.01.01.007	10012614	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 170,00	R\$ 180,00
03.01.01.007	10012615	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA (0 A 16 ANOS)	R\$ 10,00	R\$ 170,00	R\$ 180,00
03.01.01.007	10012616	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00
03.01.01.007	10012617	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA GERAL	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cc>.

03.01.01.010	10012618	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74	R\$ 54,11	R\$ 111,85
03.01.01.015	10012619	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - ODONTOLOGIA INICIAL	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
03.01.04.003	10012620	TERAPIA OCUPACIONAL - Grupo (Mínimo 05 e Máximo 15 pessoas – Máximo 15 Sessões - Sequenciais)	R\$ 6,15	R\$ 293,85	R\$ 300,00
03.01.04.004	10012621	TERAPIA INDIVIDUAL (musicoterapeuta, naturólogo e assistente social)	R\$ 2,81	R\$ 47,19	R\$ 50,00
03.01.04.004	10012622	TERAPIA OCUPACIONAL – Individual (Máximo 15 Sessões - Sequenciais)	R\$ 2,81	R\$ 67,19	R\$ 70,00
03.01.07.011	10012623	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 10,90	R\$ 39,10	R\$ 50,00
03.01.08.016	10012624	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA EM GRUPO (Mínimo 05 e Máximo 15 pessoas – Máximo 15 Sessões - Sequenciais)	R\$ 5,59	R\$ 244,41	R\$ 250,00
03.01.08.017	10012625	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA (Máximo 15 Sessões - Sequenciais)	R\$ 2,55	R\$ 47,45	R\$ 50,00
03.02.01.001	10012626	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 6,35	R\$ 6,35	R\$ 12,70
03.02.01.002	10012627	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$ 4,67	R\$ 8,03	R\$ 12,70
03.02.02.001	10012628	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	R\$ 6,35	R\$ 6,35	R\$ 12,70
03.02.02.002	10012629	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R\$ 4,67	R\$ 8,03	R\$ 12,70
03.02.02.003	10012630	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 6,35	R\$ 6,35	R\$ 12,70

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

03.02.06.001	10012641	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO- CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 8,03	R\$ 12,70
03.02.06.002	10012642	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO- CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 6,35	R\$ 12,70
03.02.06.003	10012643	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	R\$ 8,03	R\$ 12,70
03.02.06.004	10012644	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	R\$ 6,35	R\$ 12,70
03.02.06.005	10012645	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35	R\$ 6,35	R\$ 12,70
03.02.07.001	10012646	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$ 4,67	R\$ 8,03	R\$ 12,70
03.02.07.003	10012647	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R\$ 4,67	R\$ 8,03	R\$ 12,70
03.03.07.004	10012648	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO	R\$ 49,50	R\$ 0,00	R\$ 49,50
03.03.07.005	10012649	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTÔMAGO / DUODENO	R\$ 47,25	R\$ 0,00	R\$ 47,25
03.07.01.001	10012650	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	R\$ 0,00	R\$ 11,90	R\$ 11,90
03.07.01.001	10012651	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES DECÍDUOS	R\$ 0,00	R\$ 11,90	R\$ 11,90
03.07.01.001	10012652	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES	R\$ 0,00	R\$ 11,90	R\$ 11,90
03.07.01.005	10012653	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS	R\$ 10,82	R\$ 0,00	R\$ 10,82

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

03.07.02.002	10012654	CURATIVO DE DEMORA EM ENDODONTIA	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
03.07.02.003	10012655	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	R\$ 5,59	R\$ 54,64	R\$ 60,23
03.07.02.003	10012656	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	R\$ 0,00	R\$ 102,00	R\$ 102,00
03.07.02.004	10012657	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE (BIRRADICULAR)	R\$ 5,71	R\$ 266,29	R\$ 272,00
03.07.02.004	10012658	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE (MULTIRRADICULAR)	R\$ 0,00	R\$ 272,00	R\$ 272,00
03.07.02.005	10012659	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE (MULTIRRADICULAR)	R\$ 6,95	R\$ 373,85	R\$ 380,80
03.07.02.005	10012660	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE (UNIRRADICULAR)	R\$ 0,00	R\$ 380,80	R\$ 380,80
03.07.02.006	10012661	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE (UNIRRADICULAR)	R\$ 4,41	R\$ 72,32	R\$ 76,73
03.07.02.006	10012662	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE (BIRRADICULAR)	R\$ 0,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00
03.07.02.007	10012663	PULPOTOMIA DENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 57,80	R\$ 57,80
03.07.02.008	10012664	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE (BIRRADICULAR)	R\$ 5,71	R\$ 317,29	R\$ 323,00
03.07.02.009	10012665	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE (MULTIRRADICULAR)	R\$ 6,95	R\$ 435,05	R\$ 442,00
03.07.02.010	10012666	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE (UNIRRADICULAR)	R\$ 4,41	R\$ 199,59	R\$ 204,00
03.07.02.011	10012667	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	R\$ 2,56	R\$ 0,00	R\$ 2,56
03.07.03.002	10012668	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIIS (POR SEXTANTE)	R\$ 0,00	R\$ 42,50	R\$ 42,50

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cc>.

03.07.03.003	10012669	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	R\$ 1,24	R\$ 0,00	R\$ 1,24
03.07.03.005	10012670	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	R\$ 0,00	R\$ 9,52	R\$ 9,52
03.07.03.008	10012671	TRATAMENTO DE PERICORONARITE	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
03.07.04.001	10012672	COLOCAÇÃO DE PLACA DE MORDIDA	R\$ 1,59	R\$ 0,00	R\$ 1,59
03.07.04.006	10012673	MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE PRÓTESE BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 1,16	R\$ 0,00	R\$ 1,16
03.07.04.008	10012674	REEMBASAMENTO E CONSERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 1,16	R\$ 0,00	R\$ 1,16
03.07.04.010	10012675	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 22,33	R\$ 0,00	R\$ 22,33
03.07.04.011	10012676	INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO / ORTOPÉDICO FIXO	R\$ 67,00	R\$ 0,00	R\$ 67,00
03.07.04.012	10012677	MANUTENÇÃO / CONSERTO DE APARELHO ORTODÔNTICO / ORTOPÉDICO	R\$ 34,00	R\$ 0,00	R\$ 34,00
03.09.03.003	10012678	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE BEXIGA	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 3,40
03.09.03.004	10012679	CRIOCAUTERIZAÇÃO / ELETROCOAGULAÇÃO DE CÓLO DE ÚTERO	R\$ 11,26	R\$ 0,00	R\$ 11,26
03.09.03.005	10012680	DILATAÇÃO DE URETRA (POR SESSÃO)	R\$ 1,52	R\$ 0,00	R\$ 1,52
03.09.03.006	10012681	DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA UNI / BILATERAL	R\$ 31,26	R\$ 0,00	R\$ 31,26
03.09.03.007	10012682	HIDROTUBAÇÃO (POR TRATAMENTO COMPLETO)	R\$ 11,26	R\$ 0,00	R\$ 11,26
03.09.03.008	10012683	INSTILAÇÃO DE BEXIGA	R\$ 1,52	R\$ 0,00	R\$ 1,52
03.09.03.010	10012684	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL)	R\$ 172,00	R\$ 0,00	R\$ 172,00

Assinado eletronicamente pelo CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

03.09.03.011	10012685	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIÕES RENAI)	R\$ 150,50	R\$ 0,00	R\$ 150,50
03.09.03.012	10012686	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)	R\$ 172,00	R\$ 0,00	R\$ 172,00
03.09.03.013	10012687	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIÕES RENAI)	R\$ 150,50	R\$ 0,00	R\$ 150,50
03.09.03.014	10012688	MASSAGEM DE PRÓSTATA (POR SESSÃO)	R\$ 1,52	R\$ 0,00	R\$ 1,52
03.09.03.015	10012689	PERSUFLAÇÃO PARA DESOBSTRUÇÃO TUBÁRIA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	R\$ 11,26	R\$ 0,00	R\$ 11,26
03.09.05.003	10012690	SESSÃO DE ELETROESTIMULAÇÃO	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 0,77
03.09.07.001	10012691	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 300,78	R\$ 549,22	R\$ 850,00
03.09.07.002	10012692	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R\$ 392,62	R\$ 549,22	R\$ 941,84
04.01.01.007	10012693	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA	R\$ 12,46	R\$ 0,00	R\$ 12,46
04.04.01.030	10012694	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
04.04.01.031	10012695	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R\$ 26,42	R\$ 53,58	R\$ 80,00
04.04.02.008	10012696	EXÉRESE OU EXCISÃO DE RÂNULA	R\$ 21,64	R\$ 284,36	R\$ 306,00
04.04.02.048	10012697	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVÉOLO- DENTÁRIAS	R\$ 52,00	R\$ 76,67	R\$ 128,67
04.04.02.057	10012698	REDUÇÃO DE FRATURA ALVÉOLO- DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R\$ 21,01	R\$ 92,89	R\$ 113,90

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

04.04.02.061	10012699	REDUÇÃO SIMPLES DE LUXAÇÃO DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (ATM)	R\$ 33,01	R\$ 21,86	R\$ 54,87
04.04.02.065	10012700	REMOÇÃO DE ODONTOMA	R\$ 341,20	R\$ 29,40	R\$ 370,60
04.05.01.007	10012701	EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$ 78,75	R\$ 0,00	R\$ 78,75
04.05.01.016	10012702	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	R\$ 0,00	R\$ 22,93
04.05.02.001	10012703	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.661,76	R\$ 0,00	R\$ 1.661,76
04.05.02.002	10012704	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	R\$ 0,00	R\$ 1.167,82
04.05.03.004	10012705	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR SESSÃO) - MONOCULAR	R\$ 107,61	R\$ 0,00	R\$ 107,61
04.05.03.009	10012706	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19	R\$ 0,00	R\$ 161,19
04.05.03.010	10012707	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37	R\$ 0,00	R\$ 159,37
04.05.03.013	10012708	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	R\$ 0,00	R\$ 381,08
04.05.03.017	10012709	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	R\$ 4.701,84	R\$ 0,00	R\$ 4.701,84
04.05.03.019	10012710	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	R\$ 0,00	R\$ 430,46
04.05.05.001	10012711	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	R\$ 180,45	R\$ 0,00	R\$ 180,45
04.05.05.002	10012712	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	R\$ 112,77	R\$ 0,00	R\$ 112,77
04.05.05.008	10012713	EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	R\$ 0,00	R\$ 82,28
04.05.05.013	10012714	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61	R\$ 0,00	R\$ 873,61
04.05.05.017	10012715	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	R\$ 297,46	R\$ 0,00	R\$ 297,46

Assinado eletronicamente pelo CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é copia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

04.05.05.019	10012716	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 45,00
04.05.05.021	10012717	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	R\$ 0,00	R\$ 172,27
04.05.05.022	10012718	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44	R\$ 0,00	R\$ 436,44
04.05.05.025	10012719	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R\$ 25,00	R\$ 0,00	R\$ 25,00
04.05.05.029	10012720	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	R\$ 0,00	R\$ 82,28
04.05.05.032	10012721	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	R\$ 0,00	R\$ 898,35
04.05.05.036	10012722	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 209,55	R\$ 0,00	R\$ 209,55
04.05.05.037	10012723	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	R\$ 0,00	R\$ 771,60
04.05.05.038	10012724	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16	R\$ 0,00	R\$ 895,16
04.07.01.025	10012725	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA (INCLUI ALÇA DE POLIPECTOMIA)	R\$ 29,84	R\$ 106,94	R\$ 136,78
04.07.01.031	10012726	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 51,75	R\$ 1.005,19	R\$ 1.056,94
04.07.01.032	10012727	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESÕES NÃO HEMORRÁGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELÁSTICA	R\$ 51,75	R\$ 831,31	R\$ 883,06
04.07.02.031	10012728	LIGADURA ELÁSTICA DE HEMORROIDAS (SESSÃO)	R\$ 14,77	R\$ 585,23	R\$ 600,00
04.07.02.039	10012729	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / CÓLON SIGMÓIDE (INCLUI ALÇA DE POLIPECTOMIA)	R\$ 13,63	R\$ 123,15	R\$ 136,78
04.09.01.018	10012730	LITOTRIPSIA (CIRÚRGICA)	R\$ 554,00	R\$ 0,00	R\$ 554,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

04.12.05.017	10012731	TORACOCENTESE OU PUNÇÃO PLEURAL (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	R\$ 54,97	R\$ 293,99	R\$ 348,96
04.14.01.034	10012732	EXÉRESE OU EXCISÃO DE CÁLCULO SALIVAR	R\$ 18,72	R\$ 110,48	R\$ 129,20
04.14.02.002	10012733	APICECTOMIA COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA (BIRRADICULAR)	R\$ 21,92	R\$ 8,60	R\$ 30,52
04.14.02.002	10012734	APICECTOMIA COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA (MULTIRRADICULAR)	R\$ 0,00	R\$ 30,52	R\$ 30,52
04.14.02.002	10012735	APICECTOMIA COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA (UNIRRADICULAR)	R\$ 0,00	R\$ 30,52	R\$ 30,52
04.14.02.002	10012736	APICECTOMIA SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA (BIRRADICULAR)	R\$ 21,92	R\$ 8,60	R\$ 30,52
04.14.02.002	10012737	APICECTOMIA SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA (MULTIRRADICULAR)	R\$ 0,00	R\$ 30,52	R\$ 30,52
04.14.02.002	10012738	APICECTOMIA SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA (UNIRRADICULAR)	R\$ 0,00	R\$ 30,52	R\$ 30,52
04.14.02.002	10012739	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR ARCADA)	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
04.14.02.003	10012740	APROFUNDAMENTO / AUMENTO DE VESTÍBULO - SULCOPLASTIA (POR ARCADA)	R\$ 21,92	R\$ 60,62	R\$ 82,54
04.14.02.008	10012741	ENXERTO GENGIVAL LIVRE (POR SEGMENTO)	R\$ 12,98	R\$ 123,25	R\$ 136,23
04.14.02.012	10012742	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	R\$ 0,00	R\$ 102,00	R\$ 102,00
04.14.02.013	10012743	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R\$ 0,0	R\$ 102,00	R\$ 102,00
04.14.02.015	10012744	GENGIVECTOMIA (POR SEGMENTO)	R\$ 15,02	R\$ 79,99	R\$ 95,01
04.14.02.016	10012745	GENGIVOPLASTIA (POR SEGMENTO)	R\$ 12,98	R\$ 161,35	R\$ 174,33
04.14.02.021	10012746	ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA	R\$ 19,18	R\$ 35,22	R\$ 54,40
04.14.02.021	10012747	TUNELIZAÇÃO	R\$ 19,18	R\$ 51,25	R\$ 70,43

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

04.14.02.026	10012748	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO OROANTRAL OU ARONASAL DA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
04.14.02.027	10012749	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)	R\$ 22,72	R\$ 283,28	R\$ 306,00
04.14.02.029	10012750	CIRURGIA PARA TÓRUS MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 11,36	R\$ 243,64	R\$ 255,00
04.14.02.029	10012751	CIRURGIA PARA TÓRUS MANDIBULAR (UNILATERAL)	R\$ 11,36	R\$ 243,64	R\$ 255,00
04.14.02.029	10012752	REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES	R\$ 11,36	R\$ 483,34	R\$ 494,70
04.14.02.038	10012753	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
04.14.02.040	10012754	ULECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 81,60	R\$ 81,60
04.14.02.040	10012755	ULOTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 25,50	R\$ 25,50
04.17.01.006	10012756	SEDAÇÃO PARA ENDOSCOPIA OU COLONOSCOPIA OU TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 15,15	R\$ 436,73	R\$ 451,88
04.17.01.006	10012757	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MEDICINA NUCLEAR	R\$ 15,15	R\$ 434,85	R\$ 450,00
04.17.01.006	10012758	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OU ANGIORRADIOLOGIA	R\$ 15,15	R\$ 434,85	R\$ 450,00
07.01.07.004	10012759	COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO	R\$ 23,54	R\$ 50,04	R\$ 73,58
07.01.07.005	10012760	COROA PROVISÓRIA COM PINO	R\$ 23,54	R\$ 190,57	R\$ 214,11
07.01.07.005	10012761	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	R\$ 23,54	R\$ 190,57	R\$ 214,11
07.01.07.009	10012762	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 225,00	R\$ 264,08	R\$ 489,08
07.01.07.010	10012763	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 225,00	R\$ 264,08	R\$ 489,08
07.01.07.012	10012764	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 225,00	R\$ 239,27	R\$ 464,27
07.01.07.013	10012765	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 225,00	R\$ 239,27	R\$ 464,27

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

07.01.07.014	10012766	PRÓTESE CORONÁRIAS / INTRARRADICULARES FIXAS / ADESIVAS	R\$ 225,00	R\$ 0,00	R\$ 225,00
90.00.00.001	10012767	ANGIOGRAFIA POR RADIOISOTÓPICA	R\$ 0,00	R\$ 115,12	R\$ 115,12
90.00.00.002	10012768	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.003	10012769	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL DE CRÂNIO	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.004	10012770	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.005	10012771	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.006	10012772	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL DE PELVE	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.007	10012773	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL DE PESCOÇO	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.008	10012774	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTERIAL PULMONAR	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.009	10012775	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.010	10012776	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA TORÁCICA	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.011	10012777	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.012	10012778	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA DE CRÂNIO	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.013	10012779	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.014	10012780	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cc>.

90.00.00.015	10012781	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA DE PELVE	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.016	10012782	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA DE PESCOÇO	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.017	10012783	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA VENOSA PULMONAR	R\$ 0,00	R\$ 584,61	R\$ 584,61
90.00.00.018	10012784	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 0,00	R\$ 482,08	R\$ 482,08
90.00.00.019	10012785	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO	R\$ 0,00	R\$ 542,38	R\$ 542,38
90.00.00.020	10012786	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (BILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 633,12	R\$ 633,12
90.00.00.021	10012787	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (BILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 542,38	R\$ 542,38
90.00.00.022	10012788	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	R\$ 0,00	R\$ 413,33	R\$ 413,33
90.00.00.023	10012789	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	R\$ 0,00	R\$ 413,33	R\$ 413,33
90.00.00.024	10012790	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	R\$ 0,00	R\$ 440,83	R\$ 440,83
90.00.00.025	10012791	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	R\$ 0,00	R\$ 413,33	R\$ 413,33
90.00.00.026	10012792	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	R\$ 0,00	R\$ 558,79	R\$ 558,79
90.00.00.027	10012793	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 0,00	R\$ 542,38	R\$ 542,38
90.00.00.028	10012794	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	R\$ 0,00	R\$ 542,38	R\$ 542,38
90.00.00.029	10012795	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 0,00	R\$ 413,33	R\$ 413,33
90.00.00.030	10012796	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO	R\$ 0,00	R\$ 413,33	R\$ 413,33
90.00.00.031	10012797	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (BILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 633,12	R\$ 633,12

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cc>.

90.00.00.032	10012798	ANGIOTOMOGRÁFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (BILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 633,12	R\$ 633,12
90.00.00.033	10012799	ANGIOTOMOGRÁFIA VENOSA DE Pelve	R\$ 0,00	R\$ 413,33	R\$ 413,33
90.00.00.034	10012800	ANGIOTOMOGRÁFIA VENOSA DE PESCOÇO	R\$ 0,00	R\$ 413,33	R\$ 413,33
90.00.00.035	10012801	ANGIOTOMOGRÁFIA VENOSA DE TÓRAX	R\$ 0,00	R\$ 440,83	R\$ 440,83
90.00.00.036	10012802	ANGIOTOMOGRÁFIA VENOSA PULMONAR	R\$ 0,00	R\$ 542,38	R\$ 542,38
90.00.00.037	10012803	APLICAÇÃO DE CONTRASTE EM PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ANGIOTOMOGRÁFIA - ANGIORESSONÂNCIA	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00
90.00.00.038	10012804	APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO	R\$ 0,00	R\$ 8,50	R\$ 8,50
90.00.00.039	10012805	ARTRO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (POR ARTICULAÇÃO)	R\$ 0,00	R\$ 781,91	R\$ 781,91
90.00.00.040	10012806	ARTRO-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILÍACAS OU COXO FEMORAL OU JOELHO OU TORNOZELO) - UNILATERAL	R\$ 0,00	R\$ 456,23	R\$ 456,23
90.00.00.041	10012807	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
90.00.00.042	10012808	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$ 0,00	R\$ 255,00	R\$ 255,00
90.00.00.043	10012809	BIÓPSIA DE BOCA	R\$ 0,00	R\$ 130,90	R\$ 130,90
90.00.00.044	10012810	BIÓPSIA DE LÁBIO	R\$ 0,00	R\$ 130,90	R\$ 130,90
90.00.00.045	10012811	BIÓPSIA DE LÍNGUA	R\$ 0,00	R\$ 130,90	R\$ 130,90
90.00.00.046	10012812	BIÓPSIA DE MANDÍBULA	R\$ 0,00	R\$ 130,90	R\$ 130,90
90.00.00.047	10012813	BIÓPSIA DE MAXILA	R\$ 0,00	R\$ 130,90	R\$ 130,90

Assinada eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

90.00.00.048	10012814	BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE BEXIGA (INCLUI CISTOSCOPIA)	R\$ 0,00	R\$ 348,37	R\$ 348,37
90.00.00.049	10012815	BRIDECTOMIA (POR ARCADA)	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 112,20
90.00.00.050	10012816	BRIDOTOMIA (POR ARCADA)	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 112,20
90.00.00.051	10012817	BRONCOPROVOCAÇÃO COM CARBACOL	R\$ 0,00	R\$ 165,57	R\$ 165,57
90.00.00.052	10012818	CICLOFOTOCOAGULAÇÃO TRANSESCLERAL (TSCPC)	R\$ 0,00	R\$ 847,00	R\$ 847,00
90.00.00.053	10012819	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL COM ECD	R\$ 0,00	R\$ 2.017,87	R\$ 2.017,87
90.00.00.054	10012820	CIRURGIA ODONTOLÓGICA A RETALHO	R\$ 0,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00
90.00.00.055	10012821	CIRURGIA PARA EXOSTOSE MAXILAR	R\$ 0,00	R\$ 494,70	R\$ 494,70
90.00.00.056	10012822	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO (POR SEGMENTO)	R\$ 0,00	R\$ 255,00	R\$ 255,00
90.00.00.057	10012823	COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.058	10012824	COLETA DE RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
90.00.00.059	10012825	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.060	10012826	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.061	10012827	CONTROLE DE HEMORRAGIA COM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.062	10012828	CONTROLE DE HEMORRAGIA SEM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

90.00.00.063	10012829	COROA DE ACETATO EM DENTE DECÍDUO	R\$ 0,00	R\$ 309,40	R\$ 309,40
90.00.00.064	10012830	COROA DE ACETATO EM DENTE PERMANENTE	R\$ 0,00	R\$ 309,40	R\$ 309,40
90.00.00.065	10012831	COROA DE AÇO EM DENTE PERMANENTE	R\$ 0,00	R\$ 98,60	R\$ 98,60
90.00.00.066	10012832	COROA DE POLICARBONATO EM DENTE DECÍDUO	R\$ 0,00	R\$ 309,40	R\$ 309,40
90.00.00.067	10012833	COROA DE POLICARBONATO EM DENTE PERMANENTE	R\$ 0,00	R\$ 309,40	R\$ 309,40
90.00.00.068	10012834	COROA TOTAL EM CERÔMERO	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.069	10012835	COROA TOTAL METÁLICA	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.070	10012836	CUNHA PROXIMAL	R\$ 0,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00
90.00.00.071	10012837	CURATIVO DE OUVIDO (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 14,13	R\$ 14,13
90.00.00.072	10012838	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 8,50	R\$ 8,50
90.00.00.073	10012839	DETERMINAÇÃO DOS VOLUMES PULMONARES POR DILUIÇÃO DE GASES	R\$ 0,00	R\$ 81,89	R\$ 81,89
90.00.00.074	10012840	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM CITOLOGIA ESFOLIATIVA NA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 68,66	R\$ 68,66
90.00.00.075	10012841	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL DE BIÓPSIA NA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 68,66	R\$ 68,66
90.00.00.076	10012842	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA NA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 68,66	R\$ 68,66
90.00.00.077	10012843	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PUNÇÃO NA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 68,66	R\$ 68,66
90.00.00.078	10012844	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR INFANTIL CONDICIONADA, LOGOUDIOMETRIA, AUDIOMETRIA	R\$ 0,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

		VOCAL PESQUISA DE LIMAR DE INTELIGIBILIDADE, AUDIOMETRIA VOCAL LIMAR COM TESTE			
90.00.00.079	10012845	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 137,11	R\$ 137,11
90.00.00.080	10012846	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 137,11	R\$ 137,11
90.00.00.081	10012847	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAI	R\$ 0,00	R\$ 158,71	R\$ 158,71
90.00.00.082	10012848	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	R\$ 0,00	R\$ 137,11	R\$ 137,11
90.00.00.083	10012849	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E VASOS ILÍACOS	R\$ 0,00	R\$ 137,11	R\$ 137,11
90.00.00.084	10012850	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIA RENAL	R\$ 0,00	R\$ 137,11	R\$ 137,11
90.00.00.085	10012851	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS PENIANAS (SEM FÁRMACO-INDUÇÃO)	R\$ 0,00	R\$ 137,27	R\$ 137,27
90.00.00.086	10012852	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS (MESENTÉRICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO CELÍACO)	R\$ 0,00	R\$ 137,27	R\$ 137,27
90.00.00.087	10012853	DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDAS	R\$ 0,00	R\$ 105,47	R\$ 105,47
90.00.00.088	10012854	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	R\$ 0,00	R\$ 137,27	R\$ 137,27
90.00.00.089	10012855	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	R\$ 0,00	R\$ 119,84	R\$ 119,84
90.00.00.090	10012856	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	R\$ 0,00	R\$ 137,11	R\$ 137,11
90.00.00.091	10012857	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAS E JUGULARES)	R\$ 0,00	R\$ 137,11	R\$ 137,11
90.00.00.092	10012858	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	R\$ 0,00	R\$ 137,28	R\$ 137,28

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é copia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cc>.

90.00.00.093	10012859	DOPPLER COLORIDO PENIANO COM FÁRMACO-INDUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 202,04	R\$ 202,04
90.00.00.094	10012860	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA	R\$ 0,00	R\$ 119,84	R\$ 119,84
90.00.00.095	10012861	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 137,11	R\$ 137,11
90.00.00.096	10012862	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 137,11	R\$ 137,11
90.00.00.097	10012863	DOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 0,00	R\$ 153,38	R\$ 153,38
90.00.00.098	10012864	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO TRIDIMENSIONAL	R\$ 0,00	R\$ 137,10	R\$ 137,10
90.00.00.099	10012865	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM AVALIAÇÃO DO SINCRONISMO CARDÍACO	R\$ 0,00	R\$ 643,53	R\$ 643,53
90.00.00.100	10012866	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM CONTRASTE INTRACAVITÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 294,02	R\$ 294,02
90.00.00.101	10012867	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM CONTRASTE PARA PERFUSÃO MIOCÁRDICA EM REPOUSO	R\$ 0,00	R\$ 691,17	R\$ 691,17
90.00.00.102	10012868	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO	R\$ 0,00	R\$ 520,33	R\$ 520,33
90.00.00.103	10012869	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FÍSICO	R\$ 0,00	R\$ 520,33	R\$ 520,33
90.00.00.104	10012870	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES (POR FETO)	R\$ 0,00	R\$ 273,64	R\$ 273,64
90.00.00.105	10012871	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA	R\$ 0,00	R\$ 347,45	R\$ 347,45
90.00.00.106	10012872	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM DILATAÇÃO ESOFÁGICA	R\$ 0,00	R\$ 1.413,00	R\$ 1.413,00
90.00.00.107	10012873	ENXERTO PEDICULADO (POR SEGMENTO)	R\$ 0,00	R\$ 255,00	R\$ 255,00
90.00.00.108	10012874	EPISTAXE - CAUTERIZAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

90.00.00.109	10012875	ERITROPOETINA	R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00
90.00.00.110	10012876	ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS (WISC)	R\$ 0,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
90.00.00.111	10012877	ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E OU MECÂNICA	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.112	10012878	ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E OU MECÂNICA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM ODONTOLOGIA	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.113	10012879	EXAME DE COLANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 0,00	R\$ 1.219,74	R\$ 1.219,74
90.00.00.114	10012880	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00
90.00.00.115	10012881	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 120,00
90.00.00.116	10012882	EXÉRESE DE LIPOMA NA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
90.00.00.117	10012883	EXÉRESE OU EXCISÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.118	10012884	EXÉRESE OU EXCISÃO DE MUCOCELE	R\$ 0,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
90.00.00.119	10012885	EXODONTIA A RETALHO	R\$ 0,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00
90.00.00.120	10012886	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	R\$ 0,00	R\$ 102,00	R\$ 102,00
90.00.00.121	10012887	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	R\$ 0,00	R\$ 102,00	R\$ 102,00
90.00.00.122	10012888	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	R\$ 0,00	R\$ 71,40	R\$ 71,40
90.00.00.123	10012889	FRENULECTOMIA LABIAL	R\$ 0,00	R\$ 64,60	R\$ 64,60
90.00.00.124	10012890	FRENULECTOMIA LINGUAL	R\$ 0,00	R\$ 64,60	R\$ 64,60
90.00.00.125	10012891	FRENULOTOMIA LABIAL	R\$ 0,00	R\$ 64,60	R\$ 64,60

Assinada eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

90.00.00.126	10012892	FRENULOTOMIA LINGUAL	R\$ 0,00	R\$ 64,60	R\$ 64,60
90.00.00.127	10012893	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00
90.00.00.128	10012894	IMUNOGLOBULINA E - IGE	R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00
90.00.00.129	10012895	INCISÃO E DRENAGEM INTRA ORAL DE ABCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.130	10012896	LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO)	R\$ 0,00	R\$ 15,30	R\$ 15,30
90.00.00.131	10012897	MANOMETRIA ANORETAL	R\$ 0,00	R\$ 455,00	R\$ 455,00
90.00.00.132	10012898	MANOMETRIA GASTROESOFÁGICA	R\$ 0,00	R\$ 455,00	R\$ 455,00
90.00.00.133	10012899	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.134	10012900	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$ 0,00	R\$ 221,00	R\$ 221,00
90.00.00.135	10012901	OXIMETRIA (NÃO INVASIVA)	R\$ 0,00	R\$ 24,75	R\$ 24,75
90.00.00.136	10012902	PHMETRIA (COM INSUMOS)	R\$ 0,00	R\$ 315,73	R\$ 315,73
90.00.00.137	10012903	PINO PRÉ FABRICADO	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
90.00.00.138	10012904	POLIPECTOMIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS) - UTILIZAÇÃO DE ALÇA DE POLIPECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
90.00.00.139	10012905	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
90.00.00.140	10012906	PREPARO PARA SEDAÇÃO DE ENDOSCOPIA - COLONOSCOPIA - ULTRASSONOGRRAFIA (COMPLEMENTAR AO PROCEDIMENTO PRIMÁRIO)	R\$ 0,00	R\$ 451,80	R\$ 451,80
90.00.00.141	10012907	PREPARO PARA SEDAÇÃO DE TOMOGRRAFIA - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ANGIOTOMOGRRAFIA -	R\$ 0,00	R\$ 451,80	R\$ 451,80

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

		ANGIORESSONÂNCIA (COMPLEMENTAR AO PROCEDIMENTO PRIMÁRIO)				
90.00.00.142	10012908	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$	0,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
90.00.00.143	10012909	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$	0,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
90.00.00.144	10012910	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$	0,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
90.00.00.145	10012911	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$	0,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
90.00.00.146	10012912	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	R\$	0,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
90.00.00.147	10012913	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$	0,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
90.00.00.148	10012914	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	R\$	0,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
90.00.00.149	10012915	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$	0,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
90.00.00.150	10012916	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$	0,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428q-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

90.00.00.151	10012917	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$ 0,00	R\$ 530,00	R\$ 530,00
90.00.00.152	10012918	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 0,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
90.00.00.153	10012919	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 0,00	R\$ 530,00	R\$ 530,00
90.00.00.154	10012920	PROCEDIMENTO COM SEDAÇÃO - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 0,00	R\$ 530,00	R\$ 530,00
90.00.00.155	10012921	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 644,00	R\$ 644,00
90.00.00.156	10012922	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ANGIOTOMOGRAFIA - ANGIORESSONÂNCIA COM SEDAÇÃO (PRÉ E PÓS-AUTORIZADO)	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
90.00.00.157	10012923	PROVISÓRIO PARA RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF)	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
90.00.00.158	10012924	PULPECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 57,80	R\$ 57,80
90.00.00.159	10012925	PUNÇÃO ASPIRATIVA NA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
90.00.00.160	10012926	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA / MAXILA (ORTOPANTOMOGRAMIA)	R\$ 0,00	R\$ 74,80	R\$ 74,80
90.00.00.161	10012927	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.162	10012928	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.163	10012929	REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
90.00.00.164	10012930	REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 154,70	R\$ 154,70

Assinado eletronicamente por CONSORCIO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

90.00.00.165	10012931	REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 34,00	R\$ 34,00
90.00.00.166	10012932	REMOÇÃO DE CERUME (UNILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
90.00.00.167	10012933	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL	R\$ 0,00	R\$ 35,70	R\$ 35,70
90.00.00.168	10012934	REMOÇÃO DE DENTE SEMI-INCLUSOS / IMPACTADOS	R\$ 0,00	R\$ 204,00	R\$ 204,00
90.00.00.169	10012935	REMOÇÃO DE DRENO EXTRA-ORAL	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.170	10012936	REMOÇÃO DE DRENO INTRA-ORAL	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.171	10012937	REMOÇÃO DE MATERIAL OBTURADOR INTRACANAL PARA RETRATAMENTO ENDODÔNTICO	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
90.00.00.172	10012938	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	R\$ 0,00	R\$ 35,70	R\$ 35,70
90.00.00.173	10012939	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	R\$ 0,00	R\$ 35,70	R\$ 35,70
90.00.00.174	10012940	REMOÇÃO DOS FATORES DE RETENÇÃO DO BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
90.00.00.175	10012941	RESISTÊNCIA VIAS AÉREAS (PLETISMOGRAFIA)	R\$ 0,00	R\$ 97,38	R\$ 97,38
90.00.00.176	10012942	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	R\$ 0,00	R\$ 922,38	R\$ 922,38
90.00.00.177	10012943	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	R\$ 0,00	R\$ 314,86	R\$ 314,86
90.00.00.178	10012944	RESTAURAÇÃO ATRAUMÁTICA EM DENTE DECÍDUO	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
90.00.00.179	10012945	RESTAURAÇÃO ATRAUMÁTICA EM DENTE PERMANENTE	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
90.00.00.180	10012946	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA (1 FACE)	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20

Assinado eletronicamente por CONSORCÍO DE NOVACAO NA GESTAO PUBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

90.00.00.181	10012947	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA (2 FACES)	R\$ 0,00	R\$ 51,00	R\$ 51,00
90.00.00.182	10012948	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA (3 FACES)	R\$ 0,00	R\$ 71,40	R\$ 71,40
90.00.00.183	10012949	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA (4 FACES)	R\$ 0,00	R\$ 71,40	R\$ 71,40
90.00.00.184	10012950	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO (1 FACE)	R\$ 0,00	R\$ 37,40	R\$ 37,40
90.00.00.185	10012951	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO (2 FACES)	R\$ 0,00	R\$ 37,40	R\$ 37,40
90.00.00.186	10012952	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO (3 FACES)	R\$ 0,00	R\$ 37,40	R\$ 37,40
90.00.00.187	10012953	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO (4 FACES)	R\$ 0,00	R\$ 37,40	R\$ 37,40
90.00.00.188	10012954	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (1 FACE)	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.189	10012955	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (2 FACES)	R\$ 0,00	R\$ 51,00	R\$ 51,00
90.00.00.190	10012956	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (3 FACES)	R\$ 0,00	R\$ 71,40	R\$ 71,40
90.00.00.191	10012957	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (4 FACES / ÂNGULO)	R\$ 0,00	R\$ 88,40	R\$ 88,40
90.00.00.192	10012958	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (INCLUI A PEÇA PROTÉTICA)	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.193	10012959	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA / TRATAMENTO EXPECTANTE	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
90.00.00.194	10012960	SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.195	10012961	TESTE CUTÂNEO (ALÉRGICO)	R\$ 0,00	R\$ 27,00	R\$ 27,00
90.00.00.196	10012962	TESTE DE FLUXO SALIVAR	R\$ 0,00	R\$ 98,60	R\$ 98,60
90.00.00.197	10012963	TESTE DE PH DA SALIVA	R\$ 0,00	R\$ 35,70	R\$ 35,70

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

90.00.00.198	10012964	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-NASAL	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.199	10012965	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-SINUSAL	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.200	10012966	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.201	10012967	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS / CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.202	10012968	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS / CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.203	10012969	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.204	10012970	TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA TUMORES ODONTOGÊNICOS BENIGNOS - SEM RECONSTRUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 370,60	R\$ 370,60
90.00.00.205	10012971	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (ATM)	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.206	10012972	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL AGUDO	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.207	10012973	TRATAMENTO DE ODONTALGIA AGUDA	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20
90.00.00.208	10012974	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA	R\$ 0,00	R\$ 110,50	R\$ 110,50
90.00.00.209	10012975	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA	R\$ 0,00	R\$ 102,00	R\$ 102,00
90.00.00.210	10012976	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	R\$ 0,00	R\$ 147,66	R\$ 147,66

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

90.00.00.211	10012977	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 0,00	R\$ 52,74	R\$ 52,74
90.00.00.212	10012978	ULTRASSONOGRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MÚSCULO OU TENDÃO)	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
90.00.00.213	10012979	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
90.00.00.214	10012980	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	R\$ 0,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
90.00.00.215	10012981	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
90.00.00.216	10012982	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	R\$ 0,00	R\$ 116,02	R\$ 116,02
90.00.00.217	10012983	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
90.00.00.218	10012984	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$ 0,00	R\$ 116,02	R\$ 116,02
90.00.00.219	10012985	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	R\$ 0,00	R\$ 116,02	R\$ 116,02
90.00.00.220	10012986	ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO	R\$ 0,00	R\$ 137,11	R\$ 137,11
90.00.00.221	10012987	VÍDEO-LARINGO - ESTROBOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL	R\$ 0,00	R\$ 115,35	R\$ 115,35
90.00.00.222	10012988	VÍDEO-LARINGO - ESTROBOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO RÍGIDO	R\$ 0,00	R\$ 115,35	R\$ 115,35
90.00.00.223	10012989	VIDEODEGLUTOGRAMA	R\$ 0,00	R\$ 281,15	R\$ 281,15
90.00.00.224	10012990	VIDEONASOFIBROSCOPIA FLEXÍVEL / VIDEOENDOSCOPIA NASO-SINUSAL COM ÓTICA FLEXÍVEL	R\$ 0,00	R\$ 80,78	R\$ 80,78

Assinado eletronicamente por CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

03.01.01.013	10012991	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
03.03.07.001	10013051	DILATAÇÃO DE ESÔFAGO C/OGIVAS SOB VISÃO ENDOSCÓPICA (POR SESSÃO)	R\$ 49,50	R\$ 753,56	R\$ 803,06
	10013052	MUCOSECTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 780,42	R\$ 780,42
	10013053	MATERIAL ESPECIAL - PINÇA/ALÇA/AGULHA INJETORA/CLIP (conforme descrição)	R\$ 0,00	R\$ 106,94	R\$ 106,94
03.01.01.003	10013054	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - INFECTOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
04.07.01.031	10013055	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESÃO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO POR COLONOSCOPIA	R\$ 0,00	R\$ 1.520,54	R\$ 1.520,54

1. Procedimentos com situações especiais:

10011445 - BIÓPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N): poderá ser realizado mais de um procedimento por paciente apenas quando for em regiões diferentes (pele).

10011507 - COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL - Aplica-se nos casos de coleta em municípios fora da base, limitado a uma coleta por paciente ao mês.

10012350 - CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES): Para realizar uma cintilografia do miocárdio em situação de estresse, geralmente é recomendada também a realização de uma cintilografia em repouso. Essa abordagem permite uma avaliação mais completa da perfusão miocárdica, ajudando a identificar áreas de isquemia que aparecem apenas durante o estresse, além de detectar possíveis alterações permanentes, como cicatrizes ou infartos prévios. É necessário que o médico prescritor solicite os dois procedimentos.

10012612 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PÓS GRADUAÇÃO: para atendimentos realizados por médicos pós-graduados em alguma especialidade médica, mas que não possuam título de especialista reconhecido. A solicitação médica deve estar claro que está

sendo encaminhado para médico pós graduado na devida especialidade. Ex: Endocrinologia - pós graduado.

10012978 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MÚSCULO OU TENDÃO): Procedimento de código interno, deverá ser utilizado também para estruturas superficiais de pele.

10012991 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR: procedimento utilizado para atendimentos de profissionais de nível superior em domicílio.

2. Serviços/Procedimentos de Gastroenterologia

TIPO DE PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR	TOTAL
ENDOSCOPIA*	020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	R\$ 308,78	R\$ 356,94
PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES A EDA	040701025-4	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R\$ 29,84	R\$ 106,94	R\$ 136,78
	040701032-7	LIGADURA ELÁSTICA	R\$ 51,75	R\$ 831,31	R\$ 883,06
	030307001-3	DILATAÇÃO ESOFÁGICA	R\$ 49,50	R\$ 753,56	R\$ 803,06
	040701032-7	ESCLEROSE DE VARIZES	R\$ 51,75	R\$ 611,31	R\$ 663,06
	040701031-9	HEMOSTASIA	R\$ 51,75	R\$ 1.005,19	R\$ 1.056,94
		MUCOSECTOMIA	R\$ 0,0	R\$ 780,42	R\$ 780,42
		MATERIAL ESPECIAL - PINÇA/ALÇA/AGULHA INJETORA /CLIP	R\$ 0,0	R\$ 106,94	R\$ 106,94

* No valor da ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA está incluso 01 PINÇA de BIOPSIA para a coleta de Hpylori e Biópsias. Não serão pagos materiais adicionais referentes a estes procedimentos.

Polipectomia, Ligadura, Dilatação, Esclerose de varizes, Hemostasia: os materiais já estão inclusos no valor final. Não serão pagos materiais adicionais referentes a estes procedimentos. Poderá ser faturado apenas um procedimento de Retirada de PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA (independente de número de materiais retirados).

Mucosectomia: Poderão ser adicionados 1 agulha injetora, 1 alça e os CLIPS utilizados como material especial (cobrado a parte).

Obs: Todos os materiais especiais deverão vir com as etiquetas anexadas às guias na prestação de contas, a fim de validar o procedimento complementar executado.

TIPO DE PROCEDIMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMEN TAR	TOTAL
COLONOSCOPIA*	020901002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66	R\$ 350,94	R\$ 463,60
PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES A COLONO	040702039-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE	R\$ 13,63	R\$ 123,15	R\$ 136,78
		HEMOSTASIA	R\$ 0,0	R\$ 1.520,54	R\$ 1.520,54
		MUCOSECTOMIA	R\$ 0,0	R\$ 780,42	R\$ 780,42
		MATERIAL ESPECIAL - PINÇA/ALÇA/AGULHA INJETORA /CLIP	R\$ 0,0	R\$ 106,94	R\$ 106,94

* No valor da COLONOSCOPIA está incluso 01 PINÇA de BIÓPSIA para Biópsias. Não serão pagos materiais adicionais referentes a estes procedimentos.

Polipectomia e Hemostasia: os materiais já estão inclusos no valor final. Não serão pagos materiais adicionais referentes a estes procedimentos. Poderá ser faturado apenas um procedimento de RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE (independente de número de materiais retirados).

Mucosectomia: Poderão ser adicionados 1 agulha injetora, 1 alça e os CLIPS utilizados como material especial (cobrado a parte).

Obs: Todos os materiais especiais deverão vir com as etiquetas anexadas às guias na prestação de contas, a fim de validar o procedimento complementar executado.

2.1. Para endoscopias e colonoscopias que não forem concluídas devido a preparo inadequado, agitação do paciente ou outros fatores impeditivos, será faturado 50% do valor total do exame. O custo do procedimento de sedação para endoscopia ou colonoscopia não será incluído nesse cálculo e será cobrado integralmente conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROCEDIMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMEN TAR	TOTAL
ENDOSCOPIA*	020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	R\$ 130,31	R\$ 178,47

COLONOSCOPIA*	020901002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66	R\$ 119,14	R\$ 231,80
----------------------	-------------	---------------------------	------------	------------	------------

TIPO DE PROCEDIMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	VALOR COMPLEMEN TAR	TOTAL
SEDAÇÃO	041701006-0	SEDAÇÃO PARA ENDOSCOPIA OU COLONOSCOPIA	R\$ 15,15	R\$ 436,73	R\$ 451,88

Obs: Referente ao procedimento SEDAÇÃO PARA ENDOSCOPIA OU COLONOSCOPIA, só poderá ser faturado quando da presença do profissional anestesista no momento do procedimento (deverá ser comprovado com laudo do profissional anestesista). Este procedimento se refere somente para os casos em que houver indicação clínica. O procedimento de endoscopias e colonoscopias por si só, não tem o atributo de incluir esta anestesia específica.

Assinado eletronicamente por CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (ENCAMINHAR PREENCHIDO)

CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

DADOS DA EMPRESA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Nome ou Razão Social da Empresa:	
Nº do CNPJ da Empresa:	
Nº Inscrição Estadual da Empresa:	
Nº Inscrição Municipal da Empresa:	
Endereço Completo da Empresa:	
Nº de Telefone / E-mail (Endereço Eletrônico):	
Nome do Representante Legal/Preposto que Responderá pela Empresa (Endereço, nº de Telefone e E-mail):	
Nº da C.I. do Representante Legal da Empresa:	
Nº do CPF do Representante Legal da Empresa:	
Nome do Banco, Código do Banco, nº da Conta Corrente e da Agência da Empresa (preferencialmente BANCO DO BRASIL):	
Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.

Declaro, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: Atendo e aceito plenamente todos os requisitos exigidos para participar da CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025;

Declaro ainda que, estou de acordo com todas as normas vigentes para este Edital e seus anexos.

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE
INSTALADA E DISPONIBILIDADE AO SUS
(ENCAMINHAR PREENCHIDO)
CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Nome/Razão Social:

CNPJ.:

Nº inscrição

CNES:

Telefone:

E-mail:

O interessado acima qualificado, em atenção à CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025, vem requerer seu credenciamento e declarar que possui capacidade instalada para realização/atendimento de XX (por extenso) procedimentos/usuários por mês, conforme segue:

Código interno do Procedimento (usar como referência a Tabela do ANEXO II)	Nome do Procedimento (usar como referência a Tabela do ANEXO II)	Quantidade proposta à CISAMVE para atendimento dos usuários SUS (em quantidade mensal)

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO IV

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA
(ENCAMINHAR PREENCHIDO)**

CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Nº inscrição CNES:

Telefone:

E-mail:

Profissionais que executarão os serviços:

Responsável técnico:

Nome do profissional	CPF	Carga Horária Mensal	Categoria Profissional	CRM	Especialidade	RQE

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

Assinado eletronicamente por CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>.

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(ENCAMINHAR PREENCHIDO)
CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Declaro, para os devidos fins, que a empresa (Razão Social), CNPJ Nº (XXXXX), representada por seus Representantes Legais (nome), (cargo), portador(a) do CPF nº (XXXXX), tem disponibilidade de atender as exigências mínimas relativas ao fornecimento dos serviços, segundo discriminação contida no Edital, ANEXO I - Termo de Referência da CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 e ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores; consideradas essenciais para o fiel cumprimento do objeto deste Credenciamento e ciente de todas as obrigações durante o processo e seus custos; e

DECLARA ainda, sob as penas da Lei, que:

- I. possui ciência, concorda e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo de credenciamento;
- II. não foi declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- III. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente possui cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS (§ 4º do art. 26 da Lei Federal n.º 8.080/90);
- IV. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente é servidor do CISAMVE e/ou dos Entes consorciados (inc. V, art. 209, da LC n.º 133/85), bem como que não possua em seu quadro societário agentes políticos dos Entes consorciados, quais sejam chefes do poder executivo, membros do poder legislativo e secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;
- V. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CREDENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inc. IV, art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/21).

VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VII. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inc. VI, art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/21);

VIII. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/21), e que caso estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito na declaração, por sua natureza ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;

IX. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assim sendo, estamos de total acordo com as regras e condições na CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 1/2025.

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025 CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 51/2025

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE, Inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, 3º andar, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, no uso de suas atribuições legais, passa doravante a ser denominado **CREDECIANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, estabelecida na Rua _____, número _____, Bairro _____, Cep _____, telefone _____, e-mail _____ neste ato representado(a) por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CREDECIAADO**, de comum acordo e com amparo legal que decorre do Processo Administrativo 51/2025 bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Credenciamento nº 1.209/2025, Lei Federal nº 8080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001 e Prejulgado 2498/2025 do TCE/SC, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CORRELATOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

CÓDIGO INTERNO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR RS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

2.1 Dos Recursos Orçamentários:

As despesas pertinentes ao objeto do presente termo de credenciamento correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo indicada, constante do Orçamento do CISAMVE: (inserir detalhamento)

2.2 Dos Recursos Financeiros:

Os recursos financeiros serão de origem da Conta do CISAMVE, proveniente dos entes consorciados, de acordo com transferências realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante do Edital (ANEXO I do Termo de Referência), estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.2 É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários ou dos entes consorciados, a qualquer título.

3.3 O quantitativo mensal ofertado pelo **CRENCIADO** é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CISAMVE exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados e recepcionados, dentro do mês de competência, pelo prestador de serviços, via sistema de gestão disponibilizado pelo CISAMVE.

3.4 A sequência de faturamento da produção mensal obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede do CISAMVE.

3.5 Havendo divergência ou erros entre serviços credenciados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVE a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o **CRENCIADO** emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

3.6 Finalizada a auditoria, o **CRENCIADO** será informado pelo Setor de Faturamento do CISAMVE sobre o valor aprovado para pagamento e informações complementares a serem incluídas para emissão da Nota Fiscal.

3.7 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.

3.7.1 Nas competências em que houver prestação de serviços, juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as Certidões de regularidade fiscal atualizadas, pois o **CRENCIADO** deve manter e comprovar as condições de habilitação válidas para o credenciamento durante toda a vigência do termo de credenciamento.

3.8 Não serão consideradas Notas Fiscais enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de Nota Fiscal.

3.9 O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.

3.10 O CISAMVE fará a retenção de tributos na fonte quando a legislação vigente assim determinar.

3.11 O pagamento da produção será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal enviada pelo CREDENCIADO.

3.12 O pagamento será realizado pela Administração em favor do **CREDENCIADO** que executou os serviços, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade do **CREDENCIADO**, formalizada no Termo de Credenciamento.

3.13. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, formalizado no Termo de Credenciamento, sendo responsabilidade do **CREDENCIADO** manter a informação atualizada no momento do cadastro e durante toda a vigência do credenciamento.

3.13.1. Se o **CREDENCIADO** for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REVISÃO

4.1 Os serviços de saúde constantes do ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores, serão reajustados conforme as disposições a seguir:

4.1.2. A Tabela de Procedimentos e Valores, constante no ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores, poderá ser alterada, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos na referida Tabela, com Deliberação pelos membros da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR.

4.1.3. A alteração dos valores praticados dos serviços de saúde especificados no Edital (seguindo o ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores) respeitará a seguinte sequência:

4.1.3.1. Os serviços que constam na tabela SIGTAP (SUS), cujos valores tiverem atualização (reajuste ou revisão) concedido pelo Ministério da Saúde, terão seus valores automaticamente atualizados a todos os CREDENCIADOS;

4.1.3.2. Quando na atualização (reajuste ou revisão) do valor SIGTAP (SUS) pelo Ministério da Saúde, os procedimentos com previsão de pagamento de Valor Complementar na Tabela de

Procedimentos e Valores do Termo de Referência anexo a este Edital, terão a diferença deduzida do Valor Complementar, não alterando o valor final a ser faturado.

4.1.3.3. Os valores praticados no ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelos CREDENCIADOS ou entes consorciados interessados, em caso de fator superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

4.1.4. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao CREDENCIADO a escolha da manutenção do Termo de Credenciamento, registrando a alteração contratual a partir da emissão de Termo Aditivo ou Apostilamento (no caso de aceite) ou por meio de distrato do termo de credenciamento vigente (em caso de não aceite).

4.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

4.2.1. O prazo referenciado no subitem anterior considera os trâmites administrativos necessários para análise e deliberação acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando:

- a) análise da demanda pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde;
- b) pesquisa de mercado para definição do preço de referência; e,
- c) deliberação pelo CISAMVE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 105 à 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

5.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Ao CREDENCIADO, constituem as seguintes obrigações:

- a) Firmar a assinatura do Termo de Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.
- a.1) Deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;
- a.2.) Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.
- b) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene, acessibilidade e funcionamento;
- e) Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos pacientes, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.787/2018 e Lei Federal nº 13.709/2018;
- e.1) O **CRENCIADO** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISAMVE*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.
- f) Realizar os atendimentos propostos de acordo com a capacidade ofertada, em conformidade com a regulação de cada ente consorciado;
- g) Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas dos entes consorciados ou do consórcio, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pelos entes consorciados;
- g.1) A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados ao **CRENCIADO**.

- h) Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018), realizando os serviços sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;
- i) Respeitar/seguir os fluxos e protocolos dos entes consorciados, para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;
- j) Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde;
- k) Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo ente consorciado ou pelo CISAMVE;
- l) Executar os serviços nos quais credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados, conforme lançamentos dos entes consorciados;
- m) Comunicar ao **CREDECIANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- n) Manter atualizado os cadastros dos profissionais para prestação dos serviços credenciados junto ao **CREDECIANTE**, e suas devidas inscrições nos respectivos conselhos de classe, com seus títulos de especialidade médica, quando for o caso;
- o) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incluindo o cadastro dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível, conforme tabela SIGTAP e o cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados, conforme tabela SIGTAP;
- p) Solicitar junto ao gestor municipal do SUS do ente consorciado onde se localiza sua inclusão no CNES como prestador de serviços como terceiro no CISAMVE;
- q) Não realizar nenhuma forma de cobrança de complementação de valores, dos entes consorciados ou dos usuários beneficiários, tampouco referenciar para atendimento de forma particular;
- r) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- s) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- t) Justificar ao **CREDECIANTE**, ao usuário beneficiário e/ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no objeto;

- u) Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- v) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se ao **CREDCIANTE** e ao ente consorciado, o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- w) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- x) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD -, aplicáveis ao objeto;
- y) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- z) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISAMVE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- aa) Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CREDCIANTE** ou do fiscal ou gestor do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- cc) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- dd) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CREDCIANTE** e não poderá onerar o objeto credenciado;
- ee) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do termo de credenciamento, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Termo de Credenciamento, bem como manter seus dados atualizados;

- ff) Encaminhar o Relatório de Conferência e as Guias de Autorização assinadas pelos usuários e emitir a Nota Fiscal dos serviços realizados nos prazos e disposições contidas no Termo de Referência e no Edital;
- gg) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CRENCIADO**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- hh) Realizar o atendimento a terceiros de forma ética, eficiente e respeitosa, garantindo a qualidade dos serviços prestados e assegurando que todas as interações sejam conduzidas com o devido profissionalismo;
- ii) Não utilizar o nome do **CRENCIANTE**, sua marca, logo ou qualquer elemento de identificação em materiais publicitários, promocionais ou de marketing;
- jj) Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na lei.

6.1.1 Caso na data e hora marcada o **CRENCIADO** não possa atender o paciente, o **CRENCIADO** deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao ente consorciado e ao Consórcio Público;

6.2 Aos **CRENCIADOS** em CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, constituem as seguintes obrigações:

- a) Os procedimentos deverão ser realizados no período de até 30 (trinta) dias a partir da 1ª (primeira) consulta, ou de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de modo a não comprometer o resultado do tratamento;
- b) Todos os exames realizados pelo **CRENCIADO** deverão conter laudo técnico o qual deverá ser entregue ao usuário;
- c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVE

7.1 São obrigações do CISAMVE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**, de acordo com este instrumento e seus anexos;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- c) Notificar o **CREENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CREENCIADO**, através de agente público ou comissão especialmente designada;
- e) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- f) Designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo Termo de Credenciamento, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto;
- g) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo **CREENCIADO**;
- i) Efetuar conferência e fiscalização dos serviços em saúde realizados pelo **CREENCIADO**, conforme necessidade;
- j) Efetuar o pagamento ao **CREENCIADO** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- k) Aplicar ao **CREENCIADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CREENCIANTE**;
- l) Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na lei.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREENCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CISAMVE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência

administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

8.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CRENCIADO** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

8.3 O **CRENCIADO** reconhece os direitos do CISAMVE em caso de extinção determinada por ato unilateral, na forma do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o **CRENCIADO** que:

- I. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados;
- II. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total dos serviços credenciados;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;
- IX. praticar ato fraudulento na execução do objeto credenciado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais anos grave;
- b) **MULTA**:
 - b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor dos procedimentos não realizados, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

b.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial do termo de credenciamento;

b.4) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do termo de credenciamento, para cada ocorrência de irregularidade na qualidade dos serviços prestados, assim entendida como a prestação de serviços em desacordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos;

b.5) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mês correspondente, quando verificada fraude no faturamento ou cobrança indevida aos usuários do SUS, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos valores indevidamente recebidos;

b.6) De 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de credenciamento, conforme gravidade da infração, quando verificado o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não especificadas nas alíneas anteriores.

c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** aplicada no âmbito do CISAMVE e dos entes consorciados, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos em que a infração não configure ato atentatório à Administração Pública;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

e) **DESCREDENCIAMENTO:** independentemente da aplicação das sanções anteriores, o credenciamento poderá ser determinado por reincidência nas infrações graves ou por razões de interesse público, devidamente justificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, para a Administração Pública e para o usuário do SUS.

9.4. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Os débitos do **CREENCIADO** com a Administração Pública **CREENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do **CREENCIADO**, decorrentes do mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público **CREENCIANTE**.

9.8. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao **CREENCIADO**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS DE PRIVACIDADE DOS DADOS

10.1 As partes se obrigam a manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a referida Lei, bem como zelar pelos princípios da minimização da coleta e necessidade de exposição específica da finalidade.

10.2 O **CREENCIADO** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas ao **CREENCIADO**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

10.3 O **CREENCIADO** se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pelo **CREENCIADO** durante e por conta da execução do termo de credenciamento), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

10.4 O **CREENCIADO** declara expresso CONSENTIMENTO que a **CREENCIANTE** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do termo de credenciamento celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.5 O **CREENCIADO** é cientificado que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do termo de credenciamento, segundo disposição do artigo 6º da Lei Federal 13.709/2018.

10.6 O **CRENCIADO** estará sujeita às sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei Federal nº 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a **CRENCIANTE** pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

10.7 Em situação de utilização de dados pessoais pelo **CRENCIADO** para prestação de serviços para este consórcio público, deverá, obrigatoriamente, cientificar o (a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e seu compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 O Presente Termo de Credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto;

11.2 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Consórcio CISAMVE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

11.3 As omissões do presente Termo de Credenciamento e do Edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

11.4 O CISAMVE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.5 O **CRENCIADO** reconhece a competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída pelo CISAMVE com a participação de representantes técnicos dos entes consorciados, para acompanhar e avaliar a execução dos serviços credenciados, podendo inclusive realizar auditorias *in loco*, solicitar documentação complementar e emitir recomendações sobre a qualidade e regularidade da prestação dos serviços;

11.6 O **CRENCIADO** obriga-se a comunicar formalmente ao CISAMVE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que impacte as condições do credenciamento, especialmente quanto a:

I – mudança na responsabilidade técnica ou nos profissionais vinculados;

II – alteração no quadro societário da empresa;

III – alteração no objeto social ou natureza jurídica do **CRENCIADO**;

IV – modificação nos registros junto ao CNES, nos Conselhos Profissionais ou nos órgãos de licenciamento sanitário;

V - Modificação de quadro profissional prestador de serviços de saúde.

11.6.1 A omissão na comunicação poderá ensejar a suspensão cautelar do credenciamento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e da aplicação das sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.7 Integram ao presente Termo de Credenciamento, o Termo de Referência e o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de credenciamento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento.

Blumenau – SC, ____ / _____ / 2025.

XXXXXXXX

DIRETORIA EXECUTIVA - CISAMVE

XXXXXXXX

CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:

* CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (09427503000112)
em 08/08/2025 16:57:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2aa428d-366e-4509-8864-45b3faad58cd>

